

DELMA PIRES PINTO

**IMPACTOS DA RECOMPOSIÇÃO FAMILIAR SOBRE OS
FILHOS PELA ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO,
DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Universidade
Federal de Viçosa, como parte das exigências
do Programa de Pós-Graduação em Economia
Doméstica, para obtenção do título de
Magister Scientiae

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2016

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

P659i
2016
Pinto, Delma Pires, 1989-
Impactos da recomposição familiar sobre os filhos pela
ótica dos profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço
Social / Delma Pires Pinto. – Viçosa, MG, 2016.
xiii, 141f. : il. ; 29 cm.

Inclui apêndices.

Orientador: Lílian Perdigão Caixêta Reis.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.126-134.

1. Serviço social de casos com crianças - Psicólogos -
Advogados. 2. Conflito conjugal. 3. Serviço social com a
família. 4. Mediação familiar. 5. Famílias com problemas.
6. Família - Aspectos morais e éticos. 7. Direito de família.
I. Universidade Federal de Viçosa. Economia Doméstica.
Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica. II. Título.

CDD 22 ed. 361.320835

DELMA PIRES PINTO

**IMPACTOS DA RECOMPOSIÇÃO FAMILIAR SOBRE OS
FILHOS PELA ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO,
DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Universidade
Federal de Viçosa, como parte das exigências
do Programa de Pós-Graduação em Economia
Doméstica, para obtenção do título de
Magister Scientiae.

APROVADA: 14 de dezembro de 2016.


Lúcia Vaz de Campos Moreira


Karla Maria Damiano Teixeira


Lilian Perdigo Caixeta Reis
(Orientadora)

*Aos meus amados pais, Dôra e Raimundo,
por proporcionarem a realização de mais esse sonho!
Ao meu irmão, Robson Pires Pinto (in
memoriam).*

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda a minha persistência, paciência e força.

À Universidade Federal de Viçosa, “minha” tão amada segunda casa.

Aos meus amados pais, Dôra e Raimundo, pelo imensurável amor, constante incentivo e imprescindível suporte.

À minha querida orientadora, professora Lílian Perdigão Caixêta Reis, exemplo de competência e dedicação profissional, por todos os inúmeros ensinamentos e pela paciência e sabedoria com que me conduziu nessa longa tarefa, tornando-a menos árdua e mais humana.

Às professoras Lúcia Vaz de Campos Moreira (UCSAL)), Karla Maria Damiano Teixeira (UFV) e Nelmires Ferreira da Silva (UFV), por, mesmo em meio aos inúmeros compromissos profissionais de final de semestre, terem aceitado o convite para a composição da banca de defesa e para o seminário da presente dissertação.

Às professoras do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da UFV, em especial à Maria de Lourdes Mattos Barreto, pelos ensinamentos e pelos horizontes abertos; o eterno agradecimento pelos conhecimentos que tanto transformaram minha forma de ver, pensar e estudar a família.

Ao eterno professor, orientador e amigo, Juiz do Trabalho Alexandre Pimenta Batista Pereira, pela confiança e pelo despertar para a vida acadêmica.

Ao eterno orientador e amigo Doutor Luís Cláudio Fonseca Magalhães, Promotor de Justiça, pelos ensinamentos, confiança, apoio e pelas valiosas reflexões acerca das *famílias em processos judiciais*, inspiração deste trabalho.

Aos professores do Departamento de Direito da UFV, em especial aos queridos Bernardo Pimentel Souza, Gláucio Inácio da Silveira, Guilherme Nacif de Faria e Regel Antônio Ferrazza, exemplos de excelência e responsabilidade profissional, pelo valioso conhecimento jurídico proporcionado durante e após a graduação, e, principalmente, pela confiança no meu trabalho e pela acolhida que sempre me proporcionam no “meu” tão amado DPD.

Às minhas companheiras de caminhada, Sandra de Oliveira Pereira, Roberta Finamore de Araújo, Catarina Soares de Souza e Valéria Cristina de Faria, pelas alegrias, risos, conhecimentos, dificuldades e medos divididos durante esse longo e prazeroso percurso.

A todos(as) aqueles(as) que, com paciência e boa vontade, mesmo diante dos inúmeros e importantes compromissos profissionais, cederam uma parte de seu tempo para a realização das entrevistas aqui analisadas.

Às minhas amigas-irmãs Isabella Sturzeneker Lemgruber, Samira Bahia e Castro, Camila Gonzaga Luz, Aline Cristina Paiva e Maíra Ferreira Santana, pela incondicionada amizade, jamais abalada pelo tempo ou distância.

APRESENTAÇÃO

Em março de 2008 ingressei no curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), contexto no qual despontou meu interesse pela vida acadêmica e, posteriormente, pela pesquisa sobre as famílias. Anteriormente, durante o ensino médio, tive a oportunidade de participar do programa de bolsas de iniciação científica BIC-Junior, financiado pela FAPEMIG.

Contudo, o despertar para a vida acadêmica, e mais precisamente para a pesquisa, veio com o desenvolvimento de três projetos de iniciação científica financiados pela FAPEMIG, sob orientação do professor Alexandre Pimenta Batista Pereira, nos anos de 2009, 2010 e 2011. Durante esse período, dediquei-me com afinco ao estudo das temáticas pesquisadas, o que resultou na publicação, pela Editora UFV, de um livro intitulado “*introdução ao estudo da hermenêutica jurídica*”, em coautoria com o meu então orientador e o atual professor Paulo César Pinto de Oliveira.

As reflexões e os questionamentos acerca da temática *família* vieram a partir da disciplina *direito de família*, lecionada pelo professor Guilherme Nacif de Faria, e, principalmente, do estágio realizado na Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, sob orientação do Promotor Drº Luís Cláudio Fonseca Magalhães, nos anos de 2011 e 2012. O contato com os processos judiciais relativos a conflitos familiares revelaram peculiaridades e questionamentos que abalaram diversos dos dogmas por mim construídos.

A experiência na advocacia também revelou a complexidade dos fatores envolvidos no contexto da família. É comum, em uma conversa sincera com um cliente, verificar uma significativa e complexa gama de valores, emoções, sentimentos e circunstâncias presentes no contexto de um frio pedido de divórcio ou de guarda dos filhos. Embora muitas vezes ocultos, esses fatores são determinantes para a compreensão dos problemas enfrentados pelos sujeitos envolvidos e, conseqüentemente, para a construção conjunta de uma solução satisfatória para referidos problemas.

Diante do caminho percorrido e das constatações realizadas, resolvi alçar voos mais altos e dedicar-me à pós-graduação, conciliando a paixão pela vida acadêmica e as inquietações advindas da experiência profissional. Na busca de um novo caminho, escolhi o curso de pós-graduação em Economia Doméstica da UFV, em razão da boa conceituação do mesmo, bem como da existência de uma linha de pesquisa voltada ao estudo da família e do desenvolvimento humano (*famílias, políticas públicas e desenvolvimento humano e social*).

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	viii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	ix
RESUMO.....	x
ABSTRACT.....	xii
INTRODUÇÃO.....	1
1 REVISÃO DE LITERATURA.....	5
1.1 Entre desconstruir e reconstruir: o filho em família recomposta.....	5
1.2 Trabalhando com famílias: a atuação profissional nos processos judiciais.....	17
1.3 Da teoria ecológica à bioecológica: contribuições de Urie Bronfenbrenner.....	23
2 METODOLOGIA.....	31
2.1 Tipo de pesquisa.....	31
2.2 Local do estudo.....	32
2.3 Participantes do estudo.....	35
2.4 Coleta de dados.....	36
2.5 Análise de dados.....	37
2.6 Considerações sobre ética na pesquisa.....	40
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	41
3.1 Descrição dos participantes.....	41
3.2 Filhos em famílias recompostas: representações a partir da atuação profissional.....	42
3.2.1 Entre terminar e recomeçar: separação e reconstituição muito além de dor e sofrimento.....	42
3.2.2 O filho no epicentro do terremoto: diminuindo os impactos do divórcio e da recomposição familiar.....	54
3.2.3 “Não quero!”: a postura dos pais diante da oposição dos filhos à recomposição familiar.....	62
3.3 “Mãos à obra”: o trabalho profissional com filhos em famílias recompostas.....	68
3.3.1 De casa para o Fórum: o contato entre filhos e profissionais	69
3.3.2 Uma tarefa não tão simples: preocupações dos profissionais nos contatos com menores em processos judiciais.....	74
3.3.3 A outra face do diálogo: respostas dos filhos aos profissionais.....	80
3.4 Uma família igual às demais.....	83
3.4.1 Família recomposta sem pré-juízos.....	84

3.4.2 Atuação profissional diante da recusa ao contato com um dos pais.....	92
3.5 Pai, mãe, padrasto e madrasta: redefinindo funções	97
3.5.1 A indissolubilidade do vínculo: funções parentais após o divórcio.....	97
3.5.2 Um campo a ocupar: o lugar do padrasto frente à paternidade.....	104
3.5.3. Dividindo funções e somando cuidados: a conjugação dos papéis de pais e padrastos/madrastas na vida dos filhos	112
CONCLUSÕES	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	126
APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA	135
APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	138
APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)...	139

LISTA DE QUADROS

	Página
Quadro 1 – Organograma do Poder Judiciário.....	33
Quadro 2 – Informações sociodemográficas dos participantes.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Aprox.	Aproximadamente
Art.	Artigo
BIC-Junior	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DP	Defensoria Pública
Dr ^a	Doutora
Dr ^o	Doutor
DSD	Depoimento sem dano
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público
N ^o	Número
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UFV	Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

PINTO, Delma Pires, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2016. **Impactos da recomposição familiar sobre os filhos pela ótica dos profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço Social.** Orientadora: Lílian Perdigão Caixêta Reis.

A fragilização das relações conjugais produz efeitos não apenas em relação aos cônjuges ou companheiros, mas atinge também os filhos do casal. A transformação da família em local de realização pessoal implicou a maior ocorrência e aceitação da recomposição familiar. Nesse contexto, os filhos oriundos da união anterior são comumente submetidos a dois processos: afastamento físico de um dos genitores e convivência com uma terceira pessoa, até então estranha ao núcleo familiar. A potencialidade de acarretar impactos negativos sobre os filhos, inerente a esses processos, exige dos pais, profissionais e demais envolvidos um cuidado especial e a adoção de mecanismos de proteção à criança. Assim, urge indagar: qual a representação dos profissionais acerca dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos e como esses profissionais trabalham com as crianças que vivenciam esta experiência? Os objetivos do presente estudo consistiram em analisar a representação dos profissionais da área jurídica, do serviço social e da psicologia acerca dos impactos provocados pela recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos, bem como identificar, na ótica desses profissionais, os papéis exercidos pelos adultos envolvidos na recomposição familiar e discutir a atenção conferida às crianças por esses profissionais. Optou-se pela pesquisa qualitativa, sob a perspectiva fenomenológica, realizada na Comarca de Viçosa-MG. Para a concretização dos objetivos propostos foram realizadas entrevistas fundamentadas em um roteiro semiestruturado, com perguntas relacionadas ao tema da recomposição familiar, bem como acerca da atuação dos profissionais junto aos filhos menores de 18 anos nessa situação. Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo. Os objetivos propostos foram alcançados e os resultados demonstraram que o divórcio e a recomposição familiar podem produzir reflexos diversos, positivos ou negativos, em relação aos filhos, conforme uma variedade de fatores, tanto de ordem pessoal quanto contextual. Ademais, verificou-se uma preocupação dos profissionais com a forma de oitiva e abordagem das crianças e adolescentes durante os processos judiciais, de forma que essas atividades são frequentemente delegadas aos profissionais da Psicologia e do Serviço Social ou, quando necessária a oitiva em audiência por profissionais do Direito, esta é comumente acompanhada por um daqueles profissionais. Foi constatado, ainda, que, apesar da evidente preocupação com as crianças e adolescentes demonstrada pelos profissionais de todas as

áreas, de maneira geral, não há tratamento ou procedimentos diferenciados no trabalho realizado em contexto de família recomposta, salvo por exigência do próprio caso. Por fim, observou-se que os entrevistados demonstram uma preocupação com a presença dos pais na vida dos filhos e a manutenção dos vínculos afetivos após o divórcio, contudo, reconhecem a necessidade da realização de funções parentais por padrastos e madrastas, sobretudo na ausência de um dos pais.

ABSTRACT

PINTO, Delma Pires, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, December, 2016. **Impacts of the family recomposition on the children from the perspective of Law professionals, Psychology and Social Service.** Adviser: LÍlian Perdigão Caixêta Reis.

The embrittlement of marital relations takes effect not only in relation to the spouses or partners, but also affects the children of the couple. The transformation of the family into a place of personal fulfillment implied the greater occurrence and acceptance of family recomposition. In this context, the children from the previous union are commonly submitted to two processes: physical removal of the one of the parents and coexistence with a third person, hitherto foreign to the family nucleus. The potential for cause negative impacts on children, inherent to these processes, requires special care and adoption of child protection mechanisms for parents, professionals and others involved. Thus, it is urgent to ask: what is the representation of professionals about the impacts of family recomposition on children under 18 years and how do these professionals work with the children who experience this experience? The objectives of the present study were to analyze the representation of law professionals, social service and psychology about the impacts caused by the family recomposition on children under 18 years, as well as identify, from the perspective of these professionals, the roles played by adults involved in the family recomposition and to discuss the attention given to the children by these professionals. It was chosen a qualitative research, from a phenomenological perspective, carried out in the region of Viçosa-MG. For the achievement of the proposed objectives were conducted interviews with semi-structured script with questions related to the family recomposition, as well as about the professionals' performance with the children under 18 years of age in this situation. The data were analyzed using the content analysis. The proposed objectives were achieved and the results showed that divorce and family reconstitution can produce positive or negative reflexes on children according to a variety of factors, both personal and contextual. In addition, was verified a concern of the professionals with the way of hearing and approach of the children and adolescents during the judicial processes, so that these activities are often delegated to professionals in psychology and social service or, when necessary, law professionals, this is commonly accompanied by one of those professionals. It was also observed that, despite the obvious concern with children and adolescents demonstrated by professionals in all areas, in general, there is no treatment or differentiated procedures in the work performed in a context

of recomposed family, except for the requirement of the case itself. Finally, it was observed that the interviewees showed a concern about the presence of the parents in the children's lives and the maintenance of affective bonds after the divorce, nevertheless, recognize the need to perform parental functions for stepfathers and stepmothers, especially in the absence of one of the parents.

INTRODUÇÃO

Uma análise do perfil histórico da família revela a significativa alteração pela qual passou o fundamento principal da união entre os integrantes do núcleo familiar. Se o instinto sexual e a manutenção dos cultos religiosos eram os principais motores das uniões nas civilizações primitivas, primeiras formas de famílias (MALUF, 2010), as transformações econômico-sociais ocorridas a partir do século XX foram fundamentais para a construção de uma concepção mais aberta e plural de família, na qual o casamento passou a se fundar no vínculo afetivo entre os envolvidos e perdeu o posto de forma única de constituição de família (SANTOS, SANTOS, 2009).

Essas grandes mudanças ocorridas no século XX, sobretudo a inserção da mulher no mercado de trabalho, desencadearam uma concepção mais individualista e igualitária de família (TURKENICZ, 2012). Ainda nesse cenário de transformações socioeconômicas do séc. XX, a mulher adquire legalmente, em vários países, igualdade de direitos em relação ao marido, passando a ocupar o mesmo patamar dentro da família e perante a sociedade (SANTOS, SANTOS, 2009).

Essas transformações abriram crescente espaço para o afeto nas relações familiares. Por essa nova perspectiva, os vínculos familiares se afastam dos tradicionais critérios patrimoniais e consolidam-se sobre o amor e afeição (FACHIN, 2008). Como consequência, o casamento perde seu lugar como única forma legítima de constituição de família, e as novas estruturas passam a ser aceitas socialmente e tuteladas pelo Direito, assim como a possibilidade de ruptura do vínculo conjugal (SANTOS, SANTOS, 2009).

No Brasil, até o ano de 1977, a única forma legal de dissolução do vínculo conjugal era a morte de um dos cônjuges, conforme dispunha o parágrafo único do art. 315 da lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916). A possibilidade de dissolução do vínculo conjugal por meio do divórcio se concretizou apenas com a lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conhecida como *lei do divórcio*. A mais recente mudança legislativa de grande impacto foi a instituição do divórcio direto pela emenda constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Acompanhando os anseios sociais, referida norma agilizou e facilitou o processo de divórcio, extinguindo a necessidade de prévia separação judicial por pelo menos um ano, ou de separação de fato por mais de dois anos, bem como a necessidade de motivação do pedido de separação, ou de concordância de ambos os cônjuges.

Nesse contexto de facilitação legal do divórcio e de prevalência do afeto como valor a ser priorizado e concretizado, emergem as famílias recompostas como o mais fiel reflexo da incessante busca humana pela felicidade com o outro. A maior aceitação social da dissolubilidade dos vínculos matrimoniais levou ao aumento dos números de divórcios e separações informais, assim como de famílias recompostas (ALCÂNTARA, 2013).

Contudo, o divórcio e a recomposição familiar não alteram apenas a vida dos ex-cônjuges, uma vez que os filhos ficam sujeitos à diminuição do contato com um dos pais e ao ingresso de uma nova figura em seu meio familiar: o padrasto ou a madrasta. Em razão da convivência diária, é possível que se estabeleçam vínculos afetivos significativos entre a criança e a nova figura que se insere em seu meio familiar, sobretudo quando há um afastamento constante do pai ou mãe, e quando esse afastamento ocorre na tenra idade (SOCORRO, 2016). Inúmeros são os casos¹ onde a recomposição familiar leva ao conflito entre a parentalidade afetiva e a biológica, sendo muito comum, inclusive, a ilegal prática denominada “adoção à brasileira”, onde terceira pessoa, diversa do genitor, registra filho alheio como próprio, hipótese na qual a criança, na significativa maioria das vezes, cresce desconhecendo sua origem genética paterna. Por outro lado, é possível que o divórcio e a inserção do padrasto ou madrasta no meio familiar sejam motivos de desconforto e produzam danos de ordem emocional significativos nos filhos (BRAZELTON, 1994). Entre essas duas possibilidades, a certeza existente é de que esses processos podem acarretar significativas alterações nas relações interpessoais estabelecidas pela criança, mais especificamente, nas díades filhos-pais, com quem estabelecem o que Bronfenbrenner chama de *díade primária*, caracterizada pelo afeto (BRONFENBRENNER, 1996).

Esses conflitos familiares frequentemente chegam ao Poder Judiciário, uma vez que a condição de pai/mãe gera significativos reflexos jurídicos. Durante o processo judicial de divórcio e até mesmo na reestruturação familiar, é muito comum a participação de profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia. Na atuação junto às famílias, observa-se que esses profissionais desempenham importantes funções de orientação e acompanhamento (assistentes sociais e psicólogos), bem como de decisão (Poder Judiciário), de forma a influir direta e significativamente no ambiente familiar, com consequências para a vida dos filhos.

¹ Uma rápida pesquisa nas páginas virtuais dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça permite constatar o fenômeno descrito, bem como visualizar as diversas opiniões do Poder Judiciário acerca dos conflitos que lhe são apresentados.

Assim, a problemática subjacente ao presente estudo localiza-se na interface entre os reflexos, sobre os filhos, dos conflitos decorrentes de divórcio e recomposição familiar e a atuação profissional junto a essas famílias. A justificativa, por sua vez, delineia-se na importância de uma atuação eficiente e consciente do Poder Judiciário e dos demais órgãos públicos e profissionais responsáveis pelo acompanhamento das famílias, sobretudo das crianças.

Diante desse cenário, surgiu o questionamento: considerando os conhecimentos e a experiência, qual a representação dos profissionais atuantes nos processos judiciais relativos à família acerca dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos? Diferentemente das comuns abordagens fenomenológicas voltadas à representação dos sujeitos que vivenciam as experiências familiares, dos próprios componentes da família, a presente proposta buscou entender o fenômeno a partir da representação daqueles que, profissionalmente, atuam junto às famílias. Assim, constituiu objetivo específico do presente estudo compreender a representação dos profissionais da área jurídica, da assistência social e da psicologia acerca dos impactos, na vida dos filhos, da recomposição familiar e da consequente convivência simultânea com o pai/mãe e com o padrasto/madrasta. Os objetivos específicos traçados, por sua vez, foram: identificar a representação dos profissionais do Direito, Serviço Social e Psicologia acerca da recomposição familiar, no que se refere aos impactos na vida dos filhos; analisar como se estabelecem as relações entre os participantes e os filhos nos processos judiciais; discutir a atenção por eles conferida a esses filhos e descrever a representação dos participantes acerca do papel ocupado pelo pai/mãe que não detém a guarda e pelo padrasto/madrasta.

Para tanto, abordou-se a temática sob a ótica dos profissionais atuantes nos processos judiciais relativos à família na Comarca de Viçosa/MG, representantes de diferentes áreas, quais sejam: juízes, promotores e defensores públicos (Direito); assistentes sociais judiciais (Serviço Social); psicóloga atuante nos processos como auxiliar do juízo (Psicologia).

A presente dissertação foi estruturada em três capítulos. No primeiro, apresenta-se um panorama acerca das principais temáticas deste trabalho, por meio de uma revisão de literatura abrangendo o divórcio e a recomposição familiar enquanto fenômenos construídos sócio-historicamente e os seus possíveis impactos sobre os filhos, crianças ou adolescentes, bem como a importância da atividade dos profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço Social nos processos judiciais relativos à família. Ademais, ressaltam-se as contribuições da teoria bioecológica do desenvolvimento humano, referencial teórico do presente estudo.

No segundo capítulo, descreve-se o percurso metodológico realizado, mais especificamente o tipo de pesquisa, o local e os participantes do estudo, o instrumento de coleta de dados, a análise dos dados e as questões éticas que permearam toda a pesquisa.

No terceiro capítulo, tem-se a apresentação dos resultados e a análise de conteúdo temática das entrevistas, buscando, a partir do referencial teórico adotado, compreender a representação dos profissionais acerca dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos, a partir de seus conhecimentos e de sua experiência profissional.

Por fim, são tecidas algumas considerações sobre a importância prática, tanto para os profissionais quanto para as famílias recompostas, dos resultados encontrados e da realização de pesquisas acerca da atuação profissional junto às famílias.

1 REVISÃO DE LITERATURA

A presente revisão da literatura apresenta uma exposição das temáticas diretamente afetas ao estudo realizado e à teoria que o embasou, encontrando-se dividida em três tópicos. No primeiro, traça-se um histórico da família, desde a época primitiva até o presente, localizando a família recomposta no seio social, bem como se apresenta a situação da criança em família recomposta. O segundo tópico é dedicado ao estudo da atividade profissional nos processos judiciais relativos à família, apresentando-se a importância da atuação de profissionais de áreas diversas nessa atividade. No terceiro, discorre-se sobre a teoria bioecológica do desenvolvimento humano, revisitando alguns de seus conceitos.

1.1 Entre desconstruir e reconstruir: o filho em família recomposta

Enquanto *fenômeno social*, suscetível a variações no tempo e no espaço, sempre se encontrou dificuldade em estruturar um conceito de *família*, bem como em atribuir-lhe tratamento legal compatível com suas necessidades. A parte tais dificuldades, a família pode ser entendida como um grupo social unido por um laço coesivo e cujos membros possuem uma consciência de unidade (MALUF, 2010).

Esse laço coesivo, por sua vez, sofreu significativas alterações no decorrer da história. Pode-se afirmar que, se diversas foram as razões que levaram a sociedade a formar grupos menores, entendidos por famílias, distintos, também, foram os critérios, ou laços coesivos, determinantes desses agrupamentos.

Nas sociedades primitivas surgiram os primeiros agrupamentos humanos, formados, muito provavelmente, em razão do instinto sexual. A princípio, caracteres elementares das atuais estruturas familiares, tais como a durabilidade da união e a monogamia, não se encontravam presentes nesses agrupamentos primitivos (MALUF, 2010).

Contudo, a geração de descendentes e a importância adquirida pelas questões culturais, sobretudo pelo culto religioso, fizeram com que esses agrupamentos adquirissem maior complexidade, constituindo a forma primitiva da família. Essa se assentava, sobretudo, na autoridade paterna e marital e na necessidade de manutenção dos cultos religiosos, sem atenção à existência de afeto mútuo entre os envolvidos (MALUF, 2010).

Prosseguindo o percurso histórico, na sociedade romana a família possuía papel de fundamental relevância, sobretudo religiosa e econômica. Em relação aos fundamentos religiosos, permaneceu a prática do culto aos deuses familiares. Com isso, a família ainda manteve, como uma de suas importantes funções, a finalidade de perpetuar, por meio da geração de descendentes masculinos, o culto aos deuses da família do *pater* (SANTOS, SANTOS, 2009).

Todavia, o aspecto de maior relevância era o econômico. Nesse contexto, a família realizava as funções de uma empresa, possuindo caráter eminentemente econômico (LOPES, 2008), ao ponto de se considerarem integrantes seus não apenas as pessoas, mas também os bens (MALUF, 2010). Esse caráter pode ser bem visualizado nas normas jurídicas da época, relativas ao casamento e à família:

O Direito privado, quando bem analisado, é um sistema de regras pelo qual se mantém unida a família como unidade produtiva [...] As regras do matrimônio determinam como se unem e separam patrimônios e como se acrescem, pelos regimes dotais e pelo regime de poder que há entre marido e mulher, as unidades familiares, verdadeiras sociedades que unem homem e mulher por uma *affectio* que não é o sentimento romântico moderno, mas algo como a *affectio* dos sócios de uma sociedade (LOPES, 2008, p. 46-47).

Diante do exposto, sendo a finalidade do casamento e da família a manutenção do patrimônio e dos cultos religiosos familiares, nota-se que o casamento e a família não tinham o viés afetivo, mas sim, sobretudo, patrimonial.

A hegemonia sociocultural e política da Igreja Católica durante a Idade Média se refletiu diretamente na família, a qual recebeu, ainda, significativa influência romana. A regulamentação legal do casamento e da família foi ditada pela Igreja, por meio do Código de Direito Canônico, que institucionalizou aquele como um sacramento indissolúvel, ao qual se ligava a conjunção carnal, como requisito objetivo. O casamento religioso, portanto, era a única forma de constituição de família, não havendo, ainda, o casamento civil (MALUF, 2010).

Na família medieval, a importância que antes se atribuía ao *pater* é transferida à sociedade de vida comum, ao casamento e à família, intangível e indissolúvel. O homem ainda detinha o poder de decisão sobre os destinos da família, sobretudo sobre os filhos (MALUF, 2010).

Consoante anotam Jonabio Barbosa dos Santos e Morgana Sales da Costa Santos (2009), o casamento, na Idade Média, manteve sua estrita ligação com os cultos religiosos,

todavia, agora estavam voltados aos cultos católicos. Assim, a constituição de família era uma forma de a Igreja aumentar o número de fiéis e, para isso, a concepção de filhos era fundamental, permitindo-se o divórcio nos casamentos que não se consumavam por meio da conjunção carnal. Nesse contexto, os laços afetivos não constituíam elemento essencial da família (SANTOS, SANTOS, 2009), o que pode ser bem visualizado na influência do pai na escolha dos cônjuges de seus filhos, na compra dos direitos sobre a mulher e na desconsideração da vontade efetiva dos nubentes em contrair matrimônio.

Na Idade Moderna, o Iluminismo e a proeminência do homem, de sua razão e liberdade retiraram do casamento sua condição de sacramento e, conseqüentemente, a Igreja perdeu o monopólio sobre sua regulamentação e celebração, fato que possibilitou o surgimento do casamento civil, regulado pelo Estado (MALUF, 2010). Diante da perda do monopólio pela Igreja, não tardou a instituição da dissolubilidade do casamento, por meio do divórcio, até então limitado a raríssimas hipóteses.

A partir dessas mudanças, o casamento deixou de ser o principal fundamento da família, o qual passa a ser o prazer dos nubentes e, como consequência, abre-se a possibilidade de reconhecimento de novas formas de composição familiar. Estando o casamento moderno fundamentado na felicidade dos noivos, era necessário garantir que, ausente a felicidade, o casamento pudesse ser dissolvido. Destarte, o divórcio surgiu como consequência da supremacia do homem e sua vontade. Apesar das significativas alterações e da valorização da mulher, a figura masculina ainda permaneceu no centro da família, ocupando posição de superioridade (MALUF, 2010).

O ideal de liberdade iluminista trouxe como consequência a diminuição da intervenção no casamento por instituições como a Igreja e o próprio Estado. A supremacia do indivíduo possibilitou o surgimento de novas estruturas familiares, como a família monoparental, e da filiação extramatrimonial. Apesar disso, ainda permaneciam os casamentos arranjados e motivados por interesses econômicos, desprovidos de afeto, prevalecendo a manutenção do *status* social sobre o amor entre os membros das elites da época (MALUF, 2010). Ademais, no plano legal a única estruturação familiar reconhecida e protegida pelo Direito era aquela assentada no casamento civil ou religioso com efeitos civis.

A Idade Contemporânea (1789 aos dias atuais) viu a família sofrer significativas alterações em sua estrutura, passando da família burguesa clássica, vinda da Idade Moderna, à multiplicação das formas de constituição de família, formas essas cada vez mais aceitas socialmente e protegidas juridicamente.

No Brasil, nas primeiras décadas da pós-modernidade, a família manteve a estrutura patriarcal herdada da Idade Moderna, com os interesses econômicos norteando a escolha dos parceiros conjugais. Além da estrutura única, a família protegida pelo Código Civil de 1916 trazia marcas incompatíveis com a sociedade atual: a indissolubilidade do casamento (só em 1977 instituiu-se o divórcio no Brasil), a diferenciação entre filhos “legítimos” e “ilegítimos”, o poder atribuído à figura do *pater* (MADALENO, 2007) e a discriminação aos vínculos extramatrimoniais (DIAS, 2013). Todas essas amarras à família estavam relacionadas às finalidades que se lhe atribuía: constituir uma unidade de produção, destinada à formação de patrimônio, e de reprodução, tendo pouca importância aos laços afetivos (LÔBO, 2009). Se essa estrutura predominou durante o século XIX, o século XX assistiu a diversas transformações sociais que acarretaram uma mudança profunda nos contornos da família.

A mais significativa mudança foi a inserção da mulher no mercado de trabalho, consequência direta da escassez de mão de obra masculina ocorrida com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da necessidade de sobrevivência das mulheres (TURKENICZ, 2012). Com efeito, a dependência financeira era um dos grandes impulsionadores de casamentos frágeis e desprovidos de afeto. Contudo, a independência financeira, obtida a partir do ingresso no mercado de trabalho, tornou possível a separação e a maior autonomia nas escolhas amorosas por parte das mulheres, fato facilmente observado nos dias atuais, conforme explicam Cano et al:

A entrada no mercado de trabalho, atrelada à possibilidade de que a mulher se auto-sustente e conquiste a sua independência financeira, possibilitou maior autonomia nas escolhas amorosas femininas. Afinal, se antes as esposas dependiam financeiramente do cônjuge varão, muitas vezes se percebendo impossibilitadas de optar pela separação, atualmente se evidencia que é mais remota a chance de que elas permaneçam casadas por questões financeiras (CANO et al, 2009, p. 216).

Além disso, considerável número de mulheres passou a defender a inclusão do prazer nas relações afetivas e, no norte da Europa, floresceu uma concepção individualista e igualitária do casamento, segundo a qual a finalidade deste era promover o bem estar dos indivíduos (TURKENICZ, 2012). Esta nova concepção do casamento abriu ainda mais espaço para a valorização do afeto nas relações de família:

Ao inserir padrões de reciprocidade em que a negociação e o diálogo são centrais, as famílias substituem a submissão da hierarquia pela necessidade de confiança, numa perspectiva de valorização do afeto. O respeito ao outro faz da consideração com o desenvolvimento da individualidade o valor central dessa relação (SIERRA, 2011, p. 9).

Como consequência, foi instituído o divórcio sem culpa, possibilitando a dissolução de casamentos pelo simples fato de não mais existir afeto entre o casal. Nota-se, assim, que a valorização do indivíduo e, conseqüentemente, de sua realização e felicidade, está intrinsecamente ligada às novas estruturas familiares. A família deixa de ser um fim em si mesma, ou deixa sua finalidade econômica, e passa a ser meio de realização pessoal do indivíduo (MALUF, 2010).

Diante da proeminência da felicidade, a família passou a ser entendida como o *locus* onde se desenvolvem relações de afeto. Este alçou *status* de elemento essencial do conceito; não um elemento exigido pelo Estado, como condição para que se tenha uma família, mas elemento exigido pela própria sociedade, que, paulatinamente, desvincula-se da estrutura familiar tradicional como modelo único de família:

A impressão de que enfraquecimento da família acompanha o avanço do individualismo na cultura, reforça a ideia de que o afeto venha a expressar o sentido das relações entre seus membros. Do ambiente familiar, cobra-se que seja propício ao desenvolvimento da individualidade (SIERRA, 2011, p. 9).

No Brasil, a princípio, o modelo patriarcal e fechado de família era socialmente aceito e, em boa medida, seguido. Contudo, a evolução social, que englobou a emancipação econômica, social e jurídica da mulher, a descoberta dos métodos contraceptivos, o divórcio, instituído pela lei nº 6.515/1977, e até mesmo a transferência do seguro contra a velhice à previdência social (até então, cabia aos filhos amparar os pais na velhice, o que estimulava a procriação), trouxeram novas perspectivas em relação à família, acompanhando a tendência mundial de valorização do afeto (LOBO, 2009).

Essa valorização do afeto produziu reflexos também nas relações parentais, atingindo os próprios conceitos de pai e mãe. Nesse sentido, passa-se a questionar a tradicional identificação entre as figuras dos genitores (fornecedores de material genético) e dos pais (responsáveis pelos cuidados e pelo afeto). A importância do afeto na relação parental foi trabalhada por João Baptista Vilella, o qual lançou, no meio jurídico, sólidas bases para a separação entre a procriação e a paternidade (VILELLA, 1979).

Nesse contexto de prevalência do afeto como valor a ser priorizado e concretizado nas relações de família, emergem o divórcio e a recomposição familiar como o mais fiel reflexo da incessante busca humana pela felicidade. Nesse sentido, Féres-Carneiro (2003, p. 368) constata que “os cônjuges se divorciam não porque desqualificam o casamento, mas porque o

valorizam tanto que não aceitam que a relação conjugal não corresponda às suas expectativas”.

Além da independência financeira e da busca da realização das expectativas pessoais em relação ao casamento, Cano et al (2009, p.220) listam o aumento da expectativa de vida como fator propício ao aumento dos números de divórcio e recomposição familiar, “afinal, se antes as pessoas resignavam-se a situações infelizes, por se considerarem “muito velhas” para mudar de vida, agora elas optam pelo divórcio, buscando relacionamentos mais felizes”.

Quando se afirma que há aumento do número de divórcios e recomposições familiares não se trabalha apenas com conjecturas. Segundo dados do IBGE, somente em 2014 foram realizados 341.181 assentamentos de divórcio, o que representa um aumento de 161,4% em relação ao número de divórcios ocorridos em 2004, um total de 130.527. Por outro lado, os registros de casamentos em 2014 atingiram o número de 1.106.440, representando um aumento de 5,1% em relação ao ano anterior.

Interessante observar ainda que, no Brasil, do total de casamentos entre pessoas de sexos distintos (1.101.586), 5,1% ocorreu entre cônjuges divorciados, 6,1% ocorreu entre um cônjuge solteiro e uma divorciada, e 9,6% ocorreu entre uma cônjuge solteira e um divorciado. Esses números não variam significativamente quando se consideram os casamentos realizados entre pessoas do mesmo sexo, que representaram um total de 4.854 no ano de 2014. Com efeito, para casamentos entre cônjuges femininos, têm-se 1,9% ocorrendo entre cônjuges divorciadas, 17,7% entre cônjuge solteira e divorciada; já para casamentos entre cônjuges masculinos, têm-se 1,5% ocorrendo entre cônjuges divorciados e 12,4% entre um cônjuge solteiro e outro divorciado².

O significativo número de casamentos em que ao menos um dos cônjuges é divorciado revela a importância da recomposição familiar no estudo das famílias. Ademais, se consideradas ainda as dissoluções e uniões informais, as quais não permitem uma contagem precisa, ter-se-ia um significativo incremento nas estatísticas nacionais.

Contudo, essa realidade satisfatória, a princípio, aos cônjuges por permitir-lhes maior autonomia sobre suas escolhas, pode provocar significativos impactos sobre os filhos, nem sempre positivos, principalmente a curto prazo.

Analisando o desenvolvimento humano sob a perspectiva bioecológica, pode-se afirmar que a qualidade da relação conjugal interfere diretamente na qualidade da relação de cada um

² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Registro Civil**. Vol. 41, 2014. Disponível em: < http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2014_v41.pdf:>. Acesso em: 10 ago. de 2016.

dos genitores com seu filho, bem como no desenvolvimento e no comportamento deste último. Nesse sentido, Dessen e Braz (2005a) colacionam diversas pesquisas que demonstraram a influência negativa provocada no desenvolvimento dos filhos pelos conflitos conjugais. A pesquisa desenvolvida por Brody e colaboradores (1986) apud Dessen e Braz (2005a), por exemplo, concluiu que mães insatisfeitas no relacionamento tendem a ser mais responsivas e exigentes com seus filhos, ao passo em que os pais insatisfeitos tendem a ser mais intrusivos e emitir comportamentos negativos em relação aos filhos. Já os cônjuges satisfeitos em sua relação conjugal tendem a ser mais coerentes com seus filhos e a apresentarem maior sensibilidade em relação ao seu papel parental. Diferentes não foram os resultados da pesquisa desenvolvida por Gottman e Katz (1989) apud Dessen e Braz (2005a), a qual revelou que o estresse conjugal pode dificultar o desenvolvimento das relações sociais das crianças e aumentar a suscetibilidade a doenças físicas (DESSEN, BRAZ, 2005a).

Corsaro (2011), ao listar os três tipos de mudanças potencialmente mais maléficas às crianças, coloca, ao lado do aumento do número de famílias nas quais ambos os pais trabalham fora de casa, o crescimento do número de divórcios e do número de famílias monoparentais. Nesse sentido, colaciona os resultados de diversas pesquisas, muitas delas realizadas em expressivo lapso temporal, as quais têm demonstrado os possíveis efeitos maléficos do divórcio sobre os filhos. Entre esses efeitos, encontram-se distúrbios externalizados, como agressão, desobediência e mentira, bem como distúrbios internalizados, como depressão, ansiedade e autonegação (CORSARO, 2011).

O processo de divórcio, assim como a recomposição familiar, acarreta impactos em todos os membros familiares, contudo, conforme ressalta Cano et al (2009), esses impactos são individuais, uma vez que se relacionam com outros fatores presentes no contexto particular do indivíduo:

Dentre esses fatores, e atendo-se à recomposição familiar, Socorro (2016, p. 277) afirma que “quando o padrasto inicia sua relação com o enteado ainda criança e participa de sua socialização, mais facilmente assume o lugar de pai social”. McGoldrick e Carter (1995a) também destacam a *idade* como importante fator a se considerar na análise dos impactos provocados pela constituição de nova família. Baseadas nas pesquisas dos norte-americanos Visher e Visher (1979), sugerem que os filhos em idade pré-escolar, desde que lhes sejam dados tempo e auxílio no luto pelas perdas anteriores, ajustam-se mais facilmente a ela. Por outro lado, o ajustamento dos adolescentes se mostra o mais difícil.

Essas características pessoais, aliadas ao contexto de vivência de cada criança ou adolescente, fazem com que cada um tenha uma reação própria e se adapte em um ritmo diverso ao divórcio e à recomposição familiar. Segundo Macedo e César-Ferreira:

[...] numa separação, uns familiares podem reagir com mais tranquilidade, outros podem desesperar-se; um pode ficar deprimido, outro pode ficar enraivecido; uma criança pode começar a ter problemas escolares, um adolescente pode mostrar-se revoltado em circunstâncias que, aparentemente, não guardam nenhuma proximidade com a situação (MACEDO, CÉZAR-FERREIRA, 2016, p. 266).

Essas diferentes reações ao divórcio ou separação implicam diferentes forma e tempo de adaptação à nova situação familiar. Nesse sentido, a pesquisa realizada por Costa e Dias (2012) revelou que, após a reconstituição familiar, “cada membro se adapta no seu ritmo e são necessários tempo, paciência, tolerância para que os diferentes personagens comecem a se considerar uma família” (COSTA, DIAS, 2012, p. 78).

Além dos fatores pessoais, Peck e Manocherian (1995) ressaltam que elementos culturais também acrescentam uma dimensão vital no processo de divórcio. Exemplificando esse impacto, lembram que “alguns grupos étnicos e religiosos aceitam o divórcio muito mais prontamente do que outros; algumas religiões não o aceitam de forma alguma” (PECK, MANOCHERIAN, 1995, p. 291).

No Brasil, a pesquisa de Brito (2007) com 30 jovens adultos, com idades entre 21 e 29 anos, filhos de casais separados, revelou uma pluralidade de visões acerca da separação dos pais. Segundo a autora, com base nos resultados de sua pesquisa:

Encontrou-se, assim, na pesquisa, os que consideraram correta a decisão dos pais de se separar devido às brigas que existiam entre eles [...] Outros, apesar de não gostarem dos sérios desentendimentos que presenciavam, indicaram que não sentiram tanto a separação, mas foram afetados pelos desdobramentos desta [...] No entanto, maior representatividade foi a dos que ainda lastimavam a separação do casal (BRITO, 2007, p. 37).

A pesquisa de Brito revela não apenas as diversas concepções dos filhos acerca da separação de seus pais, resultado dos diversos contextos de cada família, como também a predominância da insatisfação com a separação.

Brazelton é enfático ao afirmar, acerca do divórcio, que “as crianças fatalmente vão sofrer” (BRAZELTON, 1994, p. 317). Segundo o autor, mesmo que a família original tenha sido estressante, as crianças sonham em ver seus pais juntos novamente. Macedo e César-Ferreira ressaltam a maior dificuldade na separação dos casais com filhos: “a separação,

especialmente numa família com filhos, não é uma crise tão simples de ser superada. O sofrimento é muito grande para todos e a possibilidade de se chegar a uma solução razoável fica mais distante do que nos casais sem filhos” (2016, p. 266). Peck e Manocherian (1995) afirmam que poucos cônjuges encontram-se preparados para os impactos emocional e físico do divórcio, o qual “afeta os membros da família em todos os níveis geracionais [...] provocando uma crise para a família como um todo, assim como para cada indivíduo dentro da família” (PECK, MANOCHERIAN, 1995, p. 291). Segundo Brown (1995), problemas de três esferas distintas afetam a vidas dos cônjuges divorciados: dinheiro, paternidade e relacionamentos sociais.

Contudo, se o desfazimento do vínculo conjugal pode afetar negativamente a vida e o desenvolvimento da criança, a manutenção forçada desse vínculo pode trazer efeitos tão corrosivos quanto a própria dissolução. Isso ocorre em razão dos inúmeros conflitos familiares que precedem a ruptura e criam um cenário de instabilidades também desfavorável ao sadio desenvolvimento dos filhos:

Independentemente do debate sobre os resultados no longo prazo, está claro que as crianças perderam parte de suas infâncias ao lidar com a experiência do divórcio em suas famílias. Por outro lado, o estresse do conflito intenso em casamentos infelizes também afeta a infância das crianças de forma negativa, pois elas têm que lidar com as tensões cotidianas em suas famílias (CORSARO, 2011, p. 269).

Helen Bee (2003) ressalta que o divórcio é entendido como um processo, que se desenvolve em um longo período de tempo, e não um evento isolado. Com isso, acarreta efeitos negativos imediatos e mediatos no desenvolvimento da criança. Segundo a psicóloga, a alteração comportamental de curto prazo provavelmente seria resultado da combinação de diversos acontecimentos relacionados ao divórcio: “um aumento do conflito entre os pais, a perda de um membro do sistema familiar, maiores dificuldades econômicas e outras mudanças estressantes da vida” (2003, p. 431).

Por outro lado, lembram Cano et al que o divórcio pode ser, a longo prazo, benéfico para os membros da família. Esses efeitos positivos, refletidos na valorização da liberdade pelos cônjuges e no surgimento de sentimentos de autovalorização e autonomia favoreceriam o amadurecimento emocional dos pais, acarretando reflexos positivos nos filhos (CANO et al, 2009).

Ao divórcio pode-se seguir a recomposição familiar. Esta pode implicar o surgimento de inúmeros problemas, inclusive para os filhos, em razão do ingresso de novos personagens

no meio familiar, a exemplo do novo cônjuge ou companheiro de um dos pais. Conforme ressaltam Valentim de Sousa e Dias, essa nova figura “carrega os estigmas já concebidos no imaginário social, com conotações negativas” (VALENTIM DE SOUSA, DIAS, 2014, p. 192). McGoldrick e Carter (1995a) lembram que até mesmo os termos culturalmente utilizados nesse contexto, a exemplo do termo “madrasta”, trazem conotações negativas, “o que aumenta as dificuldades para as famílias que estão tentando elaborar esses relacionamentos” (MCGOLDRICK, CARTER, 1995a, p. 344).

Sobre a recomposição familiar, afirma Bee que “acrescentar um padrasto ao sistema familiar geralmente reduz as dificuldades econômicas, mas não elimina os maiores riscos emocionais e intelectuais para a criança” (2003, p. 430). Essa incapacidade de se minorar os efeitos negativos do divórcio por meio da inserção de uma terceira pessoa no núcleo familiar seria explicada, segundo a mesma autora, pelos elevados níveis de estilo autoritário e baixos níveis de estilo competente de criação dos filhos. O estilo competente pode ser entendido como o autoritativo, definido por Weber, assentada em Baumrind (1966), como aquele no qual os pais:

[...] tentam direcionar as atividades de suas crianças de maneira racional e orientada; incentivam o diálogo, compartilhando com a criança o raciocínio por detrás da forma como eles agem, solicitam suas objeções quando ela se recusa a concordar; exercem firme controle nos pontos de divergência, colocando sua perspectiva de adulto, sem restringir a criança, reconhecendo que esta possui interesses próprios e maneiras particulares; não baseiam suas decisões em consensos ou no desejo da criança (WEBER et al, 2004, p. 323).

Aduz Brazelton (1994) que a presença de um padrasto ou madrasta nunca é aceita facilmente pela criança. Isso porque ela tenderá a ver a nova figura – padrasto ou madrasta – como um invasor que está levando o verdadeiro pai ou a verdadeira mãe para longe. Ademais, conforme ressaltam Valentim de Sousa e Dias (2014), é possível que os filhos não se adaptem à nova configuração familiar, não desenvolvendo o sentimento de pertencimento à família por entenderem estar traindo um dos pais biológicos.

Por outro lado, a recomposição familiar pode ser positiva para os cônjuges e, como reflexo, para os filhos também. Peck e Manocherian (1995) sustentam a importância do novo relacionamento no ajustamento emocional, na estabilidade financeira e na transição para uma nova vida, agindo como o “fator mais poderoso para desarmar o vínculo conjugal e recuperar a auto-estima” (PECK, MANOCHERIAN, 1995, p. 297). Além disso, é possível que a recomposição familiar produza efeitos positivos em relação aos filhos quando constituir um contexto de união familiar e apresentação de valores aos jovens, propício ao seu sadio

desenvolvimento. Com efeito, conforme pontuam Valentim de Sousa e Dias, independentemente da configuração, “a família é o local onde se experenciam as emoções mais intensas e determinantes dos seres humanos, nos seus aspectos positivos ou negativos” (VALENTIM DE SOUSA, DIAS, 2014, p. 194) e, por isso, o maior ou menor bem-estar dos filhos não se associa à coabitação com um ou outro cônjuge, ou com seus novos companheiros. Nesse sentido, o que se mostra relevante é o desempenho dos papéis e a qualidade das relações familiares (VALENTIM DE SOUSA; DIAS, 2014).

Conforme apontam Valentim de Sousa e Dias (2014), assentadas nas lições de Guimarães e Amaral (2009), a recomposição familiar implica o “mergulho instantâneo em papéis e situações ainda não claramente definidos”, uma vez que “não há ligações biológicas e nem respaldo legal para as funções de padrasto, madrasta, enteado e irmão sociafetivos” (2014, p. 193). Assim, um fator de fundamental interferência na promoção e na consolidação da integração familiar seria a convivência: “[...] identifica-se que, na situação de recasamento dos genitores, o convívio é fundamental para que se estabeleçam vínculos afetivos e sentimento de pertencimento à família” (VALENTIM DE SOUSA; DIAS, 2014, p. 199). Em síntese, pode-se afirmar que os relacionamentos humanos são mutáveis, podendo “existir e durar apenas quando existe uma demanda que sustenta a relação” (OLIVEIRA, 2005, p. 95), e podendo, ainda, conformar-se às novas situações vivenciadas pelos membros familiares.

Contudo, o ambiente saudável proporcionado pela família recomposta não retira a importância da manutenção do vínculo e do *papel social* do genitor que não detém a guarda. Nesse sentido, Lúcia Vaz de Campos Moreira, ao retomar esse importante conceito trabalhado por Bronfenbrenner, aponta a importância da manutenção do papel social ao afirmar que ele “[...] funciona para estimular, manter ou, de vez em quando, redirecionar dramaticamente o curso do desenvolvimento humano” (MOREIRA, 2013, p. 97).

Nesse sentido, surgiu na década 1970 o conceito de *coparentalidade*, entendida como “[...] um interjogo de papéis que se relaciona com o cuidado global da criança, incluindo valores, ideais e expectativas que são dirigidas a ela, numa responsabilidade conjunta pelo seu bem-estar” (GRZYBOWSKI, 2011, p. 113). Com sua origem estreitamente ligada ao divórcio, o conceito de *coparentalidade* surgiu com o escopo de ressaltar a necessidade de manutenção do cuidado com os filhos por ambos os pais, mesmo após a ruptura do laço conjugal (GRZYBOWSKI, 2011). Portanto, a execução de funções típicas do papel dos pais pelo padrasto/madrasta na ausência do genitor biológico não retira a importância do desempenho de referidas funções por este último.

Em que pesem os possíveis efeitos negativos do divórcio e da recomposição familiar sobre os filhos, a manutenção de uma família desprovida dos laços de afeto e compreensão não constitui solução para os problemas envolvendo a ruptura dos laços familiares. Desta sorte, embora não haja um caminho seguro pelo qual as crianças possam seguir no processo de divórcio, estratégias diversas podem ser utilizadas na redução de seus efeitos negativos.

A primeira dessas estratégias é a manutenção do baixo nível de conflitos entre os pais, sobretudo na presença da criança (CORSARO, 2011; BEE, 2003). Conforme Peck e Manocherian (1995), independentemente do status conjugal, há uma forte correlação entre os conflitos dos pais e o ajustamento insuficiente dos filhos. Nesse sentido, apontam as autoras que “o nível de conflito entre os pais pode ser mais central no ajustamento do filho do que a ausência paterna ou o próprio divórcio” (PECK, MANOCHERIAN, 1995, p. 299).

Ressalta Bee (2003) que os conflitos abertos entre os pais produzem efeitos negativos sobre as crianças “quer os pais se divorciem quer não” (BEE, 2003, p. 431). Dessa forma, os efeitos negativos do divórcio podem estar mais relacionados ao ambiente que o precede do que ao divórcio em si, como explica a autora: “[...] precisamos ter o cuidado de não colocar toda a culpa dos maus resultados no divórcio em si, embora o processo, na realidade, crie maior disrupção e angústia” (BEE, 2003, p. 431). Nesse mesmo sentido, ensina Brazelton que a demonstração de qualquer animosidade entre os cônjuges deixa a criança apavorada, porque ela assume o conflito para si (BRAZELTON, 1994).

Outro fator relevante na superação dos efeitos do divórcio pelos filhos é a manutenção do contato frequente do filho com o genitor que não detém a guarda (BEE, 2003). Segundo Valentim de Sousa e Dias (2014), ancoradas em Guimarães e Amaral (2009) e Wagner (2002), a manutenção dos vínculos com ambos os pais auxilia os filhos a lidarem melhor com a ambivalência de sentimentos próprios da separação, e com a possibilidade de recasamento dos pais. Isso ocorre porque esse contato é fonte de segurança para que os filhos se sintam livres para amar a nova figura integrante da família, sem se sentirem culpados por isso. Ressalta Bee que, mesmo na hipótese de pais que moram distantes dos filhos, o contato deve ser mantido, ainda que por meio de telefonemas e visitas, não sendo suficiente para suprir a ausência materna o estabelecimento de uma relação carinhosa com o pai (BEE, 2003).

Um terceiro fator relevante é a manutenção da ordem e do funcionamento familiar de acordo com as rotinas habituais, diminuindo o máximo possível o número de mudanças às quais se submete a criança (CORSARO, 2011; BEE, 2003). Nesse sentido, ressalta Bee

(2003) que medidas como a manutenção da criança na mesma casa e na mesma escola podem ser fatores favoráveis à diminuição dos efeitos negativos do divórcio.

Outro fator levantado na literatura especializada é o apoio da família extensa, principalmente avós e tios, normalmente parentes do genitor guardião da criança (VALENTIM DE SOUSA, DIAS, 2014; CANO et al, 2009). Assim, avós, tios e primos podem representar importantes fontes de apoio para a criança cujos pais se divorciaram, não apenas as auxiliando na compreensão do porquê da separação, mas também satisfazendo sua necessidade de pessoas confiáveis e carinhosas, além de exercerem a função de “protegê-la do medo inevitável de ser abandonada” (BRAZELTON, 1994, p. 321).

Por todo o exposto, conclui-se que o divórcio (ou mesmo a separação de fato) e a recomposição familiar constituem processos delicados que podem produzir impactos tanto sobre os ex-cônjuges quanto sobre os filhos. Com isso, tornam-se imprescindíveis a atenção e o cuidado dos profissionais que lidam com as famílias recompostas, sobretudo em relação aos filhos advindos da primeira união.

1.2 Trabalhando com famílias: a atuação profissional nos processos judiciais

Nas primeiras fases da civilização dos povos não havia, ainda, a figura de um Estado capaz de pôr fim às demandas privadas, tampouco Leis que pudessem nortear a efetivação da justiça (GRINOVER et al, 2010). Contudo, na medida em que o Estado foi se fortalecendo, em um longo processo histórico, “conseguiu impor-se aos particulares mediante a invasão de sua antes indiscriminada esfera de liberdade” (GRINOVER et al, 2010, p. 28). Com isso, após um longo período de resolução de conflitos pelos particulares, o Estado passou, gradativamente, a exercer seu poder na solução dos conflitos individuais, por meio da *jurisdição*, ou seja, da “capacidade, que o Estado tem, de decidir imperativamente e impor decisões” (GRINOVER et al, 2010, p. 30), promovendo, assim, seu escopo máximo de pacificação social.

O desenvolvimento dos processos judiciais, inclusive os processos relativos a direito de família, ocorre mediante participação de diversos profissionais, predominantemente da área jurídica. Nesse cenário, despontam, como substitutos das partes na resolução dos conflitos (GRINOVER et al, 2010), os magistrados (juízes, desembargadores e ministros), integrantes

do Poder Judiciário, os quais têm a função de dirigir o processo (art. 139, caput, do Código de Processo Civil), apresentando, ao final, a resposta do Estado para o conflito.

Os promotores de justiça, integrantes do Ministério Público, atuam, nos termos do art. 176 do Código de Processo Civil brasileiro, “na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”, atuação essa que engloba os processos nos quais se discute interesse de criança ou adolescente. Essa atuação pode ocorrer por duas formas distintas: “como parte da demanda (demandante ou, o que é mais raro, demandado) e como ‘fiscal da ordem jurídica’” (CÂMARA, 2015, p. 121). Na defesa dos direitos das partes processuais podem atuar os advogados ou os defensores públicos, estes últimos integrantes da Defensoria Pública, instituição de fundamental importância na defesa dos interesses dos economicamente hipossuficientes (CÂMARA, 2015).

A atuação de profissionais de áreas diversas nos processos judiciais é fenômeno relativamente recente, embora venha adquirindo maior importância ao longo dos últimos anos. Segundo Martins e Macedo (2014), há um crescente aumento da judicialização dos conflitos, ocasionado pela complexidade da vida moderna, pelas significativas mudanças no âmbito socioeconômico, cultural e social e pela consequente alteração na forma de busca de soluções para os problemas das mais diversas ordens.

Conforme informam, esse aumento do interesse pela justiça resultou numa necessidade de auxílio aos profissionais do Direito por aqueles de outras áreas do conhecimento (MARTINS, MACEDO, 2014). No trabalho com famílias, essa necessidade encontra outro fundamento relevante, qual seja, a complexidade do núcleo familiar e das relações desenvolvidas por seus membros, conforme ressalta Mioto (2013):

[...] o ponto de partida nesse trabalho é o reconhecimento da família como um espaço altamente complexo, que se constrói e se reconstrói histórica e cotidianamente por meio das relações e negociações que se estabelecem entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado (MIOTO, 2013, p. 3).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n.8.069/1990) representa um marco na atuação interprofissional nos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes. Aludido diploma normativo prevê, em diversos de seus dispositivos, a atuação conjunta entre profissionais da área jurídica, da Psicologia e do Serviço Social, o que pode ser exemplificado

pela obrigatoriedade de manutenção de uma equipe interprofissional para assessoramento da Justiça da Infância e da Juventude (art. 151).

Apesar do avanço, nota-se que a atuação interprofissional foi prevista apenas para os casos de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social ou em situação de violência, nas quais sofre risco pessoal ou representa potencial risco social (MATTOS, 2013).

Por outro lado, nos processos que tramitam nas varas de família, onde não estão presentes situações de risco pessoal ou social, como normalmente ocorre no divórcio e nos processos de guarda, essa interferência fica restrita aos casos de manifesta necessidade, sobretudo nas hipóteses de ausência de acordo entre as partes envolvidas.

A importância da atuação interprofissional é derivada da necessidade de um conhecimento interdisciplinar, capaz de compreender o sistema complexo, articulado, e não o fenômeno isolado (LORDELO, 2013). A atuação interprofissional nos processos judiciais permite minimizar os efeitos da fragmentação do conhecimento. Com efeito, na medida em que profissionais de diversas áreas ingressam no processo, conhecimentos diversos são invocados na decisão da causa, suprindo assim, ainda que em parte, o desconhecimento dos profissionais da área jurídica em relação à matéria alheia à sua formação.

Refutando as críticas feitas às ações desenvolvidas na área sociojurídica pelas equipes interprofissionais junto à família e infância e juventude, Iamamoto (2010) esclarece as vantagens da coordenação entre profissionais de áreas diversas:

É necessário desmistificar a ideia de que a equipe, ao desenvolver ações coordenadas, cria uma identidade entre seus participantes que leva à diluição das particularidades profissionais. São as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças. Em outros termos, a equipe condensa uma unidade de diversidades. [...] a interdisciplinaridade não pode prescindir de certa dose de disciplinaridade, devendo o profissional funcionar em um movimento pendular... (IAMAMOTO, 2010, p. 291).

Em que pese a imprescindível figura dos profissionais do Direito, a legislação pátria reconhece a necessidade de intervenção, em certas demandas judiciais, de profissionais de áreas diversas, genericamente denominados peritos. O artigo 156 do Código de Processo Civil determina que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Contudo, essa abertura do Direito aos conhecimentos técnicos provenientes de ciências diversas nem sempre se apresentou com a amplitude atual.

Segundo Elsa de Mattos, a aproximação entre Psicologia e Direito, por exemplo, teve início na área da criminologia, quando os psicólogos eram chamados a fornecer pareceres

técnicos informando ao Poder Judiciário um mapa subjetivo do sujeito diagnosticado (MATTOS, 2013). Segundo Vilar de Carvalho, essa aproximação, que teria ocorrido por volta do século XIX, “nasceu bastante atrelada à área criminal, mas acabou por expandir-se para as áreas da infância e da família, entre outras” (VILAR DE CARVALHO, 2013, p. 93).

Martins e Macedo (2014, p. 88) ressaltam que a Psicologia se difere fundamentalmente do Direito em razão de “interessar-se predominantemente pelas pessoas e grupos, sem o caráter normativo das regulações jurídicas”. Contudo, conforme informam, pode contribuir com o Direito, estabelecendo uma relação de complementaridade e de influência mútua, respeitando os limites e especificidades de cada ciência (MARTINS, MACEDO, 2014).

Nesse sentido, as autoras ressaltam a importância do cuidado na realização do trabalho técnico do psicólogo, em razão da influência que podem exercer na seara jurídica. Realizada de maneira cuidadosa, no entanto, essa intervenção pode constituir instrumento de “oportunidades para a flexibilização e promoção de bem estar das pessoas implicadas” (MARTINS, MACEDO, 2014, p. 89). Consagram a importância dessa intervenção as palavras de Ramos e Shine (1984): “A saúde mental e o bem estar das pessoas, uma preocupação inerente ao campo da Psicologia estão, em várias situações, entrelaçadas à aplicação de Lei e à regulamentação dos conflitos sociais a serem resolvidos pelo Poder Judiciário” (RAMOS, SHINE, 1984 apud MARTINS, MACEDO, 2014, p. 89).

A resolução nº 822/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) dispõe sobre a normatização básica direcionadora da função de psicólogo judicial. O provimento do cargo se dá por meio de concurso público, ao qual podem concorrer candidatos que possuam graduação em curso superior de Psicologia, reconhecido pelo órgão governamental competente, bem como registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria.

As atribuições dos psicólogos judiciais encontram-se delineadas no anexo VI da resolução nº 822/2016, do TJMG, compreendendo: elaboração de laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais; realização de intervenções técnicas em audiências de conciliação e mediação, e em outras situações processuais, quando determinado por autoridade judicial; substituição da chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico; participação em comissões e grupos de trabalho; realização de viagens a Comarcas do interior do estado para executar atividades relativas a sua área de atuação; execução de outras

atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

Ainda sobre a atuação do profissional da Psicologia, Mattos ressalta sua importante função nos processos de disputa de guarda, nos quais os cônjuges, separados, buscam a concessão da guarda dos filhos. Nesse sentido, a avaliação psicológica é fundamental na identificação de qual dos pais possui melhores condições de executar tal obrigação, sobretudo em razão de situações complexas, a exemplo daquelas em que os pais colocam seus próprios interesses, como o desejo de vingança, acima do interesse dos filhos (MATTOS, 2013).

Martins e Macedo (2014) lembram ainda, como exemplos de importantes situações de intervenção do psicólogo na seara jurídica, aquelas envolvendo violência familiar, suspensão ou perda do poder familiar, colocação da criança ou jovem em lar substituto, adoção e tutela. Especificamente na área de direito de família e sucessões, destacam a participação do psicólogo nos processos de separação judicial, divórcio, anulação de casamento, regulamentação de visitas e disputa e modificação de guarda.

Na atuação junto às famílias em processo de divórcio, as autoras lembram a importante função de acompanhamento e orientação nos períodos pré e pós divórcio, auxiliando filhos e membros da família extensa no enfrentamento das consequências desse processo, bem como em eventual recasamento (MARTINS, MACEDO, 2014). Nesse processo de acompanhamento e orientação, desponta o profissional da Psicologia, ainda, como elemento fundamental para evitar a “cristalização das dificuldades de negociação dos casais” (MARTINS, MACEDO, 2014, p. 100), que seria o acúmulo de mágoas, por longo tempo, decorrentes das dificuldades iniciais inerentes ao processo de divórcio e que deveriam ocorrer apenas na sua fase inicial.

Em razão da importância da atuação do profissional da Psicologia na área jurídica, Lago e Bandeira (2009) alertam acerca da necessidade de inserção, nos cursos de Psicologia, da disciplina psicologia jurídica, sobretudo em razão da necessidade de conhecimento das terminologias e de procedimentos judiciais, necessidade esta decorrente da interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia:

Através de uma análise dos currículos dos principais cursos de graduação em Psicologia no Brasil, foi possível evidenciar que não são todos os cursos que oferecem a disciplina Psicologia jurídica. E, quando o fazem, normalmente é uma matéria opcional e com uma carga horária reduzida. A formação acadêmica voltada para a área clínica gera profissionais pouco preparados para atuar no âmbito forense, onde é necessário atentar a muitas especificidades e à relevância dos documentos, que podem ter consequências legais (LAGO, BANDEIRA, 2009, p. 291).

Diante desse quadro de crescente ascensão da Psicologia jurídica, de um lado, e a deficiência na formação profissional, nesse particular, de outro, as pesquisadoras sugerem a importância de se “buscar cursos de especialização ou de capacitação (quando há oferecimento dos mesmos) ou então valer-se de leituras e supervisões” (LAGO, BANDEIRA, 2009, p. 291), como forma de garantir a qualidade do trabalho.

A tímida produção bibliográfica dificulta o conhecimento pormenorizado acerca das origens da inserção do profissional do Serviço Social nos processos judiciais, conforme anota Sabrina Celestino (2013). Contudo, sabe-se que esteve direcionada à “culpabilização dos indivíduos pobres, e ao ajustamento destes aos padrões socialmente aceitáveis a partir de um ponto de vista conservador” (MATTOS, 2013, p.40).

Segundo Iamamoto (2010), apesar da pouca visibilidade por parte da literatura especializada acerca do trabalho do assistente social na esfera sociojurídica, esse fenômeno remonta aos finais da década de 1930, quando já se constatava a presença de assistentes sociais nos juizados de menores. A partir da Constituição Federal de 1988, o espaço ocupacional do profissional, bem como o conteúdo e direcionamento de seu trabalho ganharam novos contornos, relacionados à viabilização e acesso aos meios de exercício dos direitos sociais (IAMAMOTO, 2010). Posteriormente, a edição de outros diplomas normativos, como a Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, consolidaram a importância do trabalho do assistente social na seara jurídica, conferindo efetividade aos direitos assegurados legalmente. Nesse sentido, Iamamoto (2010) destaca que a atuação do assistente social na esfera jurídica é ressaltada em duas situações:

o caráter indispensável dessa intervenção profissional tem sido reafirmado na atuação tanto junto a adolescentes em conflito com a lei e alvo de medidas socioeducativas [...] quanto junto a crianças e adolescentes em situação de risco social, com Direito a medidas específicas de proteção (IAMAMOTO, 2010, p. 264)

A resolução nº 822/2016 do TJMG traz as normas básicas direcionadoras da função de assistente social judicial no estado. O provimento do cargo se dá por meio de concurso público, ao qual podem concorrer candidatos que possuam graduação em curso superior de Serviço Social, reconhecido pelo órgão governamental competente, bem como registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria. As atribuições dos assistentes sociais

judiciais estão definidas no anexo VI da citada resolução nº 822/2016 do TJMG e não se diferem substancialmente das atribuições dos psicólogos judiciais, salvo os conhecimentos técnicos necessários à realização do trabalho.

Por fim, a prática forense revela que na Comarca de Viçosa é recorrente a participação de profissionais especializados do Serviço Social nos processos relativos a direito de família, sempre que presente conflito de interesses entre as partes envolvidas. A solicitação do serviço técnico especializado ocorre principalmente por meio do Ministério Público estadual, o qual se utiliza de sua faculdade legal de requerimento de provas (art. 179, inciso II, do Código de Processo Civil), ou diretamente pelo o magistrado, que possui a faculdade legal de determinar a produção de provas, inclusive técnicas (art. 379, do Código de Processo Civil).

1.3 Da teoria ecológica à bioecológica: contribuições de Urie Bronfenbrenner

O presente estudo adota, como referencial teórico, o conjunto de conceitos e elementos estruturados por Urie Bronfenbrenner, inicialmente em sua teoria ecológica e, posteriormente, na teoria bioecológica do desenvolvimento humano. A opção por essa teoria se justifica pela importância de diversos de seus conceitos para o entendimento das relações interpessoais estabelecidas entre os membros da família, bem como para a compreensão acerca da conexão entre a família e os demais sistemas que a cercam.

Referida teoria tem suas origens em meados da década de 1950, mas somente em 1979 é publicada a obra a ela dedicada: *a ecologia do desenvolvimento humano*. Entre 1979 e 1999, Bronfenbrenner aperfeiçoou seus estudos, revisitando conceitos do modelo original e incorporando novos elementos (POLONIA et al, 2005). Entre as principais inovações, tem-se a ampliação de conceitos e a articulação mais dinâmica entre os aspectos da *pessoa*, dos *processos* e do *tempo*, os quais haviam sido preteridos em relação aos aspectos do *contexto*, na teoria original. Essas mudanças desencadearam também uma atualização de nomenclatura – *a bioecologia do desenvolvimento humano*. Importante ressaltar, contudo, que a bioecologia não nega ou descarta os pressupostos originais dos estudos de Bronfenbrenner (NARVAZ, KOLLER, 2004), de sorte que os conceitos trazidos em sua primeira obra não perderam sua validade, riqueza e importância.

O desenvolvimento humano é, na concepção de Urie Bronfenbrenner, o processo contínuo por meio do qual a pessoa se desenvolve, transforma-se, agregando novos fatores

biopsicológicos que passam a fazer parte desse processo de desenvolvimento (BRONFENBRENNER, 1996, p. 23). Destarte, o desenvolvimento humano, sob a perspectiva bioecológica, é um *processo*, um fenômeno perene que envolve mudanças de características, das ações, percepções, atividades e interações, bem como a reorganização contínua dessas, temporal e espacialmente. Além de contínuo, o desenvolvimento humano é, também, recíproco, na medida em que ocorre por meio da inter-relação entre os aspectos biológicos, psicológicos e ambientais, razão pela qual pode ser denominado não apenas *processo*, mas também *produto* dessa inter-relação (POLONIA et al, 2005) .

Com isso, a teoria bioecológica de Bronfenbrenner assenta-se na complementariedade entre as variáveis genéticas e ambientais na produção das modificações no processo de desenvolvimento (POLONIA et al, 2005). Nesse sentido, o genótipo se apresenta como um padrão que se estrutura frente ao ambiente, não sendo, portanto, imutável, mas um conjunto de tendências que se integram e interagem com o ambiente, desencadeando o processo de desenvolvimento:

O genótipo não se estabelece como um elemento passivo, mas como padrões que se estruturam frente ao ambiente, de maneira a desencadear os processos de desenvolvimento. Assim, a herança genética não se constitui em algo imutável e já acabado, mas em traços e tendências que se integram com os fatores ambientais e que resultam em fatores imprescindíveis aos processos evolutivos (POLONIA et al, 2005, p. 74).

Dessa forma, uma mesma pessoa (genótipo) apresentará respostas e desenvolvimento diferenciado conforme o ambiente em que se desenvolva. Esse desenvolvimento é impulsionado tanto pelas interações interpessoais quanto pela participação em diferentes ambientes, nos quais são vivenciadas distintas experiências. Em síntese, a teoria bioecológica “postula o desenvolvimento como um processo interativo entre o indivíduo e o meio (contexto) no qual está inserido” (DINIZ, KOLLER, 2010, p. 67).

O estudo do desenvolvimento humano a partir da teoria bioecológica impescinde da compreensão de que o desenvolvimento deve ser estudado a partir da interação *contexto, processo, pessoa e tempo*. *Contexto* de desenvolvimento, segundo Martins e Szymanski (2004) é o ambiente global onde o indivíduo se insere e onde ocorrem os processos desenvolvimentais. Esse ambiente, por sua vez, encontra-se subdividido, “abrangendo tanto os ambientes mais imediatos nos quais vive a pessoa em desenvolvimento, como os mais remotos, em que a pessoa nunca esteve, mas que se relacionam e têm o poder de influenciar o curso de desenvolvimento humano” (MARTINS, SZYMANSKI, 2004, p. 66). O *processo*, por sua vez, é definido como “o principal mecanismo responsável pelo desenvolvimento, e é

visto como as interações recíprocas progressivamente mais complexas do sujeito com as pessoas, objetos e símbolos presentes no seu ambiente imediato” (POLETTTO, KOLLER, 2008, p. 407). A *pessoa*, terceiro componente do modelo bioecológico, tem seu estudo centrado no “fenômeno de constâncias e mudanças na vida do ser humano em desenvolvimento, no decorrer de sua existência” (MARTINS, SZYMANSKI, 2004, p. 65). Por fim, o *tempo*, enquanto componente do modelo bioecológico, “permite examinar a influência no desenvolvimento de mudanças e continuidades que ocorrem ao longo do ciclo de vida” (POLETTTO, KOLLER, 2008, p. 407). Para este trabalho, interessa sobretudo o estudo dos conceitos relacionados ao *contexto* e ao *processo*, conforme se passa a expor.

Bronfenbrenner classifica as possibilidades de contexto em quatro níveis distintos: micro, meso, exo e macrosistema. O microsistema é entendido como “o ambiente em que se estabelecem relações diretas face a face” (DINIZ, KOLLER, 2010, p. 67), como a família. O mesossistema por sua vez, compreende as inter-relações entre dois ou mais ambientes do microsistema, sendo, nas palavras de Bronfenbrenner, “um sistema de microsistemas” (1996, p. 21), como as relações existentes entre a família e a escola. Já o exossistema é formado pelos ambientes que, embora não sejam diretamente frequentados pelo indivíduo, influenciam também no desenvolvimento, como o ambiente de trabalho dos pais. Por fim, o macrosistema abrange os sistemas de valores, crenças, leis, regras e normas de uma determinada cultura (DINIZ, KOLLER, 2010).

Nesse aspecto, o presente trabalho se aproxima da teoria bioecológica ao invocar a família enquanto contexto de desenvolvimento, ambiente no qual podem ser encontrados fatores de risco e de proteção. Nesse sentido, Poletto e Koller (2008, p. 411) ressaltam o divórcio enquanto fator de risco ao desenvolvimento infantil e, por outro lado, a “coesão, aconchego, continência e estabilidade, nas quais as relações são permeadas por afeto, equilíbrio de poder, cuidados adequados, senso de pertencimentos e disciplina consistente” como características do ambiente familiar protetor.

Outro ponto de aproximação entre o presente trabalho e os conceitos apresentados pelas teorias ecológica e bioecológica relaciona-se ao macrosistema e ao exossistema. Naquele, localizam-se os elementos de significativa relevância na atuação dos profissionais das mais diversas áreas. Com efeito, a atuação profissional é embasada não apenas nos conhecimentos adquiridos nos bancos universitários e na experiência profissional, mas também em um conjunto de normas éticas e de conduta, de crenças e de valores que norteiam a seleção e aplicação dos conhecimentos profissionais. Nesse sentido, estudar as representações dos

profissionais atuantes nos processos judiciais de família acerca da recomposição familiar significa adentrar no macrosistema, reconhecendo que essas representações exercem influência, ainda que indireta, nas famílias em processos judiciais. Ademais, o ambiente forense pode ser considerado um exossistema em relação aos filhos, na medida em que, embora não frequentado habitualmente pelos integrantes da família, pode interferir em suas relações, por meio da atividade jurisdicional.

Precede o conceito de desenvolvimento humano as chamadas *atividades molares*. Essas podem ser definidas como comportamentos continuados, que são percebidos pelos membros do ambiente como portadores de significado ou intenção. Destarte, não estão compreendidos nesse conceito os comportamentos desprovidos de significado/intenção para os participantes do ambiente, bem como aqueles comportamentos efêmeros, não contínuos, como um simples movimento, uma pergunta ou uma resposta.

Além disso, as atividades molares se caracterizam pela existência de um impulso próprio, o qual acarreta a persistência em sua realização e a resistência em interrompê-la até que seja completada. Na maioria das vezes esse impulso é a intenção/objetivo que a anima, o que leva Bronfenbrenner a afirmar que “as atividades variam no grau e complexidade dos propósitos que as animam” (BRONFENBRENNER, 1996, p. 38).

Da relação entre atividades molares e desenvolvimento humano, pode-se afirmar que aquelas são a principal e mais imediata manifestação do desenvolvimento, bem como a sua mais poderosa força ambiental de influência. Em outras palavras, as atividades molares refletem o grau e a natureza do crescimento psicológico, bem como representam uma forte influência do ambiente sobre as outras pessoas em desenvolvimento. Com efeito, nada há de mais influente no desenvolvimento de uma pessoa, considerando-se as forças ambientais, do que o comportamento de outra, com a qual se estabelece uma interação (BRONFENBRENNER, 1996, p. 37). Nesse sentido, afirma Bronfenbrenner que

O desenvolvimento da pessoa é uma função da substancial variedade e complexidade estrutural das atividades molares realizadas por outros que se tornam parte do campo psicológico da pessoa, por envolvê-la numa participação conjunta ou por atrair sua atenção (BRONFENBRENNER, 1996, p. 45).

No contínuo progredir do desenvolvimento, o envolvimento, ou relação, entre pessoas (interação) atua como facilitador do próprio processo. Essa relação, segundo Bronfenbrenner, existe “sempre que uma pessoa em um ambiente presta atenção às atividades de uma outra pessoa, ou delas participa” (BRONFENBRENNER, 1996, p. 46), e se tornam

progressivamente mais complexas em função das atividades recíprocas desenvolvidas e das relações afetivas sólidas e duradouras:

Dessa forma, a aprendizagem e o desenvolvimento são facilitados pelo envolvimento das pessoas em uma interação, gerando padrões de relação que se tornam paulatinamente mais complexos em função das atividades recíprocas desenvolvidas e das relações afetivas estabelecidas de maneira sólida e duradoura (POLONIA et al, 2005, p. 75-76).

As relações interpessoais recíprocas entre duas pessoas constituem uma *díade*, unidade mínima de interação em que duas pessoas prestam atenção nas atividades uma da outra, ou delas participam. A *díade* pressupõe sempre uma relação em ambas as direções e atua como contexto para o desenvolvimento, podendo ser classificadas como *observacionais*, de *atividade conjunta* ou *díade primária* (BRONFENBRENNER, 1996).

A *díade observacional* ocorre quando há observação continuada e cuidadosa das atividades do outro participante da *díade*, o qual reage ou, ao menos, toma consciência da observação. Exemplo de *díade observacional* ocorre quando a criança observa a mãe preparando uma refeição, e esta dialoga com a criança (BRONFENBRENNER, 1996). A *díade de atividade conjunta*, por sua vez, ocorre quando os dois participantes da *díade* realizam uma atividade conjuntamente, podendo ou não estar fazendo a mesma coisa. Assim, segundo exemplo do autor, ocorre *díade de atividade conjunta* quando a mãe e a criança observam um livro de gravuras ou quando a mãe lê uma história e a criança aponta para os objetos citados pela mãe (BRONFENBRENNER, 1996). Por fim, a *díade primária* é aquela na qual os membros são objeto de fortes sentimentos emocionais e continuam a influenciar o comportamento do outro mesmo quando estão distantes.

As *díades*, que não são mutuamente excludentes entre si, exercem fundamental importância no desenvolvimento de seus membros. Nesse sentido, aduz Bronfenbrenner que a *díade observacional* satisfaz as condições necessárias para a aprendizagem observacional e estipula uma exigência interpessoal, consistente na necessidade de se dar uma resposta à atenção dispensada pelo outro membro da *díade*. Já a *díade de atividade conjunta* favorece não apenas o aprendizado no curso da atividade conjuntamente desenvolvida, mas também a “crescente motivação para buscar e completar a atividade quando os participantes não estiverem mais juntos” (BRONFENBRENNER, 1996, p. 47). Ademais, as relações diádicas de atividade conjunta permitem a vivência de experiências de *reciprocidade* (mútua influência no comportamento do outro, com necessidade de coordenação das atividades), de *equilíbrio de poder* (situação em que um dos membros da *díade* domina o outro), sendo estas

fundamentais para o desenvolvimento cognitivo e social, e de *afetividade*, que provavelmente aumentarão o ritmo e a probabilidade de ocorrência dos processos desenvolvimentais (BRONFENBRENNER,1996).

Essa relação afetiva surge a partir do desenvolvimento de sentimentos positivos, tendendo a se tornar mais pronunciada e diferenciada no curso da atividade conjunta e facilitando a ocorrência de processos desenvolvimentais e a formação de uma díade primária. Essa, por sua vez, exerce forte influência na motivação para a aprendizagem e na orientação do curso do desenvolvimento, o que leva Bronfenbrenner a afirmar que a criança provavelmente adquirirá com maior facilidade as habilidades, conhecimentos e valores de uma pessoa com quem estabeleceu uma díade primária, do que com uma pessoa que só existe para a criança quando está por perto (BRONFENBRENNER, 1996). Desta forma, pode-se estabelecer uma relação direta entre o impacto desenvolvimental de uma díade e o desenvolvimento de atividades conjuntas progressivamente mais complexas com alguém com quem se desenvolve apego emocional sólido e duradouro. Ressalta-se, no caso das crianças, que a criação de vínculos afetivos, ou de uma díade primária, não está relacionada necessariamente à figura do genitor, podendo ser qualquer outra pessoa com quem a criança interaja constantemente e de maneira positiva (díade de atividade conjunta).

Outro importante conceito trabalhado por Urie Bronfenbrenner e que auxilia na compreensão dos vínculos afetivos é o de *processos proximais*. Na perspectiva bioecológica do desenvolvimento humano, os processos proximais podem ser entendidos como as atividades do dia-a-dia na qual as pessoas se engajam, as quais são exercidas regularmente e em períodos longos de tempo, com duração suficiente para torna-las progressivamente mais complexas. Essa complexidade progressiva não atinge apenas a atividade em si, mas também as relações interpessoais estabelecidas no ambiente imediato, relacionadas à atividade (DINIZ, KOLLER, 2010).

Os processos proximais podem ser entendidos como os “motores do desenvolvimento” (DINIZ, KOLLER, 2010, p. 74), ou seja, o desenvolvimento humano é impulsionado pelo envolvimento em atividades regulares e com duração extensa, progressivamente mais complexas. Aqui é possível visualizar a interessante correlação existente entre a tríade *desenvolvimento humano, processos proximais e afeto*, trabalhada por Eva Diniz e Silvia Koller (2010).

Assim como os processos proximais são os principais fatores ambientais responsáveis pelo desenvolvimento, o afeto é um dos principais elementos responsáveis pela efetividade

dos processos proximais. Com efeito, o prolongamento da atividade depende do interesse mútuo das partes nela envolvidas, o qual, por sua vez, depende da “criação de um vínculo que mantenha os elementos ligados entre si, com garantia de estabilidade e reciprocidade” (DINIZ, KOLLER, 2010, p. 72).

A compreensão da origem e desenvolvimento dos vínculos afetivos a partir da teoria bioecológica revela a possibilidade e mecanismo de construção de vínculos entre enteados e padrastos/madrastas, sendo esta mais uma contribuição da teoria bioecológica para o presente estudo. Com efeito, consoante outrora exposto, a criação de vínculos afetivos em uma díade está relacionada à interação existente entre seus componentes, de forma que a realização de atividades conjuntas (díade de atividade conjunta) possibilita a criação desses vínculos e, conseqüentemente, da díade primária. Dessa forma, o afeto surge da interação entre as partes, e não do vínculo sanguíneo, de sorte que os vínculos são construídos ao longo do desenvolvimento da criança, não sendo óbice à criação de novos vínculos a existência de vínculos pretéritos.

Nas relações diádicas, as mudanças evolutivas e alterações comportamentais em um dos participantes produzem efeitos sobre o outro, efeitos estes que são denominados *efeitos de primeira ordem*, na medida em que se referem às relações diretas e mútuas entre os participantes. Assim, por exemplo, alterações comportamentais da mãe em relação ao filho provocam efeitos comportamentais no filho, e vice-versa.

Além dos efeitos de primeira ordem, Bronfenbrenner trabalha com o conceito de *efeitos de segunda ordem*, que se traduzem nos efeitos gerados na díade pela influência de um terceiro: “os efeitos de segunda ordem, por sua vez, se caracterizam pela influência indireta de outras pessoas na interação da díade, que tanto podem inibir como facilitar a interação e os padrões de atividades em desenvolvimento” (POLONIA et al, 2005, p.76). Nesse sentido, a relação entre os membros de uma díade, e conseqüentemente, o desenvolvimento desses membros, pode ser alterada pela presença, ou mesmo pela ausência de um terceiro, como a interferência do comportamento da mãe na relação entre o pai e a criança.

Para ilustrar os efeitos de segunda ordem, Bronfenbrenner, ancorado em pesquisas diversas, cita o exemplo dos efeitos negativos comumente provocados na relação entre mãe e filho diante do divórcio dos cônjuges. Essa alteração seria atribuída, segundo Bronfenbrenner, à ausência de um adulto com quem a mãe possa manter um relacionamento afetivo estável:

Se estas inferências estão corretas, elas indicam efeitos de segunda ordem de alcance e conseqüências impressionantes. Parece que a presença de um adulto com quem a mãe tem um relacionamento positivo lhe permite

funcionar mais efetivamente nas interações com seus filhos. Inversamente, um antagonismo mútuo na díade marido-mulher, culminando na separação, rompe o funcionamento da díade mãe-criança e prejudica sua capacidade de servir como um contexto de socialização efetiva (BRONFENBRENNER, 1996, p. 62).

Verifica-se que esses efeitos de segunda ordem sobre a díade estão diretamente relacionados com a relação interpessoal existente entre terceiro e cada um dos membros da díade. Infere-se, portanto, que a interferência de terceiro pode exercer influência positiva ou negativa no desenvolvimento da criança. Nesse sentido, aproximando os conceitos da teoria bioecológica ao presente estudo, pode-se sustentar a importância das figuras do pai e da mãe na criação de vínculos afetivos entre o padrasto/madrasta e enteada.

Por todo o exposto, tem-se que a compreensão do processo de desenvolvimento humano sob a perspectiva bioecológica e dos conceitos correlacionados auxilia na compreensão do problema investigado e na interpretação dos dados coletados, conforme será visto oportunamente.

2 METODOLOGIA

No presente capítulo, é apresentado o percurso metodológico utilizado no estudo, estruturado da seguinte forma: tipo de pesquisa, local do estudo, participantes do estudo, coleta de dados, análise de dados e considerações sobre ética na pesquisa.

2.1 Tipo de pesquisa

Enfatiza Minayo ser “preciso declarar que o objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo” (MINAYO, 2010, p. 42). A realidade social, objeto das ciências sociais, ostenta uma dinamicidade e riqueza cujo estudo convida à utilização dos métodos qualitativos. A mesma autora descreve essa realidade:

A realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados que transborda dela. A possibilidade de enumeração de fatos, por exemplo, é uma qualidade do indivíduo e da sociedade que contém, em si, elementos de homogeneidade e de regularidades. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, que qualquer pensamento e qualquer discurso político ou teórico que tente explicá-la (MINAYO, 2010, p. 42).

Diante dos objetivos desse trabalho e das considerações acima aduzidas, optou-se por uma pesquisa do tipo qualitativa, caracterizada como exploratório-descritiva. Essa, nas palavras de Esteban pode ser definida como:

[...] uma atividade sistemática orientada à compreensão em profundidade de fenômenos educativos e sociais, à transformação de práticas e cenários socioeducativos, à tomada de decisões e também ao descobrimento e desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos (ESTEBAN, 2010, p. 127).

Segundo Minayo (2012a, p. 21), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Disso se depreende sua estreita relação com o estudo das representações humanas acerca de fenômenos diversos, uma vez que essas podem ser entendidas a partir do universo de crenças e valores nos quais o participante se encontra imerso.

Nesse mesmo sentido, não se deve esquecer, ainda, que a pesquisa qualitativa é a aplicável ao “estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem,

constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam” (MINAYO, 2010, p. 57), o que se pretendeu no presente estudo.

Ao traçar as principais características da pesquisa qualitativa, Esteban ressalta seu *caráter interpretativo*, de forma a descrever com maestria o intento da pesquisa realizada, nos seguintes termos:

Outro traço que identifica os estudos qualitativos é o seu *caráter interpretativo*. Eisner destaca que a *interpretação* tem dois sentidos: o pesquisador qualitativo trata de *justificar*, elaborar ou integrar em um marco teórico os seus achados. De outro lado, o pesquisador pretende que as pessoas estudadas falem por si mesmas; deseja aproximar-se de sua experiência particular, dos significados e da visão do mundo que possuem, por meio do que Geertz (1987) denominou “*descrição densa*” (grifos no original) (ESTEBAN, 2010, p. 129).

Com efeito, objetivou-se investigar a representação dos profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia acerca dos fenômenos do divórcio e da recomposição familiar, de forma a apurar os pontos relevantes comumente levantados pelos profissionais acerca desse fenômeno.

A pesquisa qualitativa pode se desenvolver por meio de abordagens diversas. No presente trabalho, adotou-se a abordagem *fenomenológica*, conceituada por Creswell (2007, p. 32) como aquela “na qual o pesquisador identifica a ‘essência’ das experiências humanas relativas a um fenômeno, como descrito pelos participantes de um estudo”. A pesquisa qualitativa fenomenológica é marcada pelo pequeno número de sujeitos envolvidos, na medida em que se atém aos aspectos de conteúdo e não aos quantitativos, e pelo afastamento, por parte do pesquisador e ao máximo possível, de suas experiências próprias, a fim de entender aquelas dos participantes do estudo (CRESWELL, 2007).

2.2 Local do estudo

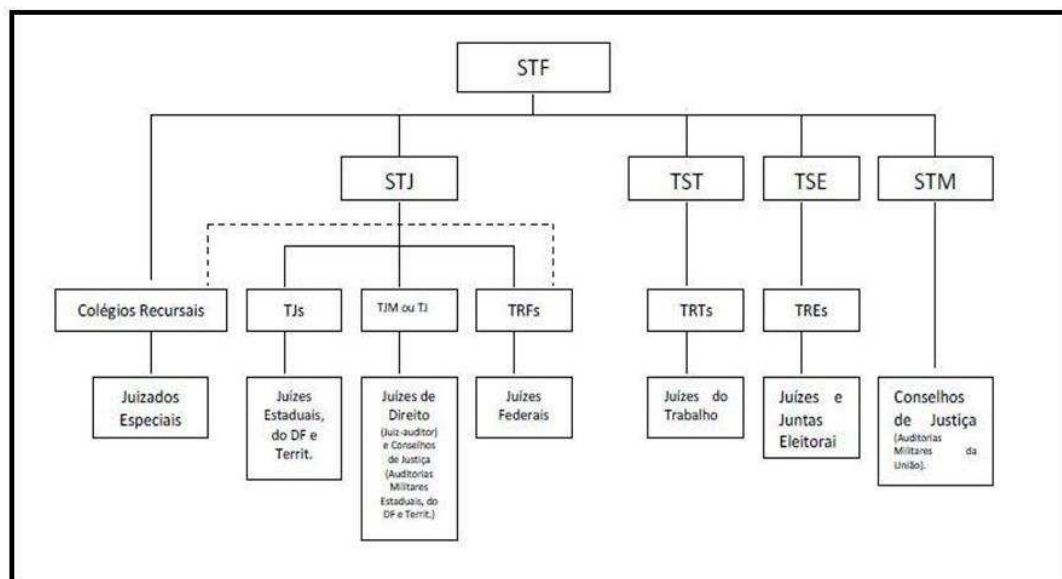
O presente estudo foi realizado na Comarca de Viçosa/MG. Considerando a amplitude territorial da demanda pelo serviço jurisdicional, a subdivisão territorial dos estados em Comarcas atende a uma necessidade prática do Poder Judiciário para a prestação desse serviço. Nesse sentido, “*Comarca* é tradicionalmente, na Justiça dos estados, o *Foro* em que tem competência o juiz de primeiro grau, isto é, o seu território: em cada Comarca haverá um

ou mais juízos, ou seja, um ou mais ofícios judiciários, ou varas” (CINTRA et al, 2010, p. 205).

O art. 125 da Constituição da República de 1988 confere aos estados federados competência para instituição e organização, mediante Lei, de sua justiça (justiça estadual). A justiça estadual mineira encontra-se regulamentada e organizada pela lei complementar estadual nº 59/2001 e seus anexos. Contudo, a administração da justiça não ocorre exclusivamente pelo Poder Judiciário. A própria Constituição da República, no seu art. 127, proclama o Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional, conferindo aos promotores de justiça independência funcional e, aos estados, competência para organização do Ministério Público estadual, o qual atua junto ao Poder Judiciário estadual. No estado de Minas Gerais, a lei complementar nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público estadual) dispõe sobre a sua organização e estruturação. A Defensoria Pública também é posta como instituição essencial à função jurisdicional, conforme se depreende do art. 134 da Constituição da República e, no estado de Minas Gerais, é organizada e estruturada conforme determinado pela lei complementar estadual nº 65/2003.

Assim, o Poder Judiciário a nível estadual conta com o auxílio direto dessas duas instituições, juntamente com a advocacia pública e privada, para a prestação do serviço jurisdicional. O organograma abaixo revela, resumidamente, a estruturação do Poder Judiciário brasileiro:

Quadro1: Organograma do Poder Judiciário



Fonte: LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.

Segundo informações constantes na página virtual do TJMG, o estado de Minas Gerais encontra-se subdividido em 296 Comarcas. A escolha da Comarca de Viçosa se justificou pela proximidade física da sede do foro e por ter sido o local em que a pesquisadora identificou, durante a advocacia na área de família, a problemática que originou o projeto de pesquisa.

Instalada em 15 de março de 1892, a Comarca de Viçosa encontra-se sediada no referido município, abrangendo ainda Canaã, Cajuri, Coimbra, São Miguel do Anta e Paula Cândido, bem como os distritos de Paraguai, Airões, Cachoeira de Santa Cruz, São José do Triunfo e Silvestre³. O posto de diretor(a) do Foro é sempre ocupado, rotativamente, por um(a) dos(as) juízes(as) atuantes na Comarca.

A sede do Foro fica localizada no Fórum Presidente Arthur Bernardes. Além dos órgãos do Poder Judiciário, no mesmo prédio encontram-se sediados os órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública atuantes na Comarca. Dentre os órgãos do Poder Judiciário, têm-se duas varas cíveis, uma criminal e da infância e juventude e um juizado especial. Além dos servidores, cada um desses órgãos é ocupado por um magistrado, sendo que os processos relativos a direito de família, os quais interessam a esse trabalho, são processados e julgados, em sua maioria, em uma das varas cíveis. Ainda ocupam cargos do Poder Judiciário na Comarca duas assistentes sociais judiciais, responsáveis, dentre outras atribuições, pela elaboração dos estudos sociais, sempre que solicitado por algum magistrado.

A Comarca de Viçosa não conta com psicólogo judicial, ou seja, muito embora a resolução 822/2016 do Tribunal de Justiça discipline as atividades desse profissional no âmbito do Judiciário, deduzindo-se daí a importância da sua presença, a Comarca não possui, até o momento, em seu quadro de servidores, psicólogo judicial.

Além dos órgãos do Poder Judiciário, a Comarca conta com quatro promotorias de justiça, cada uma delas ocupada por um promotor de justiça e, pelo menos, um servidor, todos pertencentes ao quadro do Ministério Público estadual. Os promotores ocupantes da primeira e a segunda promotorias atuam diretamente nos processos relativos a direito de família, inclusive famílias com menores em situação de risco.

Por fim, também se encontra sediada no prédio do Fórum local a Defensoria Pública estadual. A Comarca conta, atualmente, com quatro defensores públicos, sendo dois com

³ As informações acerca da Comarca de Viçosa foram retiradas na página virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço eletrônico: www.tjmg.jus.br. Acesso em 31 de agosto de 2016.

atuação predominante na área civil e dois na área criminal. A Defensoria Pública estadual é regida pela lei complementar estadual nº 65/2003.

2.3 Participantes do estudo

O presente estudo foi realizado com profissionais atuantes nos processos judiciais relativos a direito de família na Comarca de Viçosa/MG, com curso superior em nível mínimo de graduação, nas áreas do Direito, Psicologia ou Serviço Social, e ocupantes de cargos públicos do quadro do Tribunal de Justiça (magistrados e assistentes sociais judiciais), do Ministério Público (promotores de justiça) e da Defensoria Pública (defensores públicos).

Contudo, em relação aos profissionais da Psicologia, cabe tecer algumas observações. Diante da ausência de psicólogo judicial na Comarca, nas hipóteses em que os conhecimentos técnicos desse profissional se fazem imprescindíveis, são nomeados psicólogos profissionais liberais para atuarem como peritos judiciais, sendo que o pagamento dos honorários constitui encargo da parte sucumbente ou do próprio estado, quando aquela se encontra amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, conferido pela lei nº 1.060/1950 àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Diante dessa situação, e considerando que o recebimento dos honorários devidos pelo estado é demorado e burocrático, foi relatado à pesquisadora a dificuldade em se encontrar profissionais interessados em atuar como peritos judiciais.

Dessa forma, após indicação de alguns dos entrevistados, a pesquisadora conseguiu o contato de uma psicóloga que atuou em diversos processos de família na Comarca, a qual aceitou participar da entrevista. Ressalta-se que, diante das circunstâncias mencionadas, foi possível entrevistar apenas uma profissional da área da Psicologia.

Em relação aos profissionais do Direito, foi possível entrevistar cinco dos seis que atuam diretamente nos processos judiciais da área de família na Comarca. Não foi possível fazer contato com uma das possíveis entrevistadas, uma vez que mesma permaneceu licenciada do trabalho até o mês de setembro de 2016, quando a pesquisadora já se encontrava em fase de análise de dados.

Foram convidadas a participar da pesquisa, ainda, duas assistentes sociais atuantes na Comarca, representando os profissionais do Serviço Social.

Os contatos iniciais foram feitos pessoalmente, nos respectivos locais de trabalho de cada profissional, à exceção da profissional da Psicologia, com quem o contato inicial foi feito por meio telefônico. Nesse primeiro contato, foi apresentada verbalmente, pela pesquisadora, de maneira sintética, a ideia principal do projeto e o desejo de entrevistar o convidado. A partir dessa apresentação, foi marcada a data da entrevista. Todos os participantes convidados, um total de oito, aceitaram participar da pesquisa.

2.4 Coleta de dados

A fim de alcançar os objetivos propostos, foi utilizada, para a coleta de dados, a entrevista semiestruturada. Esta consiste em técnica destinada a “gerar e manter conversações com pessoas sobre um tópico específico ou um leque de tópicos” (MAY, 2004, p. 145). A entrevista semiestruturada permite ao entrevistado discorrer sobre a questão proposta, sem se prender (MINAYO, 2012b) e podendo ir além dela.

Uma das grandes vantagens da entrevista semiestruturada é a possibilidade de o entrevistador adentrar em um campo maior de investigação, estabelecendo, dessa forma, um diálogo com o entrevistado. Ademais, a entrevista semiestruturada permite que os participantes respondam às indagações em seus próprios termos (MAY, 2004), possibilitando a construção da entrevista a partir das falas dos participantes e permitindo a ampliação do campo de questionamentos e de hipóteses, conforme ressalta Triviños ao definir a entrevista semiestruturada como:

[...] aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as repostas do informante (TRIVIÑOS, 2013, p. 146).

Referidas características nortearam a escolha desse método de coleta de dados na realização do presente estudo. Com efeito, da pesquisa semiestruturada permitiu aos entrevistados não apenas o maior aprofundamento nas questões objeto do roteiro de entrevistas, mas também conferiu maior liberdade para a inserção de assuntos e informações que, consideradas importantes, guardavam relação com os pontos de investigação.

O roteiro das entrevistas foi elaborado de forma a abranger, primeiramente, as informações sociodemográficas dos participantes. Em um segundo momento, voltou-se para as perguntas atinentes aos quatro pontos de análise, quais sejam: representação acerca dos

impactos da recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos; como se estabelecem as relações entre os profissionais e os filhos menores de 18 anos; atenção conferida pelos profissionais aos filhos menores de 18 anos em famílias recompostas e papéis ocupados pelo pai/mãe que não detém a guarda e pelo padrasto/madrasta e o que é feito para o cumprimento desses papéis.

As entrevistas foram realizadas individualmente, sendo a primeira na data de 23 de maio de 2016, e a última na data de 14 de julho de 2016, com duração média de aproximadamente 40 minutos cada. Todas as entrevistas foram agendadas previamente, com a escolha de datas e horários sugeridos pelos entrevistados, bem como foram gravadas e, posteriormente, transcritas.

Todos os entrevistados solicitaram que as entrevistas ocorressem em seus respectivos locais de trabalho, quais sejam, as dependências do Fórum Presidente Arthur Bernardes e o consultório de Psicologia. As entrevistas realizadas no Fórum ocorreram nas respectivas salas de atendimento de cada profissional. Os profissionais solicitaram à pesquisadora a suspensão da entrevista na hipótese de surgimento de algum imprevisto relacionado a seu trabalho, como atendimento a advogados, clientes ou outros profissionais. Por esta razão, houve rápidas suspensões em algumas entrevistas, as quais não comprometeram a sua unidade e congruência.

Como as entrevistas ocorreram no local de trabalho, mesmo local onde normalmente ocorre o contato entre os profissionais e os integrantes das famílias recompostas, aqueles demonstraram maior conforto e liberdade, o que favoreceu a espontaneidade nas respostas. A transcrição das entrevistas pela pesquisadora ocorreu à medida em que eram concluídas, e totalizaram aproximadamente 108 páginas de dados, constituindo um rico material de análise. Com o objetivo de assegurar o anonimato dos participantes, foram atribuídos nomes fictícios às suas falas.

O contato existente entre a pesquisadora e os entrevistados, durante a realização da entrevista, permitiu a apreensão de expressões, gestos e sinais que muito contribuíram para a interpretação dos dados. Ademais, a flexibilidade característica das entrevistas semiestruturadas permitiu um maior aprofundamento nas questões suscitadas pelos entrevistados, enriquecendo o material de análise.

2.5 Análise de dados

Ultimada a coleta, passou-se à análise dos dados. Segundo Romeu Gomes (2012), os dados podem receber três formas de tratamento qualitativo: a descrição (apresentação fiel das opiniões dos informantes), a análise (decomposição dos dados e estabelecimento de relações entre as partes decompostas, buscando ir além do descrito) e a interpretação (busca do sentido das falas e ações, com o fim de se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do descrito e do analisado). Embora essas atividades sejam apresentadas de maneira delimitada, ressalta o autor que não são mutuamente exclusivas e nem sempre possuem demarcações distintas (GOMES, 2012).

Verifica-se que o processo se materializa em um complexo de atos destinados ao manejo dos dados, de forma a interpretar e estabelecer relações entre eles. Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a cientificidade dos resultados, ancorar-se-á no método da *análise de conteúdo*, assim conceituado por Bardin:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

A análise de conteúdo se apresenta como uma rica e favorável metodologia de análise de dados qualitativos, na medida em que, segundo Gomes (2012, p. 84), permite “[...] caminhar na descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado”. Ademais, consoante ressalta Bauer, a análise de conteúdo permite a produção de inferências de maneira objetivada, uma vez que decorrentes de “procedimentos sistemáticos, metodicamente explícitos e replicáveis” (2008, p. 191).

Do conceito proposto por Bardin, extrai-se que a análise de conteúdo pode ser realizada por diferentes técnicas, de forma que se faz necessário um refinamento daquela que se pretende utilizar.

Para isso, retoma-se o conceito de *categorização*, entendido como a operação de classificação seguida de reagrupamento segundo o gênero, conforme critérios previamente definidos (BARDIN, 1977). Paralelamente, invoca-se o conceito de *unidade de registro*, entendido por Bardin como “[...] segmento de conteúdo a considerar como unidade de base, visando a categorização e contagem frequencial” (BARDIN, 1977, p. 104), especificando o *tema*, dentre as diversas unidades de registro possíveis, como aquela que melhor contempla os objetivos da presente da pesquisa.

Destarte, a análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, mais especificamente, procedeu-se à *análise categorial temática* dos dados. Esta análise não prescindiu de uma metodologia, a fim de que pudesse ser mantido seu rigor científico, pois, como ressalta Minayo (2010, p. 308) “todo esforço teórico [...] visa a ultrapassar o nível do senso comum e do subjetivismo na interpretação e alcançar uma vigilância crítica ante a comunicação de documentos, textos literários, biografias, entrevistas ou resultados de observação”. Assim, em busca da validade científica do estudo, utilizou-se a técnica da análise de conteúdo, a qual se desenvolve em três etapas: *pré-análise*, *exploração do material* e *tratamento dos resultados obtidos e interpretação* (MINAYO, 2010).

A primeira etapa, *pré-análise*, é caracterizada pela organização do material e visa operacionalizar e sistematizar as ideias, “elaborando um esquema preciso de desenvolvimento do trabalho” (RICHARDSON, 2012, p. 231), constituindo uma etapa flexível do procedimento. A primeira etapa pode ser decomposta em três atividades principais: leitura flutuante, constituição do corpus e formulação e reformulação de hipóteses (MINAYO, 2010).

Seguindo esse procedimento, primeiramente foi realizada a leitura flutuante das entrevistas transcritas, de forma a estabelecer contato direto e intenso com o material sob análise, orientando-se, principalmente, pelos objetivos iniciais e pelo referencial teórico adotado, os quais conferiram ordem “à sensação de caos inicial” (MINAYO, 2010, p. 316). A segunda atividade, constituição do corpus, foi realizada de maneira bem simplificada, uma vez que todas as entrevistas realizadas foram objeto de análise. Na terceira etapa, formulação e reformulação de hipóteses e objetivos, foi realizada a conformação entre os objetivos específicos e os conteúdos abordados pelos entrevistados. Essa conformação, contudo, não descaracterizou os objetivos iniciais, apenas conferiu-lhe maior sistematicidade e especificidade, as quais possibilitaram o prosseguimento do percurso rumo à segunda fase.

Na segunda etapa, *exploração do material*, foi realizada a categorização das entrevistas em análise, a qual consiste em uma “operação classificatória que visa a alcançar o núcleo de compreensão do texto” (MINAYO, 2010, p. 317). A categorização iniciou-se com a codificação dos textos conforme a unidade de registro escolhida, o tema, ou seja, fez-se uma redução dos textos aos temas aos quais se voltavam. Posteriormente, realizou-se o agrupamento desses textos, conforme a sua proximidade temática, e a especificação dos temas a serem abordados na terceira etapa.

Na última etapa, procedeu-se à análise e interpretação dos dados. Para tanto, foram mantidas as falas originais dos participantes, respeitando a fidelidade de todas as expressões

verbais manifestadas. Eventualmente, por questões éticas e em atenção ao disposto no termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), foram suprimidas palavras ou expressões que possibilitariam, caso expostas, a identificação do entrevistado.

A partir do procedimento delineado, foi possível definir as seguintes categorias de análise: a recomposição familiar enquanto fator favorável ou desfavorável aos filhos, medidas que podem auxiliar na diminuição dos impactos, postura dos pais em relação à oposição dos filhos ao novo relacionamento, o contato, as preocupações dos profissionais, as respostas dos filhos, inespecificidade da família recomposta, atuação diante da negativa de contato com um dos pais em razão do novo relacionamento, o papel do pai ou mãe não detentor da guarda, o papel do padrasto ou madrasta que convive diariamente com a criança ou adolescente e a importância da separação entre esses papéis.

Por fim, ressalta-se que, embora previsto no projeto de pesquisa original, dispensou-se a utilização do *software Alceste* (Análise Lexical Contextual de um Conjunto de Segmentos de Texto), programa utilizado na análise de dados textuais, em razão da extensão dos materiais analisados e da facilidade de seu manuseio por meio da tradicional técnica da análise de conteúdo manual.

2.6 Considerações sobre ética na pesquisa

Comprometido com as normas legais e éticas que norteiam a elaboração dos projetos de pesquisa, e em atendimento ao disposto no artigo 43 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Economia Doméstica da UFV, o projeto de pesquisa que deu origem a este estudo foi devidamente submetido à avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFV. Após análise desse órgão, ocorrida na reunião do dia 08 de março de 2016, o projeto foi aprovado por meio do parecer número 1.445.571.

Ademais, para assegurar o pleno conhecimento acerca dos procedimentos, objeto e objetivos da presente pesquisa e das respectivas entrevistas, bem como para que pudessem manifestar livre e conscientemente sua vontade em colaborar com a realização do estudo, apresentou-se a cada participante, antes do início da entrevista, o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), conforme modelo em apêndice.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste terceiro capítulo, apresenta-se, no primeiro momento, a descrição dos profissionais participantes do estudo. Posteriormente são apresentados os resultados e a discussão, os quais se encontram subdivididos em quatro tópicos, correspondentes aos quatro objetivos específicos desse trabalho.

3.1 Descrição dos participantes

Segue abaixo um quadro descritivo contendo as principais informações sociodemográficas dos participantes. Ressalta-se que os nomes informados são fictícios, escolhidos pelos próprios entrevistados ou pela pesquisadora, a pedido daqueles.

Quadro 2: Informações sociodemográficas dos participantes

Nome fictício	Idade	Curso de graduação	Formação complementar	Tempo no cargo/profissão atual (aprox.)
Daniel	49	Direito	pós-graduação	23 anos
Paulo Márcio	36	Direito	pós-graduação	6 anos
Cláudio	37	Direito	especialização	8 anos
Luna	55	Direito	especialização	15 anos
Paula	39	Direito	pós-graduação	11 anos
Maria	41	Serviço Social	especialização	12 anos
Emanuele	43	Serviço Social	especialização	12 anos
Taís	62	Psicologia	pós-graduação	35 anos

Observa-se que todos os profissionais entrevistados possuem formação complementar ao curso superior, qual seja, pós-graduação *lato sensu*, bem como significativa experiência profissional, uma vez que já possuíam, à época da entrevista, mais de 5 anos no exercício do cargo, bem como experiência em outras atividades profissionais, relacionadas à sua área de formação. Todos os participantes com formação jurídica advogaram antes do ingresso no cargo atual; Cláudio exerceu também o magistério em curso superior de Direito, e Luna, as

atividades de professora do maternal e diretora técnico-operacional do sistema penitenciário de Minas Gerais. Maria e Emanuele desempenharam a função a assistente social municipal antes do ingresso no cargo de assistente social judicial; Emanuele informou ainda que trabalhou em APAE. Taís, por sua vez, atuou como professora de curso superior de Psicologia.

Ademais, é de se ressaltar que sete dos profissionais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, alcançados após aprovação em concursos públicos notoriamente concorridos, possuem vitaliciedade ou estabilidade profissional. No mesmo sentido, a psicóloga entrevistada, profissional liberal renomada na cidade, também possui estabilidade, no sentido comum (não legal) da palavra.

Essa formação complementar e rica experiência profissional refletiram-se ao longo das entrevistas e contribuíram sobremaneira para a realização deste trabalho. Nesse sentido, os profissionais demonstraram muita segurança e, principalmente, autonomia em suas falas, características importantes para a cientificidade do estudo.

3.2 Filhos em famílias recompostas: representações a partir da atuação profissional

O primeiro objetivo específico desse estudo consistiu em identificar a representação dos participantes acerca da recomposição familiar, especificamente no que se refere aos impactos na vida dos filhos. As perguntas norteadoras estiveram relacionadas aos impactos da recomposição familiar sobre os filhos, às possíveis alterações comportamentais provocadas pelo divórcio e pela recomposição familiar e às situações de oposição dos filhos à nova união dos pais. Analisadas as respostas, destacaram-se três categorias temáticas principais: a recomposição familiar enquanto fator favorável ou desfavorável aos filhos, medidas que podem auxiliar na diminuição dos impactos negativos do divórcio e da recomposição familiar e postura dos pais em relação à oposição dos filhos ao novo relacionamento.

3.2.1 Entre terminar e recomeçar: separação e reconstituição muito além de dor e sofrimento

Analisar o divórcio e a recomposição familiar em relação ao aspecto dos impactos sobre os filhos não é uma tarefa fácil, em razão da miríade de fatores, subjetivos ou ambientais, que

circundam e moldam esses eventos. Conjugados esses fatores, o ambiente familiar reconstituído após a separação pode ser ou não um contexto propício ao sadio desenvolvimento da criança. Essas são as lições transmitidas pela teoria bioecológica do desenvolvimento humano e refletidas em uma boa parte das respostas dos participantes, ainda que desvinculada dessa base teórica.

O desenvolvimento humano, na perspectiva bioecológica, manifesta-se no interjogo entre estabilidades e mudanças que se sucedem nas características biopsicológicas de cada pessoa, durante o seu curso de vida (POLONIA et al, 2005). Essas estabilidades e mudanças, por sua vez, são resultado da atuação de fatores de ordens diversas, tanto subjetivos quanto ambientais. Sobre o desenvolvimento, afirmam Polonia et al:

se estabelece de maneira contínua e recíproca, no interjogo entre aspectos biológicos, psicológicos e ambientais, em que as forças que produzem a estabilidade e a mudança [...] são percebidas considerando os processos evolutivos e as transformações operadas no seu ambiente (POLONIA et al, 2005, p. 74)

No contexto do presente estudo, o divórcio e a recomposição familiar podem ser entendidos como duas dessas *forças* a que se referem Polonia et al (2005), as quais atuam sobre o desenvolvimento, contudo, não atuam sozinhas, e, portanto, não são, isoladamente, determinantes no desenvolvimento.

Embora não sejam, isoladamente, fatores determinantes, o divórcio e a recomposição familiar são fenômenos do microsistema família (BRONFENBRENNER, 1996), e, como tal, possuem grande relevância no estudo do desenvolvimento humano. Contudo, as características pessoais do indivíduo, bem como as forças oriundas dos diversos microsistemas, e também do meso, exo e macrosistema⁴ exercem igualmente sua influência nesse processo, podendo conferir-lhe diferentes entonações.

Diante da multiplicidade de fatores envolvidos, alguns dos entrevistados ressaltaram a dificuldade em se analisar os impactos do divórcio e da recomposição de maneira abstrata, reconhecendo a possibilidade de tais fenômenos produzirem tanto impactos positivos quanto negativos:

Veja só, é... como a gente trabalha diretamente no processo, nem sempre dá pra você verificar, de uma maneira geral, o subjetivo que acontece em cada caso, porque existem várias famílias, várias culturas, várias influências,

⁴ Os conceitos de micro, meso, exo e macrosistema, assim como os demais conceitos importados da teoria bioecológica encontram-se delineados no capítulo 2, item 2.3 da presente dissertação.

crianças e adolescentes que têm, passam por várias dificuldades, outras não passam por dificuldades (Daniel, Direito).

Bom, eu vejo que tem uma influência tanto positiva, quanto negativa... (Claudio, Direito).

É... depende né?! Tem tanto os lados positivos como os lados negativos (Paulo Márcio, Direito).

Olha, é... quando a gente fala de família, eu acho que não tem nada assim..., não existe uma resposta pronta pra esse pergunta. Eu acho muito, é... de cada caso, entende? Pode ser que em alguns casos ela pode ser benéfica e em outros ela pode ser maléfica (Emanuele, Serviço Social).

Embora Daniel não possua formação acadêmica em Psicologia, nota-se que a sua experiência profissional confirma a complexidade do desenvolvimento humano enquanto processo resultante da atuação de forças diversas. Em compasso com essa teoria, todos os participantes manifestaram representações relativas acerca dos impactos do divórcio e da recomposição familiar sobre os filhos, ou seja, sempre ressaltando a possibilidade de esses fenômenos produzirem reflexos positivos ou negativos, de acordo com os demais fatores, como a personalidade dos envolvidos, o contexto em que ocorre e as demais circunstâncias presentes.

Dentre as variáveis relevantes na determinação desses impactos, foram citadas tanto aquelas de ordem subjetiva, relativas aos sujeitos envolvidos, quanto ambientais, referentes a elementos diversos presentes no contexto familiar. Dentre as primeiras, Daniel lembra as características pessoais dos filhos, afirmando que “têm outros fatores que podem estar impactando nisso, que são o próprio temperamento e personalidade da criança, o caráter da criança” (Daniel, Direito). Nesse sentido, Falceto e Waldemar, corroborando o afirmado, informam que as reações da criança ao divórcio variam conforme a idade, o temperamento e a capacidade de lidar com a tensão (FALCETO, WALDEMAR, 2001).

Outra variável relevante na conformação dos impactos do divórcio e da recomposição familiar, segundo os participantes, é o comportamento dos adultos – pais e padrasto/madrasta – durante os processos de divórcio e recomposição. A forma como a questão é apresentada aos filhos foi citada por Paula (Direito) como fator fundamental para se assegurar a positividade desse segundo fenômeno. Em suas palavras: “Porque eu acho que tudo depende da forma que a questão é introduzida, que ela é trabalhada. Mas pode ser positivo e pode ser negativo”. Em sentido semelhante, Emanuele (Serviço Social) também ressalta a importância da atuação dos pais nesse processo de recomposição, acrescentando, ainda, a sua posição de intermediário na construção de vínculos entre o novo integrante da família e os filhos.

Segundo afirma em sua entrevista, vai depender “da forma também como o genitor ou a genitora vai conduzir, vai, é... participar mesmo, é... contribuindo para o estabelecimento de vínculos ali, né?! Então eu acho que depende do caso” (Emanuele, Serviço Social).

Assim como Paula e Emanuele, Maria (Serviço Social) também atribui os reflexos da recomposição, entre outros, à postura tomada pelos adultos durante todo o processo. Nesse sentido, não apenas o comportamento dos pais, mas também do(a) novo(a) companheiro(a) seria fator relevante na conformação dos efeitos da recomposição familiar: “eu acho que a postura, né, do pai, da mãe e do novo companheiro, nova companheira, a postura que eles vão ter diante dos filhos... A forma que eles vão se colocar, e como eles vão lidar com essa situação. Eu acho que isso influencia”. Especificamente em relação ao comportamento dos pais durante o divórcio e a recomposição familiar, Maria destaca:

Eu acho que se eles estiverem lidando de uma forma tranquila, segura, até acolhedora, trazendo a escuta, né, do próprio sentimento dos filhos também, escutando pra depois estar orientando, pra depois estar pensando junto, eu acho que isso faz diferença positiva, né, se acontecer, e trazendo conflito se isso não acontecer, né?! (Maria, Serviço Social).

Taís (Psicologia) também cita o comportamento dos adultos envolvidos como importante fator na determinação dos efeitos do divórcio e da recomposição familiar sobre os filhos. Demonstrando uma visão positiva acerca desses fenômenos, Taís ressalta que os problemas surgem quando o processo é mal conduzido, por pessoas que apresentam outros fatores complicadores:

Vai depender de como os adultos vão lidar com isso, né?! É... para o casal que prepara, que..., né?! “Vou, vou...” é, que faz todo esse preparo, a maioria das vezes é muito difícil ter complicação [...] Agora, quando são pessoas já com fatores complicadores, e que não souberam conduzir, é... “não suporto fulana, não vou viver na casa dela...”, às vezes até tem motivo pra não suportar, isso é para os maiores né?! (Taís, Psicologia)

Em consonância com o afirmado pelos participantes, diferentes autores corroboram a importância do comportamento dos pais em relação aos filhos durante o divórcio e a recomposição familiar. Nesse sentido, algumas atitudes são recomendadas a fim de se minorar as consequências emocionais e psicológicas desses processos para os filhos. Em relação à separação, Falceto e Waldemar (2001) advogam a cordial colaboração entre os ex-cônjuges e de manutenção dos filhos longe dos conflitos do casal como fator amenizador das consequências da separação em relação a estes.

Da mesma forma, Corsaro (2011) também ressalta a manutenção do baixo nível de conflito entre os pais como um fator essencial na minimização dos efeitos negativos da separação dos pais sobre as crianças. Segundo autor, “o conflito muito perceptível, persistente e intenso durante a separação e depois de um divórcio amplia o impacto negativo da dissolução” (CORSARO, 2011, p. 270). Outra postura citada pelo autor, com essa mesma finalidade, seria a manutenção da ordem e funcionamento familiares, em síntese, das rotinas habituais da criança, o que, nem sempre é possível, em razão das inúmeras mudanças que acompanham a ruptura do vínculo conjugal (CORSARO, 2011).

Embora o comportamento dos pais seja o mais frequentemente citado, a postura do novo integrante da família – padrasto ou madrasta – também foi lembrado como importante fator relacionado à recomposição familiar. Nesse sentido, Emanuele (Serviço Social) afirma que a influência da recomposição familiar na vida dos filhos “vai depender muito da figura que vai chegar naquela família, da pessoa, do comportamento, do caráter da pessoa que vai chegar naquela família”. Da mesma forma, afirma que a possibilidade de auxílio na superação dos efeitos do divórcio está relacionada à intenção, à abertura manifestadas pelo(a) novo(a) companheiro(a):

Mas assim, principalmente quando aquela pessoa que tá chegando ali, o membro que tá chegando, ele vem com uma intenção, ou até com uma abertura de ser uma referência positiva [...] Então, eu já vi casos sim que ajudam os filhos, né?! E o contrário também [risos] (Emanuele, Serviço Social).

Vistos os fatores considerados pelos participantes importantes na conformação dos impactos do divórcio e da recomposição familiar sobre os filhos, cabe passar ao estudo dos possíveis efeitos – favoráveis ou desfavoráveis – desses fenômenos.

Um possível reflexo positivo da recomposição familiar, segundo alguns dos entrevistados, é a construção de um novo lar com a presença de uma figura capaz de suprir a presença de pais ausentes. Alguns entrevistados acreditam ser muito benéfica a presença de um padrasto ou madrasta que exerça a função paterna e crie vínculos afetivos com a criança, quando aquele que a devia exercer não o consegue:

às vezes pode ser extremamente benéfico, porque o outro, a outra pessoa pode ser que não se sintam, não... exercer essa função paterna. E se outro conseguir ser uma referência legal pra pessoa, é muito tranquilo! (Taís, Psicologia).

nós vemos situações em que a recomposição familiar é benéfica para os menores de 18 anos, quando há o carinho por parte do novo companheiro,

seja pai ou seja mãe, o que, muitas vezes, é até importante, né, já que a criança vem de uma ruptura familiar, ou vem de uma situação em que não tinha contato, né, com a figura materna, ou paterna. Então, desse ponto de vista é positivo (Cláudio, Direito).

Geralmente quando o pai, ou a mãe, né, que não possui a guarda, é uma pessoa extremamente ausente, é... ocorre uma identificação, né, do filho com a madrasta ou com o padrasto, geralmente quando eles dão continuidade a esse núcleo familiar, e tem outros filhos (Paulo Márcio, Direito).

Nota-se, nos relatos transcritos, a esperança de que o novo integrante possa suprir a ausência da figura de um dos pais na vida dos filhos, bem como uma preocupação com essa ausência, a qual encontra fundamento nos possíveis danos psicológicos causados à criança. Baseada em estudos diversos Barros (1986) afirma que a ausência de um dos pais parece ser um fator significativo na conformação da personalidade da criança.

Essa ausência após a dissolução do vínculo conjugal pode trazer um problema significativo para a criança: o medo de ser abandonada pelo pai ou mãe com quem passou a residir. Segundo Brazelton (1994), após a dissolução do vínculo conjugal, o filho pode se sentir abandonado pela figura parental que não mais convive com ela, o que provoca o medo de ser abandonada também por aquela com quem convive (BRAZELTON, 1994).

Além do suprimento da ausência de um dos pais, alguns dos entrevistados consideraram como possível efeito positivo da recomposição familiar a construção de um núcleo familiar sadio para o desenvolvimento da criança ou adolescente. Nesse sentido, Paulo Márcio relata ter presenciado situações nas quais a recomposição familiar foi benéfica para toda a família: “eu já presenciei várias situações em que né, o padrasto, ou com a madrasta, eles proporcionaram uma liga, né?! Uma possibilidade de crescimento familiar” (Paulo Márcio, Direito). Paula também relata já ter presenciado, em sua vida profissional, situações em que a recomposição familiar proporcionou maior “tranquilidade, mais estabilidade e conseqüentemente mais alegria ao adolescente também” (Paula, Direito).

Outros possíveis efeitos positivos da recomposição familiar, lembrados por Cláudio, foram o auxílio na superação dos impactos negativos da separação do casal e a melhora no rendimento escolar e pessoal, conforme se extrai de trechos de sua entrevista:

É... tem vários casos, né, que a gente vê que com a recomposição familiar, a criança, tendo esse acesso a uma figura materna ou paterna, né, ela tem essa influência positiva, né?! Ou seja, ela consegue superar melhor o divórcio, apesar de continuar a... tem casos que a gente vê até que continua o atrito, né, com a anterior família, mas quando a recomposição, ela é favorável, a gente vê esses efeitos positivos aí na criança e no adolescente, pra superar, né, os traumas da ruptura (Cláudio, Direito).

Ou, por outro lado né, uma melhora no rendimento escolar, uma melhora até no desenvolvimento pessoal, né?! A criança e o adolescente muitas vezes ficam mais, é... vamos dizer assim, desenvolvidos mesmo (Cláudio, Direito).

Observa-se, pelo exposto, que, apesar de todos os problemas que envolvem a dissolução do vínculo conjugal e a recomposição familiar, os entrevistados acreditam nos reflexos positivos desse último fenômeno, beneficiando a criança ou o adolescente, sobretudo quando a família anteriormente constituída não oferecia a atenção, o afeto e os cuidados proporcionados pela nova constituição familiar. Explicando essa possibilidade, Valentim de Sousa e Dias (2014) advogam que a família é caracterizada como local de vivência das mais intensas emoções, não estando o par parental relacionado à possibilidade de maior ou menor bem-estar dos filhos, mas sim o desempenho dos papéis e a qualidade das relações existentes entre os membros. Nas claras palavras das próprias autoras:

As famílias recasadas podem ser o grande exemplo de união familiar e de valores que são ofertados aos jovens, qualificando as relações estabelecidas. Como Wagner (2002) pontuou, independentemente da configuração, a família é o local onde se experenciam as emoções mais intensas e determinantes dos seres humanos, nos seus aspectos positivos ou negativos. O fato de a criança coabitar com um ou outro par parental (mãe/padrasto ou pai/madrasta) não se associa à possibilidade de maior ou menor bem-estar dos filhos. O que predominaria seria o desempenho dos papéis e a qualidade das relações existentes entre seus membros (VALENTIM DE SOUSA, DIAS, 2014, p. 194).

Essas representações positivas da recomposição familiar encontram-se intimamente relacionadas ao estabelecimento de um vínculo afetivo entre o padrasto/madrasta e enteado, vínculo este essencial para a construção de uma família tranquila. Segundo a participante Paula, a construção de vínculo afetivo entre os membros da família recomposta é fundamental para que a criança ou o adolescente se sinta integrado à família:

Quando existe a construção de uma relação afetiva, com respeito né, cada um respeitando os limites do outro. Mas o vínculo afetivo, ele é extremamente salutar pra que criança ou o adolescente se sinta realmente integrado na família, e também pra ele ter a noção... ele precisa ter noção que ele não perde o vínculo também com seu genitor, que é outra família. Ele passa a ter duas famílias, né?! Então é positiva. Já vi casos assim (Paula, Direito).

É bem verdade que a construção de vínculos entre padrasto/madrasta e enteado não é uma tarefa fácil. Consoante informa Brazelton (1994), o mais provável é que a criança veja o

padrasto ou madrasta como alguém que está levando seu pai ou sua mãe para longe dela e, por isso, esses não devem esperar a fácil aceitação por parte dos seus enteados.

Contudo, apesar das dificuldades, o estudo da formação dos vínculos afetivos à luz da teoria bioecológica⁵ permite concluir pela possibilidade de construção de vínculos afetivos entre o novo integrante da família e a criança ou adolescente fruto do relacionamento anterior. Com efeito, na perspectiva de Bronfenbrenner, o afeto é resultado da interação entre o indivíduo e o meio, ou, mais especificamente, é fruto das relações interpessoais estabelecidas pelo sujeito em desenvolvimento, relações estas que emergem como contextos do desenvolvimento humano (DINIZ, KOLLER, 2010).

A convivência diária no mesmo ambiente familiar cria um cenário de facilitação da realização conjunta de atividades (díades de atividade conjunta), proporcionando a interação da criança com o novo membro familiar. Evidentemente, é importante que a criança se envolva nas atividades por livre vontade, sem que haja qualquer tipo de pressão por parte dos adultos. Para tanto, é interessante a disponibilização de atividades diversas pelas quais ela normalmente se interessa, tais como passeios em parques e brincadeiras.

Pelo exposto, à luz da teoria bioecológica do desenvolvimento humano, conclui-se não apenas que é possível a construção de vínculos entre a criança e o padrasto ou madrasta, mas também que essa relação afetiva é muito benéfica para o desenvolvimento da criança.

Outro contexto lembrado pelos participantes no qual a recomposição pode produzir reflexos muito positivos é aquele de conflitos constantes ou até mesmo violência física familiar. Ainda é comum que os casais, sobretudo quando têm filhos, mantenham relações conflituosas por muito tempo, prolongando a vivência das crianças e adolescentes em ambiente desfavorável ao seu desenvolvimento (FALCETO, WALDEMAR, 2001).

Os entrevistados Maria, Daniel e Luna, lembrando dessas situações conflituosas e violentas, constatam que a construção de um novo relacionamento, capaz de proporcionar harmonização e segurança, reflete-se em benefícios de ordens diversas para as crianças e adolescentes:

Tem algumas situações de alguns casamentos que, por algum motivo, eles permanecem, eles perduram por muito tempo, por muitos anos, mesmo havendo conflitos, mesmo havendo muitas divergências, e às vezes até violência verbal, física, psicológica... então, quando isso é rompido, e vem um outro relacionamento que traz uma certa tranquilidade, uma certa harmonização, e segurança pra criança, né, ou pro adolescente, a gente

⁵ O estudo da formação dos vínculos afetivos a partir da teoria bioecológica foi apresentado no ítem 1.3 da revisão de literatura do presente trabalho.

percebe que existem melhoras... melhoras de relacionamento com o outro, na escola... (Maria, Serviço Social).

quando você vive num ambiente sem paz, sem tranquilidade, uma guerra permanente entre pai e mãe, onde não há mais entre eles nenhum tipo de interação, sinergia, não há mais nenhum sentimento que sustente aquela relação, muitos filhos vivendo, na verdade, uma situação como essa, eles vão se sentir felizes e, até, vamos dizer assim, como é que eu vou usar o termo, até aliviados, quando isso acontece, porque, se cada um buscar a sua felicidade de alguma forma, em algum outro lugar que não seja mantendo o que é impossível caso eles mantenham a relação, com certeza isso, já do ponto de vista geral, se os filhos tiverem bom entendimento disso, vai, já vai ter um efeito positivo. Pelo menos um pouco de paz, tranquilidade você vai ver (Daniel, Direito).

É... geralmente isso ocorre, não é incomum, geralmente isso ocorre com aqueles casais onde a mulher, a mãe, ela sofre agressão física, verbal... Então, o divórcio, ele traz benefícios, para a criança, para o filho. E aí a recomposição familiar, ela traz benefícios pra criança, apesar de todos os traumas, né?! (Luna, Direito).

Interessante notar que Luna não nega a possibilidade de traumas decorrentes desse processo, contudo, contrapondo os traumas psicológicos ao fim da violência física, conclui que esses processos de divórcio e recomposição podem ser mais benéficos do que prejudiciais para os filhos. Daniel ainda retoma a triste situação de algumas famílias em outro trecho de sua entrevista, afirmando haver “casos tão graves, em que os filhos têm uma vida tão conturbada, relações conturbadas, com violência, ameaça, e com uma série de questões envolvendo marido e mulher que muitos filhos até ficam felizes quando os pais se separam, porque às vezes é a única forma de se ter paz” (Daniel, Direito).

Conforme informa Barros (1986), estudos comprovam que os antagonismos entre os pais provocam efeitos sobre as crianças em razão de essas encontrarem-se emocionalmente e estreitamente ligadas a ambos, efeitos esses que comumente se refletem em alterações comportamentais nos filhos. Segundo a mesma autora, estudos revelaram que crianças criadas em lares calmos demonstravam bom ajustamento emocional e comportamento de cooperação e, por outro lado, crianças criadas em lares marcados por tensão e conflito entre os pais mostraram-se emocionalmente “inseguras, ciumentas, medrosas, choronas, nervosas e incapazes de cooperar” (BARROS, 1986, p. 56).

Corroborando a afirmação de Daniel, Falceto e Waldemar sustentam que, no contexto de violência familiar, a sensação, para os filhos, poderá ser até de alívio (FALCETO, WALDEMAR, 2001). Falcke e Féres-Carneiro ressaltam um problema ainda mais grave que a violência entre os cônjuges adultos: a violência direta contra os filhos que acabam,

equivocadamente, correlacionando relacionamentos à violência. Nas palavras das autoras, a violência no meio conjugal é uma:

Dinâmica que atinge tanto o casal quanto, com certeza, os filhos que fazem parte desse contexto, seja por também serem vítimas diretas da violência, sofrendo agressões físicas concomitantes, seja por estarem indiretamente aprendendo, mesmo que equivocadamente, que a violência é intrínseca aos relacionamentos (FALCKE, FÉRES-CARNEIRO, 2011, p. 74).

Dessa forma, pode-se concluir que a manutenção de uniões marcadas por conflitos constantes, ainda que proporcionem a presença física diária de ambos os pais na vida dos filhos, não são capazes de assegurar um ambiente propício para o sadio desenvolvimento. Nesse sentido, reproduzindo as lições de Kelly (2000), Falceto e Waldemar (2001) constatam que a manutenção de casamentos em prol dos filhos contradiz estudos que demonstram os problemas provocados nas crianças que vivem em ambiente de conflito conjugal crônico. Corsaro (2011), no mesmo sentido, ensina que o estresse provocado pelos conflitos familiares intensos afeta de maneira negativa a infância das crianças, as quais ficam submetidas às tensões cotidianas no ambiente familiar.

Contudo, apesar dos reflexos positivos citados, os participantes não desconhecem os possíveis impactos negativos do divórcio e da recomposição familiar, sobretudo no âmbito emocional dos filhos. Foram destacadas consequências de duas ordens distintas: decorrentes de atos do padrasto ou madrasta e emocionais provenientes da ruptura e reorganização familiar.

O entrevistado Paulo Márcio, por exemplo, relatou que, em sua atuação profissional, viu a predominância dos reflexos negativos: “Mas infelizmente eu vejo muito o lado, né [...] eu vi muito mais essa questão negativa, do que propriamente positiva” (Paulo Márcio, Direito). Uma das questões negativas ressaltadas por Paulo Márcio e por Cláudio foi a prática de violência por parte do novo integrante da família:

Essa questão da recomposição familiar, que eu observo muito, quando algo muito negativo, é uma das bases de um dos crimes mais violentos, e que fazem parte de uma cifra negra dentro do Poder Judiciário é a questão dos estupros praticados por padrastos com o consentimento da mãe (Paulo Márcio, Direito).

Mas do ponto de vista negativo, a gente tem casos aqui até de agressão, sabe?! De agressões mútuas, de tentativa de abuso sexual, infelizmente, nesse aspecto, é... bastante grave (Cláudio, Direito).

Outro possível reflexo negativo da recomposição familiar, atribuível ao padrasto ou madrasta, seria a interferência na relação entre a criança e seus pais:

Mas infelizmente também tem um lado negativo, né?! Em que, às vezes, o atual companheiro, seja pai ou mãe, acaba interferindo negativamente, seja por ciúme do pai ou mãe biológico, seja porque existem atritos e conflitos, e, até mesmo pelo problema de não aceitação (Cláudio, Direito).

Além da violência física, os participantes destacaram também a ocorrência de reflexos de ordem emocional, marcados, segundo os entrevistados, pela naturalidade. Para Emanuele, a recomposição é capaz de provocar uma alteração comportamental pelo simples fato do ingresso de uma terceira pessoa no núcleo familiar, situação que aconteceria mesmo que essa terceira pessoa não fosse um padrasto: “[...] E mesmo que fosse um irmão novo chegando. Sempre tem, muda, né, a dinâmica, precisa se reorganizar ali, a família precisa de reorganização com a chegada de um novo membro, ou com a perda, também, né?!” (Emanuele, Serviço Social).

Os entrevistados Taís e Daniel ressaltam a naturalidade das alterações comportamentais na criança e no adolescente, afirmando que elas não necessariamente são negativas e constituem uma resposta natural às mudanças ocorridas no ambiente:

Eu vejo de uma forma natural, no sentido que é esperado que tenha mesmo uma alteração. Necessariamente, não precisa ser uma coisa negativa, né?! Mas, vamos imaginar que seja uma forma dele responder às mudanças. Quer dizer, ele tá ali, tá no contexto, tá passando pela situação, né?! Então eu não vejo como uma coisa, assim, absurda (Taís, Psicologia).

[...] evidentemente que nós esperamos que em toda recomposição da família após o rompimento de um vínculo, de uma estrutura, de uma rotina, de uma vida que seguia de uma forma regular e você tem que alterar tudo isso, o pai ou a mãe, novas discussões vão surgir a respeito da vida futura, isso vai trazer insegurança, apreensão, medo. Vai ter, evidentemente questões de natureza psicológica, emocional, isso é inevitável do caráter geral ter. Raríssimos casos é que vai haver um entendimento perfeito do adolescente e da criança sobre aquilo que tá se passando (Daniel, Direito).

Do ponto de vista da família, o que eu espero é que aconteça, evidentemente, nesse caso, algum tipo de seqüela psicológica, emocional, e isso tem que ser objeto de alguma observação em cada caso concreto. Do ponto de vista geral, eu espero que tenha seqüela. Do ponto de vista específico, cada caso é que vai dizer o que é preciso ser feito (Daniel, Direito).

Paula também ressalta a possibilidade de ocorrência de alterações comportamentais negativas, se a recomposição familiar for mal conduzida. Segundo informa, a própria

introdução de um terceiro elemento no núcleo familiar, sem os devidos cuidados, seria capaz de provocar essas alterações:

Porque se essa recomposição familiar, ela não for bem sedimentada, bem colocada, ela pode causar um desastre. A gente percebe isso na prática. Filhos menores de 18 anos que são... é introduzido um novo elemento, vamos dizer assim, na família, e ele tem que conviver com aquele outro elemento sem maior preparo, né, sem maiores cautelas, enfim, e a gente percebe claramente uma alteração comportamental negativa nesses filhos sim, é verdade! (Paula, Direito).

O divórcio, quando não é bem trabalhado, pode causar sentimentos de perda e insegurança nos filhos, sobretudo quando um dos pais não se mantém constantemente presente. Nesse sentido, Falceto e Waldemar (2001) lecionam que os sentimentos de insegurança e desamparo são mais significativos nas separações conjugais envolvendo pessoas muito dependentes e regressivas.

Outro sentimento comumente verificado em filhos de pais separados é a culpa. Segundo Brazelton, a criança tende a pensar que o pai que deixou a casa o fez por culpa dela, por não gostar mais dela, e esse sentimento de culpa pode ser sentido e exteriorizado anos depois pela criança (BRAZELTON, 1994).

Por outro lado, na família reconstituída na qual um dos membros traz um filho da primeira união, é muito comum o envolvimento deste nos conflitos do novo casal, criando um ambiente não favorável ao seu desenvolvimento. Segundo Falceto e Waldemar, isso ocorre porque o novo casal não possui um período inicial de adaptação emocional, sem a presença de filhos, como o têm os casais em primeira união. Com isso, cria-se um problema, já que “a tentativa de solução simultânea das dificuldades maritais e familiares propicia um envolvimento excessivo dos filhos no conflito conjugal” (FALCETO, WALDEMAR, 2001, p. 69).

Apesar desses possíveis aspectos negativos, não se deve esquecer que tanto o divórcio quanto a recomposição familiar podem ser muito positivos na vida dos filhos, desde que conduzidos da maneira correta. Conforme ressalta Souza (2000), pesquisas realizadas nas décadas de 1960 e 1970 superestimaram os efeitos negativos do divórcio. Contudo, não é a habitação sob o mesmo teto a responsável pela saúde emocional da criança, mas sim a qualidade dos relacionamentos, e, partindo desse princípio, tem-se que a configuração da família não é a responsável pela saúde emocional, como bem informa magistralmente Souza:

As crianças tem sua saúde mental associada ao bem estar dos pais e à qualidade do relacionamento entre ambos. Assim, estarão sob risco, quando

criarem numa família onde o casal esteja em conflito, quer vivam juntos ou não. Por outro lado, os filhos de divorciados poderão ser competentes e bem ajustados quando o divórcio puder conter a escalada de conflitos entre os cônjuges e a mãe ou pai que estiver com a guarda das crianças for capaz de proporcionar um ambiente de cuidado positivo, a despeito do estresse inerente ao seu papel singular mais sobrecarregado (SOUZA, 2000, p. 203).

Segundo Mosmann et al (1995), as evidências da correlação entre as relações conjugais e parentais fizeram surgir entre os estudiosos do tema, em meados da década de 1990, o conceito de *spillover*, o qual se baseia na ideia de transbordamento do conflito conjugal, atingindo também as relações entre os subsistemas conjugal e parental (MOSMANN et al, 1995).

Na opinião dos entrevistados, o divórcio e a recomposição familiar são fenômenos que, por gerarem a alteração de uma situação, de rotinas, podem provocar danos de ordem emocional nos filhos, ainda que, a longo prazo, os benefícios possam ser mais significativos do que os prejuízos. Contudo, conforme visto, também reconhecem que a boa condução desses processos pode minimizar significativamente esses efeitos negativos, em consonância com o entendimento da literatura especializada. Diante disso, propuseram, com base nos seus conhecimentos e na sua atuação profissional, medidas que consideram importantes a fim de diminuir esses efeitos, o que se passa a analisar.

3.2.2 O filho no epicentro do terremoto: diminuindo os impactos do divórcio e da recomposição familiar

Ao traçar as representações acerca do divórcio e da recomposição familiar, os entrevistados também mencionaram atitudes e comportamentos que entendem, a partir de seus conhecimentos e sua prática profissional, auxiliar na diminuição dos possíveis efeitos negativos desses fenômenos. Assim, além das “representações”, surgiu também, na análise do conteúdo das entrevistas, a categoria “diminuição dos impactos negativos”, objeto do presente tópico.

Segundo Peck e Manocherian (1995), o divórcio representa o maior rompimento possível no ciclo de vida familiar, alterando as tarefas normais dos membros da família e afetando as fases seguintes desse ciclo. Da mesma forma, a recomposição familiar não é tarefa fácil para os filhos, que, acumulando os efeitos da anterior separação e o desejo de

proteção aos pais (MCGOLDRICK, CARTER, 1995a), tendem a se opor às novas figuras ingressantes na família.

Conforme visto na revisão de literatura, por um longo período histórico a família brasileira carregou a marca da indissolubilidade, de forma que os relacionamentos extraconjugais eram marginalizados, não contando com a proteção legal e nem com o reconhecimento social (MADALENO, 2007; MALUF, 2010; DIAS, 2013). Reflexo cultural disso é o termo designativo “madrasta”, que, conforme lembram McGoldrick e Carter (1995a), possui clara conotação negativa.

Em que pesem os estigmas culturais, há que se reconhecer a propagação social tanto do divórcio quanto da recomposição familiar. Com isso, os filhos de casais nessa situação não se encontram mais isolados, e a naturalização desses fenômenos é citada pelos entrevistados como um fator positivo para os filhos, na medida em que a criança, não sendo mais, ou sendo menos estigmatizada por terceiros, passa a se identificar com o mundo que a cerca:

[...] muito tempo atrás, o rompimento ou a dissolução de um vínculo não era uma coisa que tinha no volume que nós temos hoje. Hoje as pessoas, quando têm pais separados ou divorciados [...] eles já não vivem sendo apontados nas esquinas ou no colégio como alguém que fosse um E.T. Já há uma perfeita identificação dessa criança no mundo que o cerca porque já passou a ser uma situação natural das famílias. Então, isso é um fator positivo, porque você não se sente isolado (Daniel, Direito).

Mas, por outro lado também, deixar claro pra criança que, hoje em dia, isso acaba sendo bastante natural [...] a gente vê que é muito comum, né, ter esses casos, não apenas de pais divorciados, mas também dessa recomposição. E eu acho que é ir tratando mesmo naturalmente né, é como a gente fala: se você vê o conflito como algo natural, a sua reação acaba sendo diferente (Cláudio, Direito).

A familiarização dos filhos com a situação vivenciada é facilitada pela própria pluralização dos fenômenos no meio social, como ressaltaram os participantes. Brazelton (1994), anos atrás, já identificava os benefícios dessa familiarização e, inclusive, indicava atitudes simples a serem tomadas no sentido de promovê-la, como a compra de livros sobre famílias divorciadas e a apresentação da criança à outras famílias nessa mesma situação.

Uma segunda postura benéfica à superação dos efeitos do divórcio e da recomposição lembrada pelos entrevistados é a separação, pelos ex cônjuges ou companheiros, entre os seus papéis de pais e de marido-mulher. Sobre essa distinção, pronunciou Daniel (Direito): “eu acho o seguinte: é recomendável, seria recomedável, que, a situação pai-mãe fosse separado da situação marido e mulher”. O entrevistado Paulo Márcio ressaltou a importância dessa

diferenciação como forma de abrandar as possíveis alterações comportamentais decorrentes dos fenômenos em estudo:

[...] o que eu acho é que tem que ficar muito bem claro e visto, em relação tanto à mãe como ao pai, é a questão da divisão dos papéis que eles exercem dentro de um núcleo familiar, né?! Então, uma coisa é o papel que uma pessoa exerce como marido e mulher, ou como ex-casados, e a outra coisa, que tem que ser totalmente diferenciada, é a questão da função de pai e mãe, né? Então, eu acho que tem que separar isso. (Paulo Márcio, Direito).

Enfatizando a importância do cumprimento dos papéis parentais por ambos os pais como forma de demonstrar aos filhos que cada um tem seu espaço, a participante Maria também ressalta a importância da distinção entre as funções parentais e conjugais já durante a união, o que facilitará essa diferenciação em caso de eventual dissolução. Observa-se, pela forma como a questão é colocada, que Maria manifesta uma preocupação não apenas com os filhos, mas também com os adultos envolvidos, os quais também necessitam ter uma vida além da parental, enquanto homem ou mulher:

Que os papéis fiquem muito claros. Porque quando os papéis são claros, desde o nascimento, no decorrer da vida, depois, quando tem o divórcio, quando tem recomposição, isso fica mais fácil [...] Então, eu acho que, se não abre mão antes, aqui também não vai ser visto como um abrir mão, não é?! É também como você tem a sua vida como pai, como mãe, a sua vida como mulher, como homem, né, a sua vida pessoal, a sua vida com a outra pessoa, a sua vida na família, na comunidade, né, social (Maria, Serviço Social).

Separar os papéis, nesse sentido, significa distinguir os subsistemas conjugal e parental. Subsistemas familiares, nas palavras de Wagner et al, “podem ser compreendidos como um reagrupamento de membros do sistema geral [...] Nesse reagrupamento, as díades ou os grupos se organizam segundo distintas variáveis, tais como geração, sexo, papel ou função, interesses comuns, entre outros” (WAGNER et al, 2011, p. 23). Dessa forma, os subsistemas familiares compõem a estrutura familiar, configurando sua forma de organização, considerando o tipo de relação entre os membros familiares. Os principais subsistemas familiares são o conjugal (formado por duas pessoas adultas unidas por laços afetivos que se unem com o objetivo comum de constituir seu próprio sistema familiar), o parental (derivado do subsistema conjugal, surge com a chegada do primeiro filho e a assunção dos papéis de pai e mãe) e o subsistema fraterno (formado pelos irmãos) (WAGNER et al, 2011).

Outro conceito que auxilia na compreensão do posicionamento dos entrevistados é o de *fronteiras*, também trabalhado por Wagner et al (2011). Segundo as autoras, as fronteiras são

“barreiras invisíveis que demarcam os indivíduos, os subsistemas e todo o sistema familiar” (WAGNER et al, 2011, p. 26) e que possuem importantes funções de proteção e diferenciação. A função de proteção está relacionada ao estabelecimento de uma fronteira permeável ou semipermeável entre os subsistemas, e permite selecionar quem participa de cada subsistema e como deve acontecer essa participação. É essa fronteira existente entre os subsistemas conjugal e parental que define os assuntos que devem ocorrer apenas entre o casal, longe da presença dos filhos, como os conflitos conjugais (WAGNER et al, 2011). Contudo, conforme informam Vieira e Rava (2012), antes do nascimento dos filhos os pais encontram-se imersos no subsistema conjugal, e somente com a chegada deles, agregam o subsistema parental. Com isso, nem sempre essa agregação entre os sistemas é bem delimitada de forma a afastar os filhos do subsistema conjugal. Portanto, é necessário impor uma fronteira separando os subsistemas conjugal e parental, como forma de assegurar aos pais uma vivência além do seu papel parental, e também para proteger os filhos dos conflitos conjugais, conferindo-lhes segurança de que o amor e o cuidado a ele dispensados não se dissiparão com o fim do casamento (ALCÂNTARA, 2013).

Outro fator levantado pelos entrevistados como possível auxiliar na superação dos efeitos do divórcio e da recomposição familiar é o diálogo com os filhos, cientificando-os acerca do que vem ocorrendo e assim, permitindo sua participação nesses processos de forma saudável. Daniel, que por reiteradas vezes, durante sua entrevista, ressaltou a importância do diálogo entre pais e filhos, reafirma a necessidade de aqueles se voltarem para esses, dando-lhes a devida atenção e preocupando-se com seus sentimentos:

Quando os filhos são alvo da atenção dos pais, que se preocupam realmente com o que o filho está sentindo, o que ele vai passar, e se colocam à disposição, ele deve agir de forma prévia, no sentido de conversar, dialogar com os filhos sobre o que está acontecendo e quais são os próximos passos a tomar, pra que eles possam se ater e se preparar pra isso (Daniel, Direito).

Em outro trecho de sua entrevista, aduz Daniel a importância do encaminhamento a um psicólogo, que possa também participar de todo aquele processo, dando-lhes sustentação em suas preocupações: “a melhor posição é o diálogo, a conversa, o encaminhamento pra um psicólogo, uma terceira pessoa que possa participar, um profissional habilitado que possa dar sustentação ao adolescente nas preocupações que ele tem, e sobretudo o diálogo”.

Paulo Márcio também destaca a importância do diálogo para os filhos, e, assim como Daniel, sugere o acompanhamento psicológico como importante mecanismo para se trabalhar a aceitação dos fenômenos envolvendo os pais: “Eu acho que, acima de tudo, é a questão da

conversa, né?! Eu acho que o diálogo, o mais importante seria o diálogo. Eu acho que é uma questão bem tormentosa e a questão mesmo com o diálogo, acompanhamento psicológico, é trabalhar essa ideia de aceitação né?!”(Paulo Márcio, Direito).

Luna (Direito) também reconhece a importância do diálogo com o filho como um dos mais importantes comportamentos dos pais diante do divórcio e da recomposição familiar. Diferentemente de Paulo Márcio e Daniel, que sugerem também o acompanhamento psicológico, Luna amplia o espaço da atuação especializada e sugere o acompanhamento multidisciplinar: “Diretamente com os filhos? É diálogo né? Diálogo. É a única forma que eu vejo. E o acompanhamento multidisciplinar, que eu acho que é imprescindível nesses casos”.

Paula ressalta a importância da inclusão do filho na recomposição familiar, o que ocorre predominantemente, segundo a entrevistada, por meio de diálogo, afeto e compreensão:

[...] é preciso que essa recomposição familiar, ela se dê de uma forma inclusiva, né, que inclua esse adolescente, o menor, nessa nova configuração que o cônjuge, né, que o pai ou a mãe, pretende ter. Então, é preciso que se tenha muito diálogo, muito afeto, muita compreensão, né, dos sentimentos do filho e que também não se pretenda substituir um dos genitores (Paula, Direito).

Observa-se que, além do diálogo com os pais, os participantes também suscitam a conveniência de um acompanhamento psicológico, o qual também tem por base a conversa, embora, evidentemente, uma conversa profissional, direcionada por conhecimentos técnicos não apropriados integralmente pelos pais. De toda forma, o diálogo, seja com os pais, seja com os profissionais, é apontado como uma forma de permitir a participação dos filhos no processo, não o deixando alienado acerca da situação e nem tampouco despreparado em relação aos acontecimentos futuros.

Daniel ressalta ainda que essa participação dos filhos na relação conjugal não implica conferir-lhe poder decisório sobre a vida dos pais. A importância do diálogo, portanto, reside na oitiva e esclarecimento do filho:

Do ponto de vista geral, tem que ser tomada essa medida, o filho tem que participar desse processo, não decisório, porque não é decisão que esteja no campo de atuação de um filho decidir o que o pai ou a mãe vai fazer em relação a suas vidas. Se estão juntos, se não estão bem, se vão cada um para um lado, isso é uma questão que não tem que ser alvo do crivo do filho. Agora, ele como um participante da família, e muito importante, tem que ser ouvido, dialogar, psicólogo (Daniel, Direito).

Interessante notar que o diálogo enquanto forma de participação do filho na relação conjugal foi citado não apenas como atitude capaz de diminuir os impactos negativos do divórcio e da recomposição familiar, mas também como uma das atitudes benéficas em caso de oposição dos filhos à recomposição familiar (tema do próximo tópico). Com isso, pode-se dizer que, de maneira geral, o diálogo foi visto como a primeira e imprescindível forma de diminuição de efeitos negativos e de auxílio aos filhos na recomposição familiar.

Nesse sentido, a participante Luna ressalta, mais uma vez, a importância do diálogo entre pais e filhos, agora se referindo à atitude a ser tomada pelos pais diante da oposição dos filhos a um novo relacionamento:

Diálogo, né!? Que é o que eu falei anteriormente. Acho que o diálogo, ah... eu acho importantíssimo também que a família, os pais, tenham uma boa comunicação com a escola, através dos coordenadores, pra poder acompanhar essa criança, e logicamente procurar os serviços do município, né?! (Luna, Direito).

Além do diálogo, Luna manifestou também uma atenção ao diálogo entre pais e escola, o que denota o reconhecimento de que os problemas relativos à recomposição familiar podem ter reflexos na vida escolar do filho. A fala da entrevistada ainda revela a preocupação com as pessoas menos favorecidas financeiramente e que, portanto, não possuem acesso a serviços privados, como aqueles oferecidos pelo psicólogo particular. Com isso, lembra da existência de serviços públicos, oferecidos pelo município, capazes de oferecer suporte às famílias que se encontram em situações mais delicadas.

Emanuele e Daniel também ressaltaram o diálogo como forma de auxílio ao filho diante da oposição à reconstituição familiar:

Ah, eu acho que é o diálogo, né?! Eu acho que é o diálogo com os filhos, de forma que eles consigam entender também que o pai e a mãe têm direito de pensar uma nova oportunidade, de ter uma nova oportunidade, né?! Agora, é... acho que o diálogo, tanto com o filho quanto com o companheiro, né?! (Emanuele, Serviço Social).

Porque muitas vezes, eu já vi casos em que não há um entendimento dos filhos em relação a esse tipo de postura, quando um pai ou uma mãe saem de casa pra manter uma relação, eles pensam muito, intuitivamente eles imaginam que a mãe está desistindo dos filhos, desistindo de dar atenção aos filhos, de se dedicar aos filhos para se dedicar a uma relação com terceira pessoa. Isso cria uma série de barreiras no relacionamento, na aceitação[...] Questão é: é muito difícil um pai chegar e ter uma conversa honesta com o filho [...] é recomendável, que o próprio pai, aquele pai ou mãe responsável, que passa pela situação, tentar fazer ver o filho que ela pode ter como mulher

ou como homem tomado a decisão de manter uma relação com terceira pessoa, mas como mãe, pai, depende também da atitude que esses pais vão ter, que tão saindo, né, se eles mantiverem, evidentemente, os vínculos, se esforçarem, de passar por um psicólogo, pra separar as coisas, da relação mãe-filho da relação homem-mulher (Daniel, Direito).

Corroborando o entendimento dos entrevistados, Brazelton (1994) atenta para a importância da constante reiteração, pelos pais, do amor que sentem pelos filhos, apesar do fim do relacionamento e independentemente dos acontecimentos futuros. Souza (2000) sintetiza o principal problema que leva à necessidade do diálogo com os filhos: a dificuldade das crianças em identificar os problemas conjugais e a necessidade de prepara-las para as mudanças que estão por vir. Esses esclarecimentos, conforme Souza, devem ser contínuos:

O mito social de que falar sobre temas dolorosos amplifica o sofrimento precisa ser derrubado. As crianças nem sempre identificam a tensão conjugal, e mesmo quando isto ocorre, não estabelecem, necessariamente, a relação causal conflito-separação. Os pais podem explicar aos filhos os motivos da separação e que esta não os envolve, mas também precisam informar acerca dos aspectos de sua vida que, de fato, se modificarão, dali para a frente. Além disso, precisarão repetir a informação várias vezes e nos diferentes momentos de ajustamento infantil: pré separação, crise inicial e período de adaptação (SOUZA, 2000, p. 201).

Como ressaltado por Pech e Manocherian (1995), os filhos precisam ser preparados, e essa preparação não se resume a dizer aos filhos o quanto são amados. Por isso, urge lembrar que a superação dos efeitos do divórcio e da recomposição familiar pelos filhos pode necessitar de outras atitudes e comportamentos, não apenas dos pais, mas também de terceiros e até profissionais, que perpassam o diálogo e simples esclarecimentos.

Uma quarta medida com a mesma finalidade citada por Daniel foi a manutenção de uma relação estável entre os pais, sem conflitos manifestos capazes de atingir os filhos: “Se você ainda tiver pai e mãe atuando, do ponto de vista ativo, de manter acesa a chama da discórdia, a desavença, isso então ganha um caráter é, muito mais grave, e provavelmente é quase certeza que esse comprometimento vai existir” (Daniel, Direito).

Conforme salienta Brazelton, as crianças tendem a ver os conflitos entre os pais de maneira intensificada (BRAZELTON, 1994). Dessa forma, os pais devem conter os ânimos e evitar relações conturbadas e discussões na presença dos filhos. Mosmann et al afirmam que os conflitos devem ser resolvidos de maneira produtiva, o que inclui fazê-lo na ausência dos filhos e explicar-lhes o modo de resolução dos mesmos, uma vez que as crianças “respondem

positivamente quando os pais mostram-se otimistas sobre a resolução do[s] mesmo[s]” (MOSMANN et al, 2011, p. 61).

O último fator importante no enfrentamento dos impactos negativos do divórcio pelos filhos é, na opinião dos participantes, o auxílio de terceiros, pessoas externas ao núcleo familiar. O acompanhamento profissional, por psicólogo, foi lembrado pela participante Luna: “É, na verdade, pela experiência que eu tenho, principalmente atuando na [...] geralmente esses filhos necessitam de um acompanhamento psicológico. É muito raro uma criança, um filho, não precisar desse acompanhamento e lidar bem com essa situação” (Luna, Direito).

Emanuele ressaltou a importância da terapia para auxiliar no enfrentamento dos problemas de maneira mais ampla, abrindo aos filhos novos horizontes: “Olha, eu acho que, igual eu te falei, o diálogo, eu acho que a terapia né?! Um acompanhamento psicológico também ajuda muito as crianças e se colocarem, a repensarem, a abrir, né, os horizontes assim, em relação... e o diálogo, né?! (Emanuele, Serviço Social).

Maria também reconhece a exigência da atuação profissional em certos casos, mais críticos, de recomposição familiar, como forma de o filho vencer o ciúme do pai ou mãe: “talvez precise aqui de uma interferência profissional, de um atendimento terapêutico, psicológico, pra que esse filho, essa filha, aceite e perceba a importância desse relacionamento pra mãe e para o pai, né?! Vença aquela fase de egoísmo, aquela fase de ciúmes [...]” (Maria, Serviço Social).

Luna, por sua vez, reconhece a importância da atuação profissional junto a essas famílias, contudo, atenta às limitações financeiras da população economicamente desfavorecida e à obrigação estatal de fornecer esse suporte, levanta um problema da Comarca e do município de Viçosa, qual seja, a precariedade no atendimento às famílias em situações mais críticas:

[...] essa recomposição familiar, ela nunca é feita de uma forma... principalmente nas classes mais pobres, né?! Que eles não têm acesso, os municípios são desestruturados, o município não tem uma rede de atendimento pra essas famílias. Então, isso aí traz um reflexo muito negativo pra essas crianças. Agora, eu não vejo com bons olhos, principalmente aqui na Comarca, que eu não consigo enxergar rede nenhuma estruturada nesse sentido. E aí sim, tem esse reflexo negativo nas crianças (Luna, Direito).

A terapia com profissional habilitado se apresenta como uma opção voltada a resultados mais efetivos, em razão do conhecimento e técnicas envolvidos. Dessa forma, para situações mais complexas e manifestamente traumáticas para as crianças, bem como para casos de pais que, por qualquer motivo, não conseguem dialogar com o filho acerca dos problemas e

soluções do divórcio e da recomposição, o trabalho do psicólogo se torna essencial, apesar da dificuldade de acesso para as famílias mais carentes.

A participante Maria, por outro lado, lembra da importância da intervenção de pessoas próximas à criança, a exemplo dos familiares, para fazer a interlocução entre a criança e os pais. Segundo seu entendimento:

[...] até às vezes de outros familiares interferirem, pessoas que tenham a convivência próxima com a criança, que é respeitado pela criança [...] Que tenham uma convivência, uma convivência mesmo de amigo com a criança. Então que esse familiar também faça essa mediação, essa interlocução (Maria, Serviço Social).

A importância do auxílio dos familiares durante esses períodos de ruptura da ordem familiar é essencial para a criança. Segundo Brazelton (1994), os irmãos podem estreitar seus laços para se protegerem e se cuidarem mutuamente, ao passo que os avós, tios, primos são importantes fontes de apoio durante e após o divórcio, não apenas ajudando o filho a compreender os motivos da separação, mas também suprimindo sua necessidade de ter por perto pessoas confiáveis e carinhosas.

Por todo o exposto, nota-se que a prática profissional revela possíveis alternativas para amenização dos impactos negativos provocados pelo divórcio e pela recomposição familiar. Essas medidas nem sempre são fáceis de serem postas em prática (como o diálogo com o filho) ou acessíveis (a exemplo do trabalho profissional), contudo, vistos os danos que esses fenômenos podem causar, é de se exigir o empenho dos envolvidos para sua concretização.

Além dos impactos, um fato bastante comum nas famílias recompostas é a oposição dos filhos ao novo relacionamento e à pessoa que se insere na família, como novo(a) companheiro(a) de um dos pais. Nesse sentido, os entrevistados, indagados acerca da postura que consideram correta frente a essa situação, manifestaram, também, posicionamentos diversos, objetos do próximo tópico.

3.2.3 “Não quero!”: a postura dos pais diante da oposição dos filhos à recomposição familiar

O fim de um relacionamento não é tarefa fácil para nenhum dos envolvidos. Peck e Manocherian (1995) afirmam que um dos fatores mais poderosos na recuperação da autoestima e no desarmamento do vínculo conjugal anterior é o estabelecimento de uma nova

relação amorosa. Contudo, se para os adultos esse novo relacionamento pode significar um recomeço, os filhos, comumente, não o vislumbram de maneira positiva. Falceto e Waldemar explicam que isso ocorre porque o vínculo entre a criança e os pais é anterior à formação do novo casal, e o novo relacionamento já se inicia com significativos sentimentos de perda (FALCETO, WALDEMAR, 2001).

Se é certa a dificuldade para o pai ou mãe e o filho advindos de uma relacionamento anterior, não menos difícil é a situação daquele novo integrante. Segundo McGoldrick (1995), a madrasta ocupa uma posição muito complexa dentro da família recomposta, em razão das altas expectativas criadas em torno da maternidade e do sentimento de culpa diante da impossibilidade de realizar a impossível tarefa de assumir os cuidados maternos por filhos que não são seus.

Um dos fatores que torna mais complexa a posição da madrasta e do padrasto é a oposição dos filhos. Além da repulsa à nova figura por ciúme do genitor, Dessen e Braz (2005b) lembram que, nas famílias reconstituídas, o filho frequentemente enfrenta um conflito entre a lealdade ao pai/mãe e a formação de uma relação mais íntima com o padrasto/madrasta. Com isso, tem-se por natural a oposição à recomposição e ao(à) novo(a) companheiro(a).

Indagados sobre essa complexa situação, os entrevistados manifestaram opiniões diversas acerca do posicionamento a ser tomado pelos pais, predominando, todavia, o entendimento de que os pais não podem sucumbir ao desejo infundado dos filhos de que permaneçam sozinhos após a separação.

Uma primeira postura apresentada pelos entrevistados é o diálogo. Caberia aos pais, diante da oposição dos filhos ao novo relacionamento, construir e manter um diálogo constante, na tentativa de que compreendam as necessidades dos pais e aceitem o seu novo companheiro ou companheira. Sobre o diálogo, e para evitar repetições desnecessárias, remete-se ao tópico anterior.

Uma segunda postura que deve ser adotada, na opinião de alguns dos entrevistados, é a firmeza nas decisões, as quais devem ser tomadas exclusivamente pelos adultos. Note-se que os adeptos desse posicionamento não dispensam a conversa, ou seja, o diálogo com o filho acerca do novo relacionamento mantém a sua importância, contudo, defendem que os pais não devem deixar ao crivo do filho decisões referentes ao novo relacionamento.

Segundo o participante Daniel, reiterando e explicando detalhadamente a razão de seu posicionamento, a criança não pode interferir, sem um motivo realmente relevante (por “mero

capricho”) na vida pessoal dos pais, todavia, a firmeza e autonomia na decisão não dispensa todo o trabalho de conversa, de apoio, inclusive profissional. Daniel ainda ressalta a importância da opinião dos filhos quando manifesta a intenção de alertar os pais sobre a nocividade da relação ou mesmo da pessoa escolhida:

a criança, o adolescente não tem nenhum direito absoluto de interferir na vida pessoal do pai ou da mãe, de pedir que ela abdique de uma coisa que é importante pra ela do ponto de vista pessoal, pra atender um mero capricho ou um desejo do filho. Os filhos têm que ser preparados pra entender que eles também vão alcançar a idade adulta, vão amadurecer e que não tem decisão fácil. Então, eu parto do pressuposto o seguinte: que o diálogo, a conversa, o trabalho de avaliação psicológica, de apoio, sempre, mas do ponto de vista de conceito, nenhuma criança, nenhum adolescente, em qualquer esfera, pode ter essa, esse poder de impedir que o pai e a mãe sejam felizes, entendeu, só pra que eles não sejam (Daniel, Direito).

Muitas vezes, as escolhas não são boas. E como filho mesmo, mesmo sendo menor de 18 anos, ele consegue perceber algo que o pai e a mãe não percebe que seja prejudicial naquela relação. Quando o intuito é alertar, é abrir a mente no sentido olha, essa pessoa talvez seja nociva pra você, não é a pessoa que você tá pensando, pode ter até um, um tipo de, de, de pertinência, fora isso é o que, fora isso não tem pertinência alguma (Daniel, Direito).

Nota-se, portanto, que Daniel, apesar de advogar uma postura mais rígida dos pais em suas decisões, defende a importância de não se ignorarem alertas fundamentados dos filhos, os quais, observando a relação por outro ângulo, podem visualizar questões não visualizados pelos pais.

A participante Paula também ressalta a importância do direito dos pais de, finda a relação conjugal, reconstituírem sua vida ao lado de outra pessoa. Por outro lado, observa a necessidade de respeitar o tempo do filho, concluindo pela necessidade de se trabalhar a questão mais profundamente, com diálogo e atendimento especializado:

por um lado, o pai e a mãe têm direito a recompor a sua vida, né?! A sua vida afetiva, sua vida conjugal; é... por outro lado, ele tem que respeitar também o tempo, vamos dizer assim: o *time* do filho. E... é uma questão que tem que ser trabalhada, muito delicada [...] Eu acho que o pai e a mãe não podem também abdicar disso, né, renunciar ao direito à felicidade, mas, por outro lado, ele tem que saber do tempo do filho, né?! Conversar, talvez procurar um atendimento especializado. Então é uma questão que tem que ser trabalhada, na minha opinião! (Paula, Direito).

As assistentes sociais Maria e Emanuele também não veem como saudável a postura de abdicar de um relacionamento em atenção a um desejo dos filhos. Maria ressalta que os pais

devem resguardar um tempo e um espaço para sua vida pessoal até mesmo durante o casamento:

eu não concordo, assim, do pai e a mãe abrir mão da sua vida, por conta do filho, da filha. Eu acho que isso não é saudável pra relação de pai e mãe com os filhos, né?! E isso em tudo, até quando está casado. Eu acho que sempre tem que ter o equilíbrio, sempre a pessoa tem que...o adulto, né, ele tem que resguardar um tempo pra sua vida individual (Maria, Serviço Social).

Apesar desse posicionamento, Maria não desconhece a complexidade dessas situações e recomenda, além de paciência e muito diálogo, a atenção do pai ou mãe no comportamento do padrasto ou madrasta em relação ao filho, não forçando a entrada do outro na vida dele(a) e assegurando um tempo de convivência com ele:

eu acho que tem que ter paciência, né, tolerância...eu acho que tem que ter muita paciência, muita escuta, né, muita conversa. Não acho assim, se a pessoa for uma pessoa que traz segurança, que traz proteção, que você não, né... que o pai ou a mãe tem certeza que ele não tá causando nenhum tipo de violência em relação ao seu filho, sua filha, eu acho que é conversar, explicar com paciência e muito amor, mas também, assim, não abrir mão, né?! [...] Não é trazer o outro à força, de imediato... é ir fazendo a junção dos relacionamentos, né, da nova/do novo companheiro ou companheira com os filhos aos poucos também, fazer essa aproximação gradativa né?! Assegurar que vai ter um tempo com o filho ou com a filha, sem ter o parceiro ou a parceira junto, porque os filhos reclamam muito disso, né?! (Maria, Serviço Social).

O estabelecimento de limites foi lembrado por Taís e Emanuele como importante medida nos casos de oposição dos filhos ao novo relacionamento dos pais. Além disso, a psicóloga também ressaltou o diálogo como medida fundamental nesse tipo de situação:

Diálogo, postura, firmeza, respeito, respeito, ouvir essa criança ou esse adolescente, ponderar, né?! “Ah, mas eu não quero!”, “não quer por quê? [...] ver o que que ele tá aguentando, os diálogos abertos, né?! As posturas também: “aqui, não!”, “você não perdeu mãe, você não perdeu pai; você tem sua vida e você não tem o direito de entrar aqui! Aqui é a sua mãe... é a adulta, é a mulher”, “eu sou o pai... o marido, né?! Eu sou o homem!” É até saber limitar para o filho (Taís, Psicologia).

Eu acho que o diálogo é a melhor forma sim, e estabelecer assim “oh, aqui sou eu que tenho que entrar”, né?! Então assim, até aqui eu permito que meu filho entre, mas daqui pra cá eu é que tenho que impor também [...]. A gente tem que estabelecer muito os limites de intervenção, sabe? (Emanuele, Serviço Social).

As repostas emitidas nesse questionamento guardam estreita relação com as respostas proferidas nos questionamentos acerca das medidas minimizadoras dos impactos do divórcio e da recomposição familiar. Com efeito, além do reiteradamente citado diálogo, os entrevistados ainda retomaram a necessidade de imposição de limites à intromissão dos filhos na vida conjugal dos pais.

Nesse ponto, invocam-se, mais uma vez, os conceitos de “subsistemas familiares” e “fronteiras”, trabalhado por Wagner et al (2011). Deixar a cargo exclusivamente dos pais as decisões acerca de sua vida enquanto casal significa separar o subsistema conjugal do parental por meio de uma fronteira.

Segundo Wagner et al (2011), as fronteiras podem ser classificadas em nítidas, difusas ou rígidas, sendo que a fronteira entre os subsistemas parental e conjugal deve ser do tipo nítida. Esta se caracteriza por permitir a cada membro de cada subsistema exercer suas funções sem interferências indevidas, sem impedir o contato entre os membros dos subsistemas diversos. Com isso, tem-se que as fronteiras nítidas “não sobrecarregam os filhos com problemas os quais não são capazes de opinar e resolver, assim como asseguram o espaço da conjugalidade sem interferências” (WAGNER et al, 2011, p. 27). Tem-se assim, que a existência de uma fronteira nítida entre os dois subsistemas permite a concretude da limitação defendida pelos entrevistados: a tomada de decisões exclusivamente pelos pais, sem, contudo, impedir o diálogo com os filhos.

Os entrevistados Cláudio e Paulo Márcio, por sua vez, acreditam que os pais devem, dependendo da situação, abdicar de seus interesses próprios em atenção aos filhos. Nesse sentido, Cláudio reconhece a dificuldade e subjetividade da situação, afirma que, em razão da idade e da conseqüente impossibilidade de gerir a própria vida, os pais devem, em certas situações, abrir mão dos desejos próprios em favor dos filhos. Paulo Márcio, por sua vez, contrapõe a indissolubilidade dos laços parentais à dissolubilidade dos conjugais, ressaltando força do vínculo sanguíneo e a responsabilidade dele decorrentes:

Porque, eu acho que tudo envolve a questão de serem filhos ainda menores, né?! Que ainda não têm como gerir a própria vida, ainda não têm um amadurecimento, né?! Um desenvolvimento pessoal. Então, eu acho que, até mesmo como papel aí de pai e mãe, de abrir um pouco a mão dos desejos próprios né, em prol dos filhos que ainda não têm essa possibilidade de gerir a própria vida. Então, eu vejo como algo também que é uma reação até natural (Cláudio, Direito).

Ah, depende da situação, né?! Porque o que que acontece? A mãe nunca vai deixar de ser mãe, assim como o pai também nunca vai deixar de ser pai. Mas ele pode deixar de ser né, marido, ou pode deixar de ser mulher. Eu

acho que acima de tudo, esse vínculo sanguíneo é mais forte do que a questão... e às vezes chega num certo ponto que infelizmente a pessoa tem que assumir a responsabilidade de preservar o interesse dos filhos, né?! (Paulo Márcio, Direito).

Comparando as respostas dos entrevistados que priorizam a separação dos subsistemas conjugal e parental e as respostas daqueles que defendem a necessidade de priorizar os interesses dos filhos, nota-se a flexibilidade de ambos os grupos, decorrência das peculiaridades de cada caso. O primeiro grupo, contudo, deixa transparecer, como regra, a manutenção dos novos relacionamentos, ainda que contrariamente aos desejos dos filhos; somente em situações excepcionais (como situação de violência familiar) deveria haver a abdicação do relacionamento. Por outro lado, o segundo grupo, focando suas preocupações nos filhos, prioriza seus desejos dentro do núcleo familiar.

De toda forma, não se deve perder de vista a relação direta existente entre a qualidade da relação conjugal e a da parental (DESSEN, BRAZ, 2005a). Dessa relação é possível extrair que a felicidade conjugal dos pais se reflete positivamente nos filhos, e, como já salientaram Peck e Manocherian (1995), o novo relacionamento amoroso é um poderoso instrumento de recuperação da autoestima após o divórcio. Portanto, a longo prazo, uma nova relação afetiva pode trazer bons reflexos para a relação parental, desde que, evidentemente, o novo integrante não traga mais conflitos para o ambiente familiar.

O carinho e o respeito também foram lembrados como elementos fundamentais diante da oposição dos filhos ao novo relacionamento de um dos pais. O entrevistado Paulo Márcio, indagado acerca dos fatores essenciais para superação, pelos filhos, do novo relacionamento dos pais, assim se manifestou: Eu acho que é carinho, né?! Eu acho que a base de toda a sociedade, de todo núcleo familiar é a questão do afeto, do respeito. Eu acho que toda relação que você tem com outra pessoa deve se pautar com respeito, né?!(Paulo Márcio, Direito).

Igualmente, Paula lembra a importância do afeto, sem, contudo, descuidar das medidas já citadas, em especial, o diálogo. Nesse sentido, ressalta a importância de auxiliar a criança ou o adolescente a compreender que a recomposição familiar não é uma substituição dos pais:

Olha, primeiro o afeto. Eu acho que o afeto é a base de tudo, de todo tipo de relação familiar. E segundo, trabalhar a criança, o adolescente, que não tá havendo uma substituição do genitor né?! Por que às vezes a primeira ideia é essa, né?! Imagina só, a criança, ela tem uma família composta por pai, a mãe, né, ele, o irmão... e de repente o pai não tá lá, tem outro homem dentro de casa. Então, a pouca idade, a falta de maturidade, a turbulência, né, turbilhão de sentimentos, isso pode prejudicar bastante a aceitação (Paula, Direito).

Paulo Márcio e Paula retomam o carinho e afeto enquanto elementos essenciais do núcleo familiar. Conforme visto, o estudo da teoria bioecológica revela que a formação de vínculos afetivos positivos constitui um grande auxiliar no desenvolvimento da criança. Ademais, as ideias amplas de carinho e afeto trazem consigo outros fatores essenciais para a superação, como a paciência, o respeito e o tão mencionado diálogo.

Por fim, o participante Cláudio, visualizando outro problema comum na prática, embora nem sempre lembrado, ressalta a importância de manter um tratamento comedido em relação aos filhos, sem ceder a todos os seus desejos e caprichos. Isso porque, muitas vezes, na tentativa de ganhar a aceitação e minar as resistências, os pais acabam se tornando muito flexíveis e anuindo com todas as vontades e pedidos dos filhos. Nas palavras de Cláudio:

Eu acho que talvez de não fazer, sabe? Porque é muito comum, às vezes, o pai e a mãe, na tentativa de minar essa resistência, querer comprar o carinho do filho, né?! Seja com presentes, seja fazendo as vontades da criança e do adolescente, ou seja, retirando o “não” do vocabulário. E isso, ao invés de estar comprando, na verdade está estragando o desenvolvimento e o amadurecimento da criança, né?! (Cláudio, Direito).

Esse fenômeno narrado por Cláudio é denominado por Brazelton (1994) de manipulação emocional. O objetivo da manipulação emocional, segundo o mesmo autor, é manter o controle sobre o outro, por meio da utilização de meios desonestos (BRAZELTON, 1994), constituindo uma prática comum dos pais, que, por vezes, tentam influenciar o comportamento dos filhos por meio de presentes e elogios, ou ainda, por outro lado, com subornos ou ameaças.

Um dos grandes problemas da manipulação emocional praticada pelos pais é a sua potencialidade para destruir a confiança e diminuir a capacidade que a criança tem de mostrar-se à altura das situações nas quais se encontra. Segundo Brazelton (1994, p. 334), “quando os pais são francos e honestos quanto ao que esperam de uma criança, ela se sente forte e digna de confiança”, podendo fazer suas próprias escolhas e sentir a recompensa das conquistas alcançadas por ter se mostrado à altura dos desafios (BRAZELTON, 1994). Assim, a honestidade e o diálogo entre pais e filhos se mostram como as melhores alternativas para o desenvolvimento da criança, uma vez que a manipulação emocional tende a causar problemas sensíveis a longo prazo.

3.3 “Mãos à obra”: o trabalho profissional com filhos em famílias recompostas

O segundo objetivo específico desse estudo consistiu em analisar como se estabelecem as relações entre os profissionais e os filhos em famílias recompostas durante o curso dos processos judiciais. As perguntas foram direcionadas ao esclarecimento sobre a ocorrência desse contato, forma e frequência, às percepções dos participantes acerca dele e às respostas dos filhos aos profissionais durante sua ocorrência. Analisadas as respostas, observou-se o enfoque em três temáticas distintas, as quais formam as categorias de análise do presente tópico: o contato, as preocupações dos profissionais e as respostas dos filhos.

3.3.1 De casa para o Fórum: o contato entre filhos e profissionais

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, referentes a 25 dos 27 Tribunais de Justiça do país, no ano de 2014, *família/alimentos* ocupavam a terceira posição dentre os assuntos mais demandados no primeiro grau de jurisdição, representando 4,43% (978.962) do total de processos instaurados na justiça estadual (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015). Embora possam ter finalidades diversas, como o divórcio ou o reconhecimento de uma união estável, muito frequentemente esses processos envolvem as crianças ou adolescentes integrantes da família, uma vez que a própria legislação já prevê a inclusão e tratamento dos interesses dos filhos menores nesses processos (art. 731, III e IV, do CPC⁶).

Durante o curso de um processo judicial, muitas questões fáticas e interesses circundam os pedidos das partes envolvidas e moldam a solução do judiciário. Essa pluralidade de fatores envolvidos pode demandar conhecimentos muito além dos jurídicos, como ocorre, em regra, nos processos relativos à família, sobretudo se incluem crianças ou adolescentes. Essa diversidade de conhecimentos acarreta a necessidade de atuação de profissionais de diferentes áreas.

No decorrer das entrevistas, os participantes de cada área relataram a sua forma de intervenção e expuseram algumas peculiaridades nem sempre facilmente visíveis por um expectador externo ao processo. Nesse primeiro tópico, portanto, pretende-se expor, de

⁶ Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão: [...] III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas; IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos.

maneira geral, se e como ocorre o contato entre os profissionais e os menores de idade, segundo relatos daqueles.

Os profissionais do Direito (juizes, promotores e defensores públicos) relataram diferentes formas de atuação, as quais são aqui expostas com o devido cuidado, a fim de não correlacionar os entrevistados ao cargo ocupado.

De maneira geral, os juizes e promotores não têm contato direto com os menores em todos os processos. Essa função de conversar e apreender as circunstâncias relevantes para a decisão judicial é, em regra delegada à uma das assistentes sociais judiciais, encarregadas de elaborarem estudo social e juntá-lo aos autos processuais.

Quando a oitiva judicial desses menores de idade se faz necessária, ela ocorre em audiência, nas próprias salas destinadas a tal ato, na qual se fazem presentes um(a) magistrado(a), um(a) promotor(a) e os advogados das partes (podendo ser um defensor público). Foram relatados por um dos entrevistados os costumes de se pedir a alguma das assistentes sociais que acompanhe a oitiva da criança e do adolescente, e de solicitar aos pais que deixem a sala de audiências, a fim de assegurar maior liberdade aos filhos em suas falas.

Segundo um dos promotores de justiça, havendo processo judicial em andamento, os menores de idade não podem ser ouvidos pelo Ministério Público em momento diverso da audiência designada com todo o rigor legal. Isso, conforme justifica, poderia comprometer a imparcialidade do órgão, já que se ouviria a criança (acompanhada de um dos responsáveis) sem a presença do outro, o que não é ética e nem legalmente possível.

Por outro lado, a Defensoria Pública, comprometida com a defesa dos interesses dos patrocinados, não é afetada pela regra da imparcialidade, sendo a parcialidade marca registrada do próprio exercício profissional. Por esta razão, inexistente problema, do ponto de vista ético ou legal, na oitiva informal do menor pelo defensor público. Segundo o defensor entrevistado, a oitiva dos menores, quando realizada, ocorre em sua sala de trabalho, e, em casos em que julga necessário (os mais graves), com o acompanhamento de uma psicóloga ou assistente social. Segundo relatado pelo defensor, de todos os casos que passam pela Defensoria na Comarca, podem ser classificados como graves um percentual estimado de aproximadamente 30-40%, e desse total, em aprox. 80% dos casos o menor é ouvido. Além da oitiva em sua sala, o defensor público também participa das audiências nas quais são ouvidos menores sempre que atuar na defesa de uma das partes.

Assim, em uma breve síntese do que foi exposto, tem-se que os profissionais do Direito nem sempre ouvem, diretamente, os menores de idade em processos judiciais, sendo esta

oitiva realizada apenas em casos de extrema necessidade e em audiência designada com todas as formalidades legais. A exceção é o defensor público, que, quando necessário, ouve-os em sua sala, com ou sem a ajuda de um profissional psicólogo ou assistente social.

Por outro lado, se o contato direto é exceção para os profissionais do Direito, é regra para os profissionais psicólogos e assistentes sociais, podendo-se dizer que a essência de seu trabalho nos processos judiciais, é captar, com todos os sentimentos e expressões, a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes, por meio dos conhecimentos técnicos próprios, conforme ressalta a assistente social Emanuele (Serviço Social): “Tem que ter essa escuta, porque... não só dos filhos, mas de todas as partes, né! O meu trabalho é essencialmente o trabalho de entrevista, onde eu tenho que garantir essa escuta com qualidade, né? Imprescindível!”.

Reconhecendo essa importância, as assistentes sociais judiciais relataram que em todos os processos envolvendo menores de idade que lhes chegam é feito esse contato direto, e, segundo Maria, “até quando é bebezinho assim, a gente pede pra... ou a gente vê na casa, ou vê na creche... a gente sempre quer ver como que está o desenvolvimento, como é que interage com o outro, sempre pergunta”. Interessante notar que os conhecimentos técnicos próprios permitem à assistente social ir além da fala da criança, buscando informações em outros locais e por outros meios quando a criança, em razão da idade, não consegue verbalizar seus sentimentos, conforme ressaltado por Maria.

Por outro lado, no contato realizado por profissionais do Direito, a análise é baseada na fala, na expressão verbal, o que inviabiliza a oitiva, em audiência, de bebês, como ressaltado por Cláudio (Direito) ao explicar a impossibilidade, para os profissionais do Direito, de ouvir o menor em algumas situações: “Porque a gente tem casos aqui que envolvem crianças de 2, 3 anos. Então, assim, ainda não tem como você, ainda mais a gente, né, não tendo esse know-how, de ter uma conversa com a criança”.

A dinâmica do contato entre os menores e as assistentes também se difere consideravelmente do contato estabelecido em audiência com os profissionais do Direito, distinção essa muito visível no que se refere ao local e forma de abordagem. No primeiro aspecto, Emanuele (Serviço Social) afirma que o contato pode ocorrer no ambiente familiar: “olha, esse contato, ele pode acontecer, algumas vezes ele acontece no ambiente familiar mesmo, né, na casa da pessoa”. Já Maria (Serviço Social) costuma fazer seus atendimentos na sala, não descartando a possibilidade de que ocorra em outros locais: “É, mas... geralmente é

aqui na sala, né...a gente tem livros, tem material... livros assim, pra enquanto tá conversando com a mãe, espera lá fora... aí já vai, né, já vai criando um clima de acolhimento”.

Nota-se que as assistentes sociais demonstraram uma preocupação em manter o contato com o menor de idade em um local no qual se sinta acolhido, confortável. Com efeito, as entrevistas são realizadas na casa onde reside a criança ou adolescente, ambiente no qual este já é familiarizado e presumido seu conforto, ou na sala do Fórum, local preparado e equipado com brinquedos, livros, tapete, entre outros itens destinados a criar um ambiente informal e aconchegante, bem distinto do ambiente formal e rígido de uma sala de audiências.

Além do local, a forma de abordagem também é diferenciada. Emanuele destaca a preocupação em sempre fazer um encontro individual, e, comumente, um encontro conjunto (com toda a família). Maria, por sua vez, relata que a abordagem nunca é direta, ou seja, nunca são feitas perguntas objetivas diretamente à criança ou adolescente, buscando-se as respostas necessárias, muitas vezes, por meios lúdicos, diferentemente da forma de abordagem dos profissionais da área jurídica, exemplificada pela fala de Paulo Márcio, segundo o qual são feitas perguntas diretas à criança ou adolescente.

O trabalho realizado pela psicóloga guarda bastante semelhança com o trabalho realizado pelas assistentes sociais. Taís define a escuta do menor de idade como atividade fundamental na sua atuação junto aos processos de família, sempre que houver interesses seus em questão. Ela ressalta ainda que este é o momento propício para que ele exponha seus sentimentos, medos e opiniões. Taís afirma que, na época em que era nomeada como perita nos processos judiciais, fazia questão de sempre, em todos os casos, ouvir os menores, ou ter contato com eles, inclusive com os bebês: “todo processo que eu peguei, que eu pego, eu quero conhecer eles. Pode vir o periquito, o papagaio, aquele de colo... eu tenho, eu gosto de... não, se tem dois anos, tá aqui, tá presente...” (Taís, psicóloga).

Em relação ao local, Taís informa que, por opção própria, sempre ouviu os menores em sua sala particular. Esta sala, segundo pôde ser observado pela pesquisadora, é um ambiente muito aconchegante, tranquilo e equipado com móveis e itens diversos, semelhantemente à sala de atendimento das assistentes sociais judiciais.

Segundo Taís, o contato tem que ser precedido da formação de uma aliança, um vínculo com o menor, para que seja possível ouvi-lo, acolhê-lo: “ouvir, acolher, tudo começa assim!”. A psicóloga ressalta ainda que esse acolhimento implica não encher o menor de perguntas, mas sim ir dialogando, caminhando e escutando o que ele tem a dizer. Taís aponta também,

em dois trechos de sua entrevista, a necessidade de compreender as metáforas que as crianças emitem, já que, muitas vezes, expressam seus sentimentos por meio do lúdico:

E as crianças são ótimas! [...] Eles apontam, tem que saber ler as metáforas... eu falo metáfora porque ele vai usar o lúdico, mas ele te diz muita coisa do que ele tá sentindo, do que ele tá percebendo, né, que muitas vezes os adultos não... “ah, criança não entende...”, não... Esquece a escuta, não é só escuta, né, auditiva. O terapeuta tem que ouvir pelos olhos, pelo nariz, pela pele, por tudo! Você tem que ser toda escuta, toda sensibilidade (Taís, Psicologia).

Um pequenininho que não fala, ele vem aqui no consultório, ele não tá expressando, é... a linguagem ainda não tem, mas através do lúdico, e das coisas que ele vai apresentando, do brinquedo, você vai percebendo a maturidade da criança, se ela tá bem, é... como é que ela percebe, o movimento dela em relação a um, ao outro, né?! (Taís, Psicologia).

Taís atenta, assim como fizeram as assistentes sociais, para a importância de se ter sensibilidade e conhecimentos específicos capazes de captar a linguagem não verbal das crianças e, pode-se dizer, dos adolescentes também. Esses apontamentos conduzem à conclusão de que a oitiva ou o contato com crianças e adolescentes requer do profissional, para que possa gerar os resultados esperados, a utilização de técnicas e conhecimentos específicos, fato que justifica a resistência dos profissionais do Direito em ouvir crianças e adolescentes em audiência judicial.

Segundo Brito et al (2006), a escuta de crianças no meio jurídico tem ganhado status de direito fundamental dos próprios menores. Um dos maiores pilares dessa afirmação é o art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada no Brasil por meio do decreto nº 99.710/1990, o qual determina que:

Os Estados partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o Direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Em que pese a proteção ao direito de expressão, também consagrado pelo ECA, a história brasileira revela o triste percurso pelo qual passou a criança até ter reconhecida social e legalmente sua condição de sujeito de direitos e merecedor de cuidados e proteção especial. No Brasil colonial, por exemplo, a violência sexual praticada pelos colonizadores contra índias e negras gerou inúmeras crianças “ilegítimas”. Não reconhecidas pelos pais, essas crianças eram comumente criadas pela comunidade rural na qual nasciam, bem longe da “casa grande” e desprovidas do direito ao nome de família e à sucessão (ALBERTON, 2005).

Além do tratamento prejudicial conferido aos então chamados “ilegítimos”, os filhos nascidos no núcleo familiar tinham seus direitos e interesses mitigados ou suprimidos em detrimento dos direitos e interesses dos pais. Nesse sentido, por exemplo, o Código Civil de 1916 atribuía a guarda dos filhos ao cônjuge inocente na separação do casal, constituindo esta verdadeiro prêmio em favor deste (ALMEIDA, RODRIGUES JUNIOR, 2010).

Esse cenário de mitigação dos interesses das crianças somente sofreu alterações significativas em 1988, com a Constituição Federal atual. Com efeito, o artigo 227 da Constituição estabeleceu o princípio da proteção integral, posteriormente assentado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A importância conferida às opiniões das crianças e adolescentes nos assuntos de seu interesse deve, então, ser vista como uma grande evolução legal. Contudo, a implantação dessa conquista, consideradas todas as peculiaridades da condição infanto-juvenil, não é tarefa fácil. Isso pode ser visto nas entrevistas dos participantes, cujas preocupações vão além de ouvir a criança e adolescente, mas alcançam também a forma como fazê-lo, buscando a proteção e a compreensão da realidade familiar além das palavras nitidamente expressas, como se passa a ver no próximo tópico.

3.3.2 Uma tarefa não tão simples: preocupações dos profissionais nos contatos com menores em processos judiciais

Além da categoria “contato”, foi possível destacar, nas entrevistas, diversos pontos de preocupação dos entrevistados, todos relacionados aos menores durante os processos judiciais. Assim, a segunda categoria de análise relacionada ao segundo objetivo do presente estudo pode ser denominada “preocupações”.

Muito embora a participação de um profissional nos processos judiciais, tanto do Direito, quanto do Serviço Social e Psicologia, tenha a finalidade de minorar os danos decorrentes dos conflitos familiares, os participantes demonstraram, em suas entrevistas, grande preocupação com a forma com que é feita essa intervenção, bem como consciência de que fazê-la de maneira descuidada pode acarretar danos mais significativos do que benefícios.

Uma primeira preocupação demonstrada é a da excepcionalidade da oitiva dos menores em audiência. Conforme alguns dos participantes, a oitiva em audiência dos menores envolvidos em processos judiciais na área de família deve ocorrer apenas em situações de

extrema necessidade, quando realmente imprescindível à resolução da demanda. Segundo Daniel, há um incentivo à celebração de acordo entre as partes envolvidas na tentativa de afastar a oitiva do menor, ou de “poupá-lo”:

Nós tentamos deixar que o menor só seja ouvido em último caso. Então, nós sempre vamos o quê? Pedir que os pais se conciliem, ou consensualmente obtenham um resultado que seja o melhor pra eles e para as crianças [...] chegando-se a esse consenso [...] esses filhos normalmente vão ser poupados de ser ouvidos (Daniel, Direito).

Paula (Direito) também ressalta a excepcionalidade da oitiva dos menores em audiência. Nos processos de guarda, por exemplo, afirma que “só vai ser necessária a oitiva desse menor se houver uma disputa de guarda”. A fala da entrevistada deixa subtendida, mais uma vez, a importância dos acordos judiciais, uma vez que a “disputa de guarda” tem lugar exatamente quando as partes não chegam a uma solução consensual.

Cláudio também confirmou a excepcionalidade, informando que somente estabelece contato profissional com os menores, consistente na sua oitiva, em casos mais graves:

Geralmente, a gente só escuta os menores em casos mais graves, como eu falei, em casos de alienação parental, ou quando tem crimes, né?! Ou, às vezes, crimes de violência, ou, muitas vezes, até envolvendo violência sexual, né?! [...] poucas vezes são ouvidos, né, os filhos menores (Cláudio, Direito).

Do ponto de vista da proteção, a oitiva de crianças e adolescentes em audiência judicial é comumente vista com ressalvas, pois, conforme ressaltam Froner e Ramires (2009), o espaço do Poder Judiciário apresenta singularidades voltadas à objetividade e solução de problemas, constituindo um espaço nem sempre compatível com crianças em processo de desenvolvimento.

Além do ambiente, a preocupação existente com a oitiva em audiência encontra justificativa na necessidade de utilização de técnicas próprias de formações diversas, como a do psicólogo e do assistente social, as quais não são englobadas pela estrita formação jurídica, situação essa reconhecida pelos próprios profissionais do Direito, como se verá oportunamente. Contudo, não apenas os juristas entrevistados reconheceram esse empecilho. Maria, em sua entrevista, também manifesta essa mesma preocupação:

Só que tem que ter muito cuidado com a forma que isso [escuta da criança/adolescente] é feito, porque, né? Pra você não trazer um peso pra criança, pra criança não ser prova de nada, né? [...]A gente tem uma

preocupação muito...quando isso é feito por outros profissionais, que, né? Assim, sem ser o psicólogo, sem ser o assistente social, porque nem todos juízes, promotores, advogados sabem trazer isso, sabem ter esse cuidado, né? Porque na sua profissão, na sua graduação [em Direito] isso não é discutido, isso não é pensado (Maria, Serviço Social).

Ancoradas em Théry (1992), Brito et al atentam para “a possibilidade de a expressão própria da criança, nesses casos, gerar culpa por haver escolhido permanecer com um dos pais” (BRITO et al, 2006, p. 70). Partilhando do mesmo entendimento, Cazaux (1995) defende a inconveniência de se transmitir à criança a responsabilidade de seus pais (BRITO et al, 2006), havendo, assim, que se ter total cuidado com a forma de indagar o posicionamento dos menores, conforme ressaltou a entrevistada.

As palavras de Maria conduzem à segunda preocupação expressa pelos entrevistados: a necessidade de conhecimentos específicos para a abordagem não prejudicial e eficiente da criança e do adolescente. Sobre esse aspecto da oitiva, Brito et al (2006) informam que, no sistema de justiça brasileiro, a escuta das crianças comumente cabe aos assistentes sociais e psicólogos, atribuição essa fundada na apropriação, por esses profissionais, dos recursos técnicos necessários à essa escuta.

Reconhecendo a importância da utilização de técnicas apropriadas, Daniel (Direito) ressalta a importância da assistente judicial na oitiva dos menores, uma vez que essas profissionais “têm preparo, têm os métodos de abordagem, de aproximação, que permitem que eles possam o quê? se manifestar, de certa forma se expressar os desejos deles”. Cláudio também demonstra preocupação com a utilização de técnicas de abordagem das crianças e adolescentes:

Eu acho que seria não só uma escuta, né, essa atenção, mas uma atenção especializada, né?! Por um psicólogo, por uma assistente social, alguém que tenha o conhecimento técnico pra apreender, porque a criança, ela vai dando sinais, e muitas vezes nós, que somos profissionais do Direito, a gente não é treinado, né?! Não é formatado ou formado pra isso (Cláudio, Direito).

Diante disso, Cláudio afirma que já pediu auxílio a profissionais da Psicologia e do Serviço Social para realização dessa tarefa: “Já aconteceu em alguns casos de eu pedir auxílio à psicóloga, né?! [...] mas também de outras, que a gente conhece, e às vezes também com assistente social”. Luna (Direito), reconhecendo a importância da correta abordagem dos menores, afirmou que também costuma solicitar a presença das assistentes sociais nas audiências em que serão ouvidos: “a gente tem certa dificuldade de fazer isso, então, a minha providência aqui [...] eu solicito o acompanhamento das assistentes sociais”.

Interessante notar que não apenas os profissionais da área jurídica reconhecem e buscam, de maneiras diversas, diminuir os possíveis impactos de uma audiência de oitiva de crianças e adolescentes, como também o fazem as instituições jurídicas superiores. Nesse sentido, Luna cita, em sua entrevista, um curso oferecido pelo órgão ao qual se encontra vinculada⁷, destinado especificamente a orientar na oitiva de menores:

Então, eu sempre busquei formas alternativas de escutar as crianças. Inclusive, há pouco nós tivemos conhecimento, eu quis me inscrever e não me inscrevi..., que é exatamente pra poder... pra gente ter uma facilidade maior da escuta do menor em audiência [...] (Luna, Direito).

O enfoque dado ao problema da oitiva das crianças e adolescentes pelos profissionais do Direito pode levar à conclusão de que deveria haver, já na grade curricular do curso de Direito, disciplinas que permitissem a apreensão das técnicas e conhecimentos necessários à oitiva de menores. Contudo, a amplitude das matérias que chegam ao judiciário, as quais abrangem desde conhecimentos médicos e farmacêuticos até contábeis e de engenharia, impossibilitam a prestação do serviço jurisdicional exclusivamente por profissionais da área jurídica. Por esta razão, a própria legislação brasileira já prevê a atuação, como auxiliares do juízo, de profissionais das mais diversas áreas nos processos judiciais. Assim, uma possível forma de tornar a oitiva em audiência mais técnica e menos prejudicial seria, realmente, por meio da atuação conjunta entre os profissionais, como alguns entrevistados relataram já fazer ou ter feito.

Froner e Ramires (2006), ressaltando a diferença entre as abordagens realizadas por profissionais de diferentes áreas, concluem pela importância da sua atuação conjunta nos processos judiciais, apta a proporcionar um olhar interdisciplinar sobre a criança e suas necessidades:

Na condição de perito-avaliador, diferente da oitiva em depoimento, o profissional da área da saúde, que pode ser o médico, especialmente o pediatra e, ou, o psiquiatra, o assistente social, o psicólogo, **tem a vantagem de dispor de um tempo maior para formação de um vínculo de confiança com a criança e para respeitar o seu ritmo, sem correr o risco de pressioná-la e, ou, de rejeitar sua experiência traumática. Com formação adequada para isso, poderá fazer uma avaliação mais aprofundada, com a possibilidade de compreender conteúdos latentes da dinâmica do caso**, traduzindo para o juiz de Direito o que for do melhor interesse da criança, garantindo sua proteção integral [...] **Profissionais da área da saúde e operadores do Direito, portanto, com suas formações distintas e complementares, atuando em conjunto, podem favorecer um**

⁷ Omite-se o nome do órgão para preservar o sigilo da função ocupada pela entrevistada.

olhar interdisciplinar sobre a criança e suas necessidades (Alonso-Quecuty, 1999). Essa escuta operacionalizada por distintas áreas do conhecimento deve ocorrer em sintonia, de forma articulada, em um contexto no qual estejam claramente definidos e respeitados os limites de cada uma. (FRONER, RAMIRES, 2006, p. 65) (grifos acrescidos).

A terceira preocupação manifestada pelos entrevistados diz respeito ao conforto das crianças e adolescente durante o contato. Daniel (Direito) afirma a necessidade de a criança ser ouvida em um ambiente que a respeite e seja “controlado, direcionado, imaginado, pensado para ela”. Na tentativa de assegurar esse conforto e também uma maior liberdade, uma das medidas tomadas é a oitiva longe da presença dos pais:

quando as crianças são ouvidas, os pais não estão presentes, é um aspecto o que, visando proteger a criança de qualquer influência [...] nós pedimos o quê? Que as partes se ausentem da sala de audiência, a fim de que eles possam falar com mais liberdade, desenvoltura, caso consigam, obviamente né?! [...] os pais saem pra que ele possa falar, quer dizer, ele tem a liberdade de dizer o que pensa (Daniel, Direito).

Normalmente, é de uma forma separada, não está na presença dos genitores, pra ele ficar mais a vontade pra falar, né?! [...] Só que, é... com um pouco de tato né, a conversa vai fluindo, e eles vão deixando, vão demonstrando ali os pontos de insegurança, de insatisfação, vão demonstrando ali os seus sentimentos. Mas tem que ter muita cautela, né?! Não pode constranger, tem que deixar o menor bem à vontade (Paula, Direito).

[...] quando essa abordagem, esse primeiro contato é conjunto, com certeza nós vamos ter um outro contato individual com essa criança para que ela fique mais à vontade, pra que ela possa falar, né, sem receios de ser apreendida, repreendida (Emanuele, Serviço Social).

Outra medida lembrada pelos entrevistados foi o esclarecimento aos menores acerca da situação vivenciada e da presença dele no ambiente em que se encontra, bem como a importância do diálogo com o profissional:

uma providência que eu tenho tomado ultimamente, que eu tenho achado muito saudável, é: depois que a criança é entrevistada [...] eu chamo a criança aqui e digo pra ela o que que aconteceu. Porque ela sai muito aliviada, sabe?! É, isso eu tenho feito bastante aqui e tem dado um resultado muito bom! (Luna, Direito).

Mas geralmente com os adolescentes, a gente explica, né, qual é o papel do assistente social aqui no Judiciário, se ele sabe porque está aqui, né?! Se ele sabe o motivo que traz ele aqui, o que que tá acontecendo, se é um caso de disputa de guarda ou de divórcio, a gente ouve ele, se ele sabe o que que é que ele tá fazendo aqui, se ele tem noção, e aí a gente explica o nosso papel aqui, que é principalmente atender o interesse das crianças e dos adolescentes, né?! (Emanuele, Serviço Social).

esclareço porque que eu pedi ela aqui, falo pra ela do que eu imagino, do que eu penso que ela pode estar passando. Se é verdade, ela que me responde. Tudo que eu imagino, eu imagino, agora ela pode falar, ou pode se expressar! (Taís, Psicologia).

Por fim, em relação à forma de abordagem, Maria afirma que os encontros são muito cautelosos, havendo uma grande preocupação em manter a criança ou adolescente confortáveis. Assim, ainda que sob o risco de não se atingir o objetivo da entrevista, não há uma insistência no sentido de pressionar a criança e o adolescente a se expressarem:

Agora, tem também assim, quando a gente vê que não quer falar, a gente também não faz a criança ficar sofrendo aqui dentro não, né?! A gente vê outras formas de avaliar... conversa com outros membros da família, né?! Com escola, tenta ver como que são eles na escola, se teve alguma mudança... a gente não traz... a gente não quer ninguém sofrendo aqui, nenhuma criança sofrendo. Então, percebeu que está muito desconfortável, que realmente não quer falar, aí a gente vê uma outra forma de analisar, e, dependendo do caso, sugere pra juíza um acompanhamento psicológico, né?! (Maria, Serviço Social).

A forma de abordagem de Maria é a mesma recomendada por Froner e Ramires (2006) para a oitiva de menores vítimas de crimes sexuais, não apenas no que se refere à liberdade para falar ou não, mas também no tocante à utilização de jogos, brinquedos e desenhos, mecanismos citados pela participante em outro trecho de sua entrevista. Segundo as autoras:

É recomendado deixar a criança falar livremente ou usar perguntas abertas, com linguagem acessível possibilitando respostas com maior e melhor conteúdo. Jogos, brinquedos de forma geral, desenhos e instrumentos projetivos são destacados pelos autores para superar as habilidades verbais limitadas das crianças, assim como para auxiliar na avaliação e diagnóstico (FRONER, RAMIRES, 2006, p. 62-63).

Em síntese, a análise das entrevistas mostra que os participantes não apenas reconhecem a importância de uma abordagem cuidadosa da criança e adolescente em processos judiciais, cuidado esse que depende não apenas de conhecimentos técnicos, mas também da cautela do profissional.

A preocupação dos membros do judiciário com a oitiva de crianças e adolescentes em juízo foi propulsora de uma iniciativa denominada “depoimento sem dano” (DSD). Esta técnica foi desenvolvida e implantada, desde maio de 2003, pelo então Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre (RS), Drº José Antônio Daltoé César. Destinada à oitiva de menores vítimas de crimes sexuais, a técnica do DSD é assim descrita por Brito e Parente:

De acordo com esse procedimento, a oitiva de crianças deve ser realizada em recinto especial, acolhedor, equipado com câmeras e microfones. No local devem estar presentes somente a criança e o técnico responsável pela inquirição, sendo contra-indicado que a oitiva seja feita na sala de audiências. O técnico encarregado da inquirição, quase sempre um psicólogo ou um assistente social, munido de um ponto eletrônico, repassa as perguntas formuladas pelo magistrado ao depoente, no caso, à criança. No local destinado às audiências, o juiz, o representante do Ministério Público, os advogados, o acusado - se for o caso - e funcionários do judiciário assistem ao depoimento da criança, que é transmitido em tempo real. Para viabilizar o acompanhamento da inquirição pelos presentes na sala de audiências, os dois ambientes são interligados por um sistema de áudio e vídeo (BRITO, PARENTE, 2012, p. 179).

Essa técnica não apenas demonstra a preocupação do judiciário com a oitiva dos menores – no caso, menores vítimas de crimes de conotação sexual – mas também procura eliminar os principais focos de preocupação em relação ao depoimento: o ambiente formal do judiciário e a utilização de técnicas específicas. Contudo, embora o DSD possa, em princípio, representar uma solução viável também nos processos de família, não se pode desconsiderar as inúmeras polêmicas e críticas que o cercam, a exemplo da equiparação entre inquirição e escuta psicossocial, o que entraria em conflito com a ética profissional de assistentes sociais e psicólogos. Embora essa técnica de oitiva não constitua objeto de análise desse estudo, para uma melhor compreensão da temática, sugere-se o artigo de Brito e Parente (2012), no qual se encontram sistematicamente expostas as diversas críticas, polêmicas e aspectos positivos do DSD.

3.3.3 A outra face do diálogo: respostas dos filhos aos profissionais

Em complementação às duas primeiras categorias estudadas nesse tópico, os entrevistados relataram as respostas das crianças e adolescentes a esse contato profissional e tentativa de diálogo. Ademais, alguns deles expressaram também a importância e os cuidados tomados na apreciação dessas falas.

Em relação ao primeiro aspecto – resposta (comportamento) das crianças e adolescentes durante o contato – os entrevistados afirmaram que, de maneira geral, as crianças falam, expressam abertamente seus sentimentos e desejos.

Daniel afirma que as expressões de sentimentos e desejos são manifestadas durante o estudo social, realizado por uma das assistentes sociais. Assim, ele afirma que, normalmente,

não observa diretamente esses sentimentos, mas “quando a assistente social faz o seu relatório técnico sobre a vida familiar, esses aspectos surgem”. Citando exemplos de manifestações dos filhos, relativos à situação familiar, que costumam aparecer nos estudos sociais, ressaltou o sentimento de insatisfação e de falta de interação com a nova família:

Isso, nos estudos sociais, em alguns, já apareceu essa falta de compreensão, de interação com a nova família. Até mesmo com passagem de não querer exercer, ser visitado ou visitar o pai ou a mãe no local onde essa terceira pessoa está (Daniel, Direito).

Cláudio (Direito) também afirma que os menores não se negam a falar, expressando seus sentimentos e desejos, ainda que negativos, em relação aos membros da família. Segundo o entrevistado, a não expressão ou desconforto ao falar sinaliza a possibilidade de ocorrência de violência no âmbito familiar:

É..., quando é negativa eles não negam a falar, né?! Ou seja, quando não gosta, não gosta mesmo, e deixa muito claro isso. Então, quando eles podem expressar, eles expressam mesmo. Só quando não expressa [...] a gente vê que tem caso de violência, sabe?! (Cláudio, Direito).

Segundo Cláudio, os menores também costumam ser bem claros em relação aos sentimentos positivos, por exemplo, quando gostam dos membros da família. Contudo, conforme informou, com base em sua experiência profissional, “infelizmente a maioria é negativa”. Nesse mesmo sentido, Paula informa que os menores costumam expressar seus sentimentos durante os contatos profissionais e essas reações são, mais comumente, de insatisfação com a situação da família recomposta:

Normalmente, é uma reação de desagrado, de... até antipatia, eu já presenciei. Mas aí eu não sei como a relação foi trabalhada ali na família recomposta. Mas de muita antipatia, de muita insegurança, sempre com o pensamento de que... não vou dizer sempre, que eu estou generalizando, mas é... que me vem mais à mente, no momento, é no sentido de que aquele novo integrante está ali pra substituir o genitor que foi alijado da família (Paula, Direito).

Luna também afirma que os menores costumam se expressar durante as audiências, contudo, em sentido contrário, vivenciou, em sua experiência profissional, mais casos de manifestações positivas do que negativas no contexto de recomposição familiar: “eles manifestam de forma favorável, né?! E, se eu tive aqui casos da criança, é... manifestando desfavoravelmente, foram pouquíssimos. Geralmente eles falam de uma forma carinhosa, sabe?!” (Luna, Direito).

Às assistentes sociais os menores também relatam as situações vividas e os sentimentos nutridos em relação à família recomposta e seus membros, havendo verbalização tanto dos sentimentos positivos quanto dos negativos, e de maneira bem direta:

é, eles geralmente falam...quando tem eles mesmo já contam: “meu pai tá namorando, minha mãe tá namorando”, né?! E isso às vezes melhora: “ai agora tá ótimo, né?! Porque aí eles começaram a namorar, um não briga mais com o outro, um não persegue mais o outro”... ou o contrário, né?! De que não gosta, que deixou de ir na casa do pai ou da mãe por causa do padrasto ou madrasta, né, que prefere quando o outro não tá. Então, mas eles falam, verbalizam isso (Maria, Serviço Social).

com certeza ele são diretos, geralmente são diretos. A não ser que venha assim com certo medo, e aí às vezes deixam entrever nas entrelinhas, né?! Deixa a gente perceber nas entrelinhas, mas quase sempre são diretos sim, principalmente, como eu estou te falando, quando eles compreendem essa nossa abertura (Emanuele, Serviço Social).

Emanuele revela também a existência de casos em que, por medo, não há uma manifestação direta, a qual, contudo não impede a apreensão dessa situação, transparecida nas entrelinhas das falas. A psicóloga Taís afirma que as crianças e adolescentes costumam falar sobre seus sentimentos e desejos, e essa abertura ocorre sempre que eles têm confiança na pessoa com a qual dialogam: “não, não é difícil eles se expressarem, se eles têm confiança. E isso ele vai adquirindo, né?!”.

Apesar da importância da comunicação verbal entre menores e profissionais, as decisões judiciais podem causar alterações e trazer consequências de grande magnitude para os pais e filhos. Por essa razão, os pareceres dos promotores, os pedidos dos defensores, os estudos sociais e demais provas periciais de assistentes sociais e psicólogos e as decisões judiciais devem se fundar na realidade da família, com todos os seus problemas e conflitos. Diante da importância da descoberta da verdade dos fatos nos processos judiciais, e da vulnerabilidade do menor no meio familiar, os depoimentos de crianças e adolescente costuma ser interpretado com algumas cautelas.

Paulo Márcio atenta para a coerência entre as versões apresentadas em diferentes momentos, ressaltando ainda a grande dificuldade que se tem nos processos judiciais de descoberta da verdade, uma vez que os conflitos familiares costumam ocorrer em ambientes fechados, sem a presença de testemunhas. Paula também revela cautela na apreciação da palavra da criança, sempre procurando valorizá-la sim, mas a partir do contexto no qual se insere. Nas palavras dos entrevistados:

Eu ouço eles mais do que os pais e o padrasto, né?! Mas é lógico também que nessas situações nós nos apegamos muito às contradições. Se num primeiro momento ele apresenta uma versão, e ele altera ela posteriormente, tem que ter uma justificativa porque ele fez isso. E aí isso é a maior dificuldade que nós temos hoje dentro dos processos porque todas essas brigas, esses relacionamentos, ocorrem num recinto fechado, distante de testemunhas, então, em todos esses processos fica a palavra de um contra o outro, né?! Então, a dificuldade maior é essa (Paulo Márcio, Direito).

É essencial a oitiva de menores, desde que eles ostentem né, uma idade suficiente pra poderem se manifestar. Então, nós procuramos sempre valorizar a palavra da criança, do adolescente, mas também analisá-la no contexto que ele está inserido, porque é... a pouca idade, a falta de maturidade, a confusão de sentimento, a gente tem que levar em consideração. Então, analisar a palavra, dar crédito, mas entende-la sob o contexto em que ele está vivendo (Paula, Direito).

A preocupação com a interferência das características da pouca idade nos depoimentos e demais conversas mantidas com as crianças e adolescentes não é exclusiva dos profissionais. O ECA, por exemplo, prevê a obrigatoriedade do consentimento, para colocação em família substituta, apenas dos maiores de 12 anos (art. 28, § 2º), ao passo que o CPC apenas admite a oitiva, como testemunhas processuais, de maiores de 16 anos de idade (art. 447, §1º, III), somente permitindo a oitiva de menores de 16 anos em caso de necessidade (art. 447, § 4º).

A utilização da imaginação sem a plena consciência de suas consequências acaba induzindo a uma maior cautela na oitiva dos menores. Essa cautela, conforme visto, não implica desconsideração de suas palavras, mas apenas contextualização conforme as demais provas processuais, o que mantém a importância de sua participação no processo. Ademais, conforme ressaltado por alguns dos entrevistados, o contato permite a apreensão não apenas das falas, mas também dos sinais e das entrelinhas deixadas no curso da conversa.

Brito et al (2006) salientam que diversos autores vêm apresentando uma postura crítica em relação à integral prevalência da vontade da criança e do adolescente nos processos de guarda. Além do sentimento de culpa, por ter escolhido um dos pais, que essa transferência de responsabilidades pode provocar nas crianças e adolescentes, as autoras, citando as lições de Giberti (1985), lembram que, muitas vezes, a decisão do filho pode ser reflexo do relacionamento mantido com um dos pais, como ocorre, por exemplo, quando a criança mantém fortes alianças com o guardião, sentindo-se aprisionada a esse, e manifestando resistência em relação ao outro (BRITO et al, 2006).

3.4 Uma família igual às demais

O terceiro objetivo específico desse estudo consistiu em analisar a atenção conferida pelos profissionais aos filhos em famílias recompostas, no transcurso do processo judicial. As perguntas direcionaram-se, de maneira geral, à investigação acerca da existência de peculiaridades procedimentais, de iniciativa dos participantes, em razão da condição de filho em família recomposta; da influência dessa condição nas decisões tomadas no curso do processo e da postura dos profissionais diante da recusa dos filhos ao contato com um dos genitores em razão de um novo relacionamento. Observou-se o enfoque dos profissionais em duas temáticas distintas, as quais formam as categorias de análise do presente tópico: a inespecificidade da família recomposta e a atuação diante da negativa de contato com um dos pais em razão do novo relacionamento.

3.4.1 Família recomposta sem pré-juízos

O estudo histórico-social da família, apresentado na revisão de literatura desse trabalho, revelou as origens da tradicional, embora atualmente mais rara, resistência ao divórcio e à recomposição familiar (MADALENO, 2007; LÔBO, 2009). Se essa percepção negativa do fenômeno ainda orienta juízos de valor mais conservadores, os profissionais entrevistados, em sua totalidade, afirmaram não fazer qualquer distinção de tratamento, no exercício profissional, pelo simples fato de o menor de idade residir com o padrasto ou madrasta. Ou seja, apesar de demonstrarem grande preocupação com os menores envolvidos em conflitos judiciais, não há tratamento diferenciado em razão da inserção do menor em família recomposta.

Nesse sentido, Daniel, embora demonstre grande preocupação com a situação dos filhos menores de 18 anos nos processos judiciais envolvendo os seus pais, defende a irrelevância do novo relacionamento para fins de procedimentos judiciais, fazendo ressalva apenas nos casos de identificação de outros fatos prejudiciais aos filhos:

O fato de ela ter relação com terceira pessoa não é alvo de avaliação do ponto de vista objetivo, como um fato isolado. Só se esse fato tiver acompanhado de outros que são prejudiciais à criança ou adolescente, que são nocivos. Aí você observa se essa relação da mãe vai esbarrar em algo que é prejudicial à criança, aí há preocupação [...] Nós nem pesquisamos quem é o cara, quem deixa de ser, se não há nenhuma repercussão, não há nenhum fato que seja trazido além disso. Para mim, Delma, é só uma notícia,

desejo até sorte, parabéns, felicidades, não tem problema nenhum, que seja feliz (Daniel, Direito).

Paulo Márcio (Direito) também afirma não dispensar nenhuma atenção especial, salvo se o próprio caso o demandar, exemplificativamente, quando surgir no processo “alguma argumentação, algum sinal de maus tratos, de maus-tratos aliás, algo nesse sentido assim, é... desde que o processo venha, né, direcionado com esse ponto que precisa de cuidado assim”. O questionamento acerca de possíveis situações prejudiciais pode surgir, segundo os entrevistados, no estudo social, contudo, nada impede que ocorra em outros momentos, como na oitiva do menor em audiência.

Em coerência, Paulo Márcio afirma que madrasta e padrasto podem exercer influência positiva ou negativa sobre o filho, e, portanto, as decisões judiciais deverão considerar essa influência em cada caso concreto. Ao afirmar que “é difícil você avaliar de uma forma abstrata essa influência”, o profissional revela a importância do caso concreto, da relação existente entre madrasta/padrasto e enteado nas decisões judiciais, afastando, por consequência, a influência dos pré-juízos acerca da recomposição familiar.

Cláudio (Direito), afirma que nos processos envolvendo menores de idade sempre dispensa “uma atenção maior em relação ao cuidado”, referindo-se à atenção dos profissionais em relação aos cuidados especiais de que necessitam as crianças e adolescentes. Contudo, alega que “só quando o caso mesmo evidencia que há uma situação problemática” é que dedica uma atenção especial aos filhos em famílias recompostas. Essa atenção, segundo informa, se materializa, por exemplo, em “Analisar os autos, pedir um estudo social, né?! Pedir informações diferenciadas à mãe ou ao pai”.

Cláudio afirma que no estudo social é realizada a investigação acerca das relações entre padrasto/madrasta e enteado. Contudo, a investigação mais aprofundada acerca dessa relação somente ocorre quando surgem indícios de alguma situação prejudicial ao menor. O profissional deixa transparecer em suas repostas que a sua atuação – e dos demais envolvidos – é orientada pelas relações existentes entre os integrantes da família, e não pela posição ocupada (pai/mãe/padrasto/madrasta):

Porque, por esse princípio, né, do melhor interesse da criança, mesmo que, uma mãe, por exemplo, esteja sozinha, e um pai tenha uma nova companheira, pelo estudo social que será feito nas duas residências, nos dois ambientes familiares, será visto se existe um bom relacionamento da criança com a madrasta ou com o padrasto, ou se é positivo, se é negativo. Então isso é levado em conta sim (Cláudio, Direito).

Luna (Direito) afirma não utilizar nenhum procedimento processual diferenciado decorrente exclusivamente da recomposição familiar: “Não, não, nós não temos esse tipo de atuação não”. Semelhantemente aos entrevistados anteriores, afirma que haverá uma atenção maior “se houver alguma notícia nos autos”, identificando alguma possível situação que mereça maiores atenção e cuidado, identificação essa que é feita, comumente, pelas assistentes sociais.

Assim como os demais entrevistados, Maria também não dispensa nenhum tratamento diferenciado em razão exclusivamente da recomposição familiar, salvo se suscitada, no processo, alguma questão que mereça maior cuidado. Ela afirma ter “uma preocupação se a gente percebe que tem algo que tem que ser investigado, se a gente suspeita de alguma coisa” e, reafirma, posteriormente: “Só se for aquilo que eu te falei, se a gente perceber que tem algo que tem que ser investigado, que tem que ter mais cuidado né?!”. Indagada sobre a existência de alguma diferença de procedimento entre os estudos sociais realizados com famílias recompostas e aqueles realizados com a família tradicional, Maria afirmou:

Não...assim, eu nunca percebi, nunca parei pra pensar nisso [risos]. Mas eu acho que não tem diferença não. A diferença é muito se um pai ou a mãe trouxe no processo, ou na própria entrevista, no próprio atendimento com a gente alguma situação que levante essa questão, que a gente tenha que ter esse cuidado. Mas é só se tiver no processo, ou se na entrevista, no atendimento, algum deles isso aparecer, que aí eu acho que... a gente vai tá tentando aprofundar mais nos “porquês”, né?! De tudo (Maria, Serviço Social).

Maria também demonstra preocupação com os menores: “Tem que ter certeza que tudo tá bem, né? Que a criança, o adolescente, que eles estão bem, né? Estão num espaço seguro, né?! Tão tendo orientação, né?! Tendo educação com limites, com regras claras, pra garantir a boa convivência deles”, contudo, não estabelece qualquer relação apriorística entre bem estar e configuração familiar.

Igualmente, Emanuele informa não dispensar qualquer tratamento diferenciado no trabalho com filhos menores de 18 anos em famílias recompostas. Ela afirma que investiga a relação entre padrasto/madrasta e enteados, contudo, utiliza os procedimentos ordinários, aplicados nos estudos sociais em geral: “Ah, eu acho que os procedimentos são os mesmos, né?! Às vezes o que eles trazem é que vai ser diferente, né?! Mas os procedimentos que a gente utiliza são os mesmos”.

Ao explicar como realiza a investigação acerca do relacionamento entre padrasto/madrasta e enteado, Emanuele também indica que o foco de atenção do seu trabalho

são as relações estabelecidas entre os membros da família, e não as posições familiares ocupadas:

Ah, a gente pergunta. São perguntas geralmente muito abertas né?! Assim: “ah, como que é hoje o relacionamento? O convívio? O que que essa pessoa faz/é pra você dentro de casa? Como que é essa relação? Quem que acompanha médico, escola? Ensina dever?”, entendeu? Vai por aí assim. E aí a gente vai, né, percebendo como que se dão essas relações. Não pergunta assim diretamente: “essa pessoa te bate?”, né?! Não dessa forma, né, mas... né?! “Essa pessoa te humilha?” Lógico que não! A gente vai pelas relações mesmo, pela dinâmica do dia a dia (Emanuele, Serviço Social).

Taís (Psicologia) afirma que somente confere uma atenção especial aos filhos em família recomposta “se o motivo por que veio é que ele está numa situação que não está confortável, o próprio motivo já tem um foco”. Apesar disso, alega ter preocupação em investigar a relação padrasto/madrasta e enteado, pois esta “faz parte” de seu trabalho, e se destina a “perceber como que eles estão se integrando, como que eles estão é... se adaptando, os pontos que admira ou não”. Contudo, assim como os demais entrevistados, ela não considera relevante, para as decisões tomadas pelos profissionais em relação aos menores, o novo relacionamento de seus pais.

Verifica-se que os entrevistados não demonstraram grandes divergências de entendimento nessa questão. Há uma preocupação com o bem estar da criança e do adolescente, e por isso, no trabalho profissional, os entrevistados manifestaram preocupação em investigar a relação entre a criança e o padrasto/madrasta, contudo, sem dispensar tratamento diferenciado em relação àquele utilizado ordinariamente, com as famílias em geral. Há, segundo os participantes, uma investigação mais aprofundada, especial, quando existentes indícios de que a criança encontra-se em situação que exige maior atenção profissional, cuidado esse, contudo, decorrente da situação vivenciada pela criança, e não do fato abstrato de estar inserida em uma determinada estrutura familiar. Assim, pode-se afirmar que o foco de atenção dos profissionais são as relações estabelecidas entre os integrantes da família, e não a condição de convivente com padrasto ou madrasta.

A participante Paula (Direito) afirma que procura “ter mais atenção na análise justamente desse contexto, porque, às vezes, ele dá declarações ali que são permeadas de sentimentos por essa nova configuração da família”. Esta atenção maior, segundo a entrevistada, é justificada, além dos sentimentos envolvidos, pela possibilidade de influência do novo integrante nas colocações daquele.

Observa-se que, de maneira geral, não há diferenciação de procedimentos ou de tratamento em razão da estrutura familiar. Conforme lembram Macedo e Cezar-Ferreira (2016), a Constituição Federal de 1988 trouxe grandes transformações no conceito jurídico de *família*, sendo uma das mais significativas o reconhecimento da união estável e da família monoparental como entidades familiares merecedoras de igual proteção legal. Apesar da menção expressa a essas duas estruturas familiares, o entendimento hoje predominante na esfera jurídica é de que a proteção constitucional se estende a todas as formas de constituição de família, a qual se caracteriza pela presença de três elementos: afetividade, estabilidade e ostensividade (ALMEIDA, RODRIGUES JUNIOR, 2010).

O princípio jurídico da igualdade veda a distinção injustificada de tratamento entre as entidades familiares (ALMEIDA, RODRIGUES JUNIOR, 2010). Com isso, pode-se dizer que os entrevistados aplicam fielmente o princípio da igualdade das formas de famílias, não fazendo qualquer distinção procedimental desnecessária, baseada exclusivamente na estrutura familiar.

Dentro dessa temática – atenção conferida pelos profissionais aos menores em processos judiciais – uma preocupação constantemente citada pelos entrevistados diz respeito à resolução amigável dos litígios processuais.

O divórcio pode ser, notadamente, precedido de uma série de conflitos, ocasionados por mágoas e ressentimentos, naturais da insatisfação com o parceiro ou com o relacionamento. Schabbel assim sintetiza o contexto comumente conflituoso de um divórcio:

Quando, porém, um casal decide-se pela separação, essa escolha representa a resposta final a um conjunto de frustrações pessoais provocadas pela não-realização de esperanças e anseios mútuos. Esses acontecimentos, durante o processo de divórcio, passam a desencadear falhas na comunicação e interpretações errôneas permeadas de mágoas e ressentimentos, gerando, deste modo, conflitos responsáveis pelas disputas pela guarda, visitas e discussões em torno da pensão de alimentos (SCHABBEL, 2005, p. 16).

Segundo Cano et al (2009), a falta de resolução satisfatória desse processo pode ocasionar conflitos de ordens diversas e verdadeiras guerras judiciais movidas pela revolta ou desejo de vingança, as quais transformam o Poder Judiciário em palco de intermináveis e insaciáveis disputas.

Com isso, os métodos alternativos (amigáveis) de solução de conflitos ganham cada vez maior importância no meio jurídico. Além da relevância atribuída pelo Judiciário, as próprias partes envolvidas podem manifestar o desejo no deslinde pacífico de seu divórcio, o que vem

ampliando significativamente o uso dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos, a exemplo da mediação (SOUZA, 2000).

Evidenciando sua preocupação em promover a resolução amigável dos conflitos, Daniel ressalta ser esta uma forma de proteção aos filhos, maiores prejudicados pelos conflitos entre os pais, pois, nas suas palavras “ganhar ou perder é... esse tema, ah ganhei o processo, perdi, os dois tão perdendo na verdade, se já existe processo, os dois estão perdendo”. A partir dessa visão, Daniel expõe a importância da solução amigável dos conflitos familiares:

[...] nós sempre concitamos as partes a entenderem que a superação das mágoas, dos ressentimentos e das dificuldades que eles ora apresentam vai ter uma importância muito grande na recomposição da família. Então, que a briga, ou essa guerra que eles estão travando não deve ir além do razoável, tanto no sentido de prejudicá-los do ponto de vista emocional, psicológico, quanto aos filhos. Então, essa preocupação é sempre feita nas audiências. Eles são alertados sobre as consequências para os filhos da manutenção dessa discórdia, desse processo, da falta de solução (Daniel, Direito).

Paulo Márcio (Direito) também defende a utilização dos métodos amigáveis, desde que os conflitos familiares não tenham atingido níveis extremos, com violência familiar: “eu acho que, se não for uma caracterização de maus-tratos ou de abuso, mas só uma questão [...] de conflitos, [...] de interesses, [...] dessa antipatia, se for só uma antipatia, eu acho salutar isso!”. Nesse sentido, Martins e Macedo (2014) e Silva e Rovinski (2012) lembram que a mediação é contraindicada em casos que envolvam risco pessoal, como nos cenários de violência familiar, prática de delitos, abandono de menores, ou ainda que envolvam grandes desigualdades, de natureza financeira, por exemplo.

A conciliação é definida, segundo o Conselho Nacional de Justiça, “como um processo autocompositivo breve, no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou a um acordo” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 36).

Já a mediação pode ser definida, de forma ampla, como “uma negociação catalisada por um (ou mais) terceiro imparcial” (AZEVEDO, 2013, p. 21). Sua origem está relacionada ao movimento de acesso à justiça iniciado na déc. de 1970 e ao correlato clamor por alterações que tornassem o acesso à justiça mais satisfatório para os usuários, e seu objetivo inicial principal era e colocar em prática ações voltadas à minimização das consequências negativas do divórcio no desenvolvimento dos filhos (SILVA, ROVINSKI, 2012). Nesse momento, “iniciou-se uma nova fase de orientação da autocomposição à satisfação do usuário por meio

de técnicas apropriadas, adequado ambiente para os debates e relação social entre mediador e partes que favoreça o entendimento” (AZEVEDO, 2013, p. 21). Assim, a mediação pressupõe a intervenção, no conflito, de um mediador, o qual “deve possuir habilidade para assumir uma posição neutra e para promover um clima não conflitivo de negociação entre as pessoas, na defesa de seus próprios interesses pessoais” (MARTINS, MACEDO, 2014, p.101).

Os métodos autocompositivos ganharam significativo impulso no Brasil com a resolução nº 125/2010 do CNJ a qual estabeleceu uma série de medidas de incentivo à resolução amigável dos conflitos, como a criação, nos tribunais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (art. 7º) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), estes últimos destinados à realização ou gestão das sessões de mediação e conciliação (art. 8º). Um novo impulso veio com o Código de Processo Civil de 2015, o qual estabeleceu a realização de uma audiência de conciliação ou de mediação como regra nos processos judiciais em geral.

Embora a conciliação e a mediação sejam os principais instrumentos de autocomposição, nem sempre os processos de direito de família são resolvidos amigavelmente. A fim de estimular esta autocomposição e, principalmente, proteger os interesses dos filhos, foi, mais recentemente, implantada a oficina de pais e filhos (ou oficina de parentalidade) na Comarca de Viçosa, a qual vem, nas palavras de Luna e Maria, alcançando excelentes resultados:

Quando os casais estão se separando, divorciando, e, inclusive, os padrastos e madrastas, né, eles são convidados pra participar dessas oficinas, para que eles possam acompanhar [...] aquele processo mais de perto, mais próximo. E isso tem surtido um resultado também bem legal (Luna, Direito).

Quase todos os processos a gente encaminha pra oficina, principalmente os casais que estão em conflitos. E quando tem casos de medida protetiva, aí a gente já coloca no parecer técnico que tem, pra fazerem oficina em dias diferentes. Mas isso já ajuda muito, já, já ajuda a guarda compartilhada, a funcionar mesmo com as crises e conflitos, né?! (Maria, Serviço Social).

Conforme informações dos entrevistados, a Comarca de Viçosa foi a segunda de Minas a implantar a oficina de parentalidade. Segundo a responsável pela importação das oficinas para o Brasil, a juíza Vanessa Aufiero da Rocha, elas têm por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas que enfrentam esse difícil momento, sobretudo dos filhos:

Esta Oficina de divórcio para pais foi concebida para ajudá-lo a ter melhor compreensão sobre os efeitos que o divórcio produz nos seus filhos e, ainda, para dar-lhe algumas ideias de como lidar melhor com essa nova fase da vida, estabelecer uma boa parceria parental e proteger seus filhos dos efeitos

danosos do conflito e ajudá-los a superar essa difícil fase de transição (ROCHA, 2013, p. 9).

Além da oficina, a Escola Nacional de Mediação e Conciliação, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça produziram, em 2013, a *cartilha do divórcio para os pais*. Em mais de cem páginas, a cartilha contempla desde a normatização das ações de divórcio e os Direitos dos filhos até informações acerca dos comportamentos e atitudes parentais que lhes são prejudiciais. Este documento encontra-se disponível para acesso público gratuito na página virtual do CNJ (www.cnj.jus.br).

Daniel (Direito) ressalta ainda a importância dos dois principais mecanismos de resolução amigável de conflitos existentes no âmbito do Poder Judiciário – a conciliação e a mediação – na resolução de conflitos que ultrapassam o aspecto legal, constituindo “estruturas [...] que permitem formas de solução que pensem pra depois, para além do processo, para resolver os conflitos das partes, fora do processo”.

Também se referindo aos conflitos das partes que ultrapassam o jurídico, Cláudio afirma que a utilização dos métodos amigáveis de resolução de conflitos é essencial “porque muitas vezes a resposta jurídica, né, ou a resposta judicial, não vai ser suficiente para mudar um comportamento”. Com isso, invoca uma questão comumente lembrada em defesa da utilização dos métodos amigáveis: a incapacidade de o processo judicial resolver os conflitos de ordem interna, relacionados às mágoas, ressentimentos e desejos de vingança dos ex-cônjuges ou ex-companheiros. Nesse sentido, os métodos autocompositivos poderiam:

[...] fazer os pais enxergarem que os conflitos que estão havendo estão afetando a criança, ou que um tá usando a criança contra o outro e isso vai fazer com que a criança, muitas vezes, se volte até contra os dois, quando ela souber né, quando for adulta e souber disso. Então, esses métodos são importantíssimos pra essa resolução do conflito (Cláudio, Direito).

Diferenciando os conflitos jurídicos dos emocionais no divórcio, Brown (1995) afirma que nem sempre o divórcio legal resolve o conflito emocional, o qual pode ser constantemente reacendido com o contato entre os ex-cônjuges. Diante disso, imprescindível trabalhar o lado emocional das partes divorciadas, sobretudo quando há filhos envolvidos.

Outro argumento em defesa dos métodos alternativos é a participação das próprias partes na construção da resposta ao litígio. Nesse sentido, Emanuele (Serviço Social) afirma que “Eles vão propiciar com que as famílias, através de diálogo, de reflexão, com que elas, elas mesmas encontrem o caminho melhor para todos, né?! E vão dispensar aí uma decisão de um terceiro, que é o juiz, né?! Que não sabe o que elas passam”

Segundo Azevedo (2013, p. 28), “as pesquisas sobre o Poder Judiciário tem apontado que o jurisdicionado percebe os tribunais como locais onde estes terão impostas sobre si decisões ou sentenças”, ou seja, não há participação dos interessados na construção das respostas ao seu problema. Aliada a essa construção, afirma Deborah Rhode apud Azevedo (2013) que, segundo a maioria dos estudos existentes sobre o assunto, a satisfação dos jurisdicionados está estreitamente correlacionada com percepção de que o procedimento judicial foi justo, justiça essa que guarda íntima relação com a participação do interessado na construção da sua resposta (AZEVEDO, 2013). Com isso, essa maior satisfação dos interessados com as soluções advindas de métodos autocompositivos faz com que haja maior empenho em seu cumprimento e diminui significativamente o custo emocional dos litígios processuais (MARTINS, MACEDO, 2014), além de evitar a busca de alteração das decisões por meio de ações revisionais (SCHABELL, 2005).

Além desses benefícios expressamente relatados, as falas dos entrevistados deixam entrever que os instrumentos de solução amigáveis de conflitos existentes na Comarca – oficina de pais, conciliação e mediação – são vistos como uma solução para os casos mais complexos, que demandariam não apenas a produção de provas periciais complexas e de alto custo (como estudos psicológicos), mas também um lapso temporal incompatível com a urgência demandada pelos interesses das crianças e adolescentes. Essa visão dos métodos autocompositivos pode ser claramente percebida na fala de Emanuele:

Eu sonho com o dia que nós vamos ter muito menos processos judiciais e muito mais mediações, né?! Oficinas de parentalidade, pra que os pais consigam perceber, né, o que eles precisam pra que tenham uma família saudável, embora separada! Embora recomposta (Emanuele, Serviço Social).

Nota-se um empenho muito grande dos profissionais em aplicar esses métodos e divulgar seus bons resultados. Ademais os participantes demonstraram preocupação em resolver de maneira eficaz e célere, como anseiam os jurisdicionados, as demandas familiares, não apenas em seu sentido jurídico, mas também os conflitos emocionais (ressentimentos, mágoas) que são, frequentemente, os grandes motores da busca do serviço judiciário.

3.4.2 Atuação profissional diante da recusa ao contato com um dos pais

A segunda categoria temática suscitada pelos entrevistados refere-se à atuação frente à recusa dos filhos à convivência ou ao contato com um dos pais, em razão de um novo relacionamento.

Daniel (Direito) afirma que, quando é identificada essa recusa ao contato, normalmente no estudo social, “isso pode ser trabalhado [*omissis*] no sentido o quê? De orientar as partes pra pessoa ter um suporte psicológico, ser orientado ou instado a entender esse processo que ele tá passando e aceitar”. Contudo, afirma o entrevistado que sua preocupação é limitada, uma vez que um profissional não pode “determinar que alguém possa pegar o filho, aquela pessoa e levar e entregar na porta do pai: olha, ele não quer, mas ele veio forçosamente!” e reforça ainda que “não há nenhuma decisão que vai ser tomada no sentido de forçá-lo”. Diante disso, entende que “tudo tem que ser resolvido no âmbito da família da criança e do adolescente com diálogo, com persuasão, com apoio psicológico, com todas as cautelas e toda prudência necessária pra fazer com que ele ultrapasse esse momento de uma forma tranquila, ou a mais tranquila possível”. Assim, informa que a principal atitude tomada é a orientação dos pais, para que compreendam o processo pelo qual passam os filhos, advertindo, ainda, que devem ser ouvidos e ter a liberdade de expressar seus sentimentos e opiniões. Nota-se, portanto, que a medida tomada por Daniel – orientação – destina-se aos pais, não havendo uma atuação diretamente em relação aos filhos.

A orientação aos pais pode ser uma medida eficiente na medida em que eles podem auxiliar na melhora do relacionamento entre o filho e o(a) novo(a) companheiro(a). Com efeito, lembra Socorro (2016, p. 280) que “a figura materna tem o poder de influenciar a qualidade do vínculo estabelecido entre os filhos e o padrasto, podendo favorecer ou dificultar o convívio entre eles”, e, posteriormente, confere a mesma importância à figura paterna (SOCORRO, 2016). Dessa forma, a resistência dos filhos ao padrasto ou madrasta pode ser minimizada por meio da intervenção dos pais. Como exemplo da importância dos pais na relação entre enteados e padrasto, lembra-se que a simples manutenção de vínculos afetivos com ambos os pais proporciona segurança ao filho acerca dos sentimentos recíprocos entre aquele e estes, facilitando a aceitação da nova figura, como visto na revisão de literatura deste trabalho (item 1.1).

Cláudio (Direito), semelhantemente, dirige sua atuação aos pais, orientando-os a procurar auxílio especializado. Além disso, afirma também se utilizar da mediação, técnica já implantada no Foro local, a qual, contudo, também é destinada aos pais:

A gente tenta chamar o pai ou a mãe biológica pra ter uma conversa, é... com psicólogo, com assistente social, tentando também algumas práticas de mediação, pra tentar resolver esse conflito, né?! Inclusive recentemente teve um caso assim, que até descambou pra violência, mas a gente conseguiu, de alguma maneira, que eles chegassem a um bom termo (Cláudio, Direito).

Luna (Direito) também ressalta o diálogo e o encaminhamento do casal para sessões de mediação, “pra que lá eles possam tentar resolver esses conflitos”, como medidas tomadas no caso de oposição dos filhos ao contato com um dos pais. As medidas de Luna, portanto, são também direcionadas aos pais, não havendo relatos de medidas tomadas diretamente em relação aos filhos. Paula, por sua vez, ressalta a importância da intervenção técnica junto a esses filhos, de forma que sua atuação consiste, também, no encaminhamento para atendimento especializado. Além disso, a entrevistada ressalta o valor dessa oposição para o encaminhamento do processo: “Mas já é uma luz que se acende, para que se passe a investigar essa relação do filho com o padrasto” Assim, a oposição dos filhos funciona, na opinião da participante, como alarme para o aprofundamento na investigação do relacionamento entre padrasto/madrasta e filho.

A análise das falas dos profissionais do Direito permite concluir que, embora haja uma resposta à oposição dos filhos, não há uma intervenção direta do profissional junto àquele. Essa resposta consiste na orientação dos pais e/ou no encaminhamento para profissionais, inclusive mediadores. Mais uma vez, nota-se implícita uma preocupação dos próprios profissionais com a correta abordagem psicológica (abordagem técnica) da criança e do adolescente, refletindo sua coerência na atuação profissional. É de se ressaltar ainda que, diferentemente dos entrevistados das demais áreas, os profissionais do Direito, em sua maioria, relataram não possuir contato direto com os menores, salvo em audiência, o que dificulta uma atuação direta junto aos mesmos, ainda que baseada apenas no diálogo.

Por outro lado, a assistente social Maria relatou que sua atuação diante da resistência dos filhos ao contato com os pais vai depender dos demais fatores presentes no contexto da família, os quais tiverem sido por ela apreendidos. Assim, duas poderão ser as medidas tomadas:

[...] alguns casos a gente percebe que é pelas questões lá das primeiras perguntas, né? Ou ciúmes, insegurança... quer o pai e a mãe só pra si, né?! Quando... pós separação, né?! Então, quando a gente percebe isso, a gente incentiva a aceitar, né?! A permitir que o outro chegue, que o outro converse, a aceitar o agrado do outro, fazer também um agrado [...] Quando a gente percebe que a criança, o adolescente tem razão, porque acontece, a gente não insiste, né? Chama essa mãe, chama esse pai, coloca a situação, até porque a gente já viu a madrasta, já viu o padrasto, já conversou com eles

também, percebeu que realmente tem alguma coisa que acontece ali que causa um mal estar para a criança e para o adolescente, então a gente não faz nenhum tipo de insistência, ou de ser mais incisivo pra criança e o adolescente permitirem o outro, permitirem o padrasto, permitirem a madrasta... deixa livre. Orienta é o pai e a mãe, e orienta inclusive o pai e a mãe a neste momento né, se ele acha que aquela pessoa que tá com ele é a pessoa certa pra ele, que então ele consiga organizar um tempo, um período pra estar só ele e os filhos, ou quando for ter a visita com pernoite, para que, naquele momento, a companheira ou companheiro não esteja ali... ou se não, ele está fazendo uma opção de se afastar do filho ou da filha, né?! (Maria, Serviço Social).

Portanto, Maria valoriza, na sua intervenção, a motivação da criança para a repulsa ao contato. Se essa for decorrente de uma situação corriqueira, como o ciúme ou insegurança, estimulará a criança ou adolescente a aceitar a presença da nova figura; por outro lado, percebendo um motivo relevante, que comumente é associado a uma conduta abusiva do padrasto ou madrasta, a atuação se dará junto aos pais, por meio de orientação. Ademais, em outro trecho de sua entrevista, relata que “a gente também coloca no processo as nossas análises, pra juíza também estar ciente do que está acontecendo”, uma vez que medidas mais significativas na situação do menor, como a alteração da guarda ou a restrição a direito de visitas, devem ocorrer mediante decisão judicial.

Segundo Socorro (2016), a presença de um novo companheiro acarreta duas consequências diretas em relação aos filhos: necessidade de dividir a atenção do pai/mãe com terceira pessoa, o que pode gerar certo incômodo, e indicativo de que o divórcio dos pais é definitivo. Em razão disso, os enteados podem apresentar um comportamento hostil em relação ao padrasto/madrasta (SOCORRO, 2016). Assim, a investigação direcionada à busca das reais causas da repulsa dos filhos ao padrasto ou madrasta pode evitar situações injustas e constrangedoras envolvendo esses últimos.

Já Emanuele, embora revele investigar as razões da resistência dos filhos e transmitir as informações aos demais profissionais por meio do laudo de estudo psicossocial, frisa que sua atuação se baseia no acolhimento:

Ahn, como que eu ajo? Eu acolho, uai, acolho, né?! Assim, acolho esse desejo dele, né?! Não tem, assim, muito... “agir”. Acolho, né?! Coloco, logicamente, no meu laudo, né?! E lógico que também assim: “mas por que não?”. A gente também é... simplesmente porque não aceita? Ou porque essa pessoa não traz confiança, né? Não traz, não dá liberdade... então a gente explora um pouquinho também esses motivos aí, né?! E acolhe! [risos] (Emanuele, Serviço Social).

Essa aproximação e acolhimento dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, bem como as falas já reproduzidas dos profissionais da área jurídica, revelam a grande

importância dos laudos periciais (estudo sociais e psicológicos) na realização de seu trabalho. Segundo Silva e Rovinski (2012, p. 211), “quando um juiz determina um estudo psicológico de uma determinada situação, ele nada mais quer do que receber elementos para menor compreendê-la e poder julgar”. Observa-se que não apenas o juiz, mas também os demais profissionais da área jurídica dependem significativamente dos laudos sociais e psicológicos para a realização de seu trabalho.

Taís afirma que a resistência é mais comum na adolescência, e que, diante dessa situação, é necessário “entender porque que não gosta, [...] às vezes o padrasto é mais severo, às vezes faz o papel de pai, às vezes ele tá querendo, né?!... ou “não gosto!”, ou então não gosta mesmo, né?!”. Assim como Maria e Emanuele, Taís demonstra preocupação em investigar as razões da resistência (que podem variar desde “situações injustas” até ciúme), descortinando as razões não apenas junto ao filho, mas inserindo também os demais integrantes da família:

A gente vai ver como, o que é que tá acontecendo. O padrasto vai fazer parte, lógico, a vinda do padrasto, todo mundo que faz parte daquele contexto né, e o que que seria, é..., se de fato tem ocorrências de coisas que não estão sendo justas, ou se é uma implicância, ou se um..., isso aí não é legal, mas muitas vezes um outro pai, por ciúme, o pai biológico, por ciúme, pode estar... ou o próprio ou a própria adolescente [...] aí nós temos que trabalhar! Não pode deixar assim! Aí é insuportável! Você vê que tem incompatibilidade de gênios, e não tem, não tem mesmo, tá forçando, aí tem que se estudar a melhor forma dele conduzir aquilo, a maneira dele poder conduzir sozinho, né?! (Taís, Serviço Social).

Observa-se que as profissionais do Serviço Social e da Psicologia manifestam preocupação em investigar as razões da resistência, o que é essencial para o trabalho do Judiciário. Essa investigação envolve não apenas o contato direto com os menores de idade, mas também com os demais integrantes da família, bem como a premissa de que as motivações podem ter ordens distintas: naturais, decorrentes dos sentimentos dos filhos diante da situação (ciúme, insegurança) ou, ainda, provocadas pelo padrasto ou madrasta, podendo configurar, inclusive, ato criminoso.

Essa investigação retratada pelas profissionais do Serviço Social e Psicologia é fundamental para o trabalho dos profissionais da área jurídica. Silva e Rovinski (2012) ressaltam a importância da inclusão, no laudo pericial, de aspectos práticos que realmente auxiliem os agentes do Judiciário, o que pressupõe o conhecimento de institutos jurídicos (como a guarda compartilhada e a alienação parental) e implica a inserção, no laudo, dos achados que repercutam nessas esferas (SILVA, ROVINSKI, 2012). Considerando que

decisões importantes para os filhos, como a guarda e o direito de visitas, dependem da ciência, pelo juiz, do real contexto de cada uma das famílias para acolher os filhos, tem-se por fundamental a preocupação com a investigação das causas da resistência ao contato, como relatado pelas profissionais.

A partir dos ensinamentos de Mioto (2010), Yamamoto afirma que a condução do trabalho interdisciplinar exige “competência teórico-metodológica que forneça um ângulo de leitura dos processos sociais, competência técnica no uso dos instrumentos operativos adequados à situação, afirmação da autonomia profissional e compromisso ético” (IAMAMOTO, 2010, p. 292). As falas dos entrevistados demonstram não apenas a obediência a esses requisitos, mas também a articulação existente entre os profissionais das diversas áreas, o que pode ser sentido, por exemplo, no cuidado das assistentes sociais e psicóloga em relatar todos os detalhes perceptíveis do caso nos laudos técnicos, bem como na preocupação dos profissionais do Direito em relação à forma de abordagem das crianças e adolescentes, delegando tal atribuição para aqueles que, por formação universitária, dominam as técnicas necessárias. Nota-se, ainda, o grande cuidado em não interferir no trabalho alheio e em valorizar os conhecimentos e respeitar as atribuições de cada um, conectando os trabalhos de cada profissional em prol, principalmente, da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

3.5 Pai, mãe, padrasto e madrasta: redefinindo funções

O quarto objetivo específico desse trabalho versou sobre a representação dos profissionais acerca dos papéis ocupados pelo par parental não detentor da guarda e pelo padrasto ou madrasta, bem como importância da separação de papéis. As perguntas direcionadoras, portanto, voltaram-se à esses objetivos. A partir das respostas obtidas, observou-se o enfoque dos profissionais em três temáticas distintas, as quais formam as categorias de análise do presente tópico: o papel do pai ou mãe não detentor da guarda; o papel do padrasto ou madrasta que convive diariamente com a criança ou adolescente e a importância da separação entre esses papéis.

3.5.1 A indissolubilidade do vínculo: funções parentais após o divórcio

A família nuclear tradicional era marcada pela divisão e distinção entre as tarefas de pai e mãe. Enquanto aquele era o provedor material da família, e seu porta-voz no ambiente externo, essa era a responsável pelos cuidados e por dispensar afeto aos filhos, dentro do ambiente familiar. A partir do ingresso da mulher no mundo profissional, os maridos passaram, gradativamente, a auxiliar nos cuidados com os filhos e nas tarefas do lar, embora sempre a título de “ajuda”. Como consequência, observou-se uma maior ingerência masculina nos assuntos internos da família, bem como maior proximidade em relação aos filhos (MACEDO, CEZAR-FERREIRA, 2016).

A Constituição Federal de 1988 instituiu a igualdade de direitos e obrigações entre os pais na criação e educação dos filhos, de sorte que essas tarefas passaram a constituir obrigações compartilhadas entre eles. Inerentemente complexa, a tarefa de criar e educar os filhos pode ser facilitada ou ter sua complexidade potencializada por diversos fatores, como a separação dos pais (GRZYBOWSKI, 2011).

Conforme lembra Grzybowski (2011), embora o vínculo conjugal não seja indissolúvel, o parental assim o é. Com isso, tem-se que o fim da relação conjugal não elimina os direitos e tampouco os deveres de nenhum dos pais, embora exija uma remodelação na forma de exercício desses.

Paulo Márcio invoca exatamente este fundamento – indissolubilidade do vínculo parental – para defender a manutenção, após o divórcio, das mesmas responsabilidades existentes antes do rompimento do vínculo conjugal e da concessão da guarda ao ex-cônjuge. Segundo o entrevistado:

Eu acho que ele tem que se restringir à função de ser pai, ou mãe. E não de ser ex-marido ou ex-mulher. Então, eu acho que essa é a questão que tem que ficar muito bem definida, né?! Porque embora ele não seja mais um marido, ou não seja mais uma mulher, não tenha mais essa relação de convívio, ele não deixou de ser pai, ou mãe, né?! Então, assim, eu acho que esse vínculo permanece e tem que ser respeitado (Paulo Márcio, Direito).

Em compasso com a igualdade de responsabilidade entre os pais mesmo após o divórcio, e visando implementá-la, a lei nº 13.058/2014 alterou alguns dispositivos do Código Civil para privilegiar a guarda compartilhada sempre que possível, ainda que ambos os pais pleiteiem para si a guarda unilateral.

Nesse sentido, os entrevistados Daniel e Maria, preconizaram a importância da guarda compartilhada como forma de preservar direitos das crianças e adolescentes, como o direito

ao convívio com ambos os pais. Segundo Daniel, todos os pais que chegam ao Judiciário são orientados a desempenhar “um papel ativo, um papel relevante na vida dos filhos”, mesmo após a dissolução do casamento, e são incentivados a optar pela guarda compartilhada, que:

[...] quer dizer divisão de responsabilidades, quer dizer participação de pai e mãe em igualdade de condições, tudo que interessa ao filho na educação, saúde, lazer, cultura, convivência familiar, deve ser objeto de um diálogo entre pai e mãe. Acabou a relação entre homem e mulher, marido e mulher, cônjuge, mas a relação como pai e mãe continua, persiste, e vai persistir pra vida toda [...] A guarda compartilhada é a forma pela qual você permite igualdade de condições nesse processo (Daniel, Direito).

Conforme afirma Daniel, o fim da relação homem-mulher não implica a extinção da relação parental, e, segundo Grzybowski (2011) essa diferenciação entre a conjugalidade e a parentalidade é uma das grandes dificuldades do divórcio. A guarda compartilhada implica “uma co-responsabilização de dever familiar entre os pais” (LAGO, BANDEIRA, 2009, p. 293), que implica, em termos práticos, a tomada de decisões sobre os filhos de maneira conjunta, por meio do diálogo.

Essa necessidade de contato para exercício da guarda compartilhada acaba inviabilizando o instituto nas hipóteses em que os pais não conseguem manter uma relação amistosa após o término do casamento, situação ressaltada por Maria. A assistente social também defende a importância da guarda compartilhada tanto para concretizar a igualdade de direitos e deveres entre os pais, como também para demonstrar para os filhos que ambos os pais se importam, preocupam e envolvem-se em seu cotidiano. Contudo, vê dificuldades na implementação da guarda compartilhada quando os pais não conseguem manter uma relação pacífica entre si:

Porque para a criança, para o adolescente, não é bom né?! Tem a guarda compartilhada pra casais que vivem em conflitos, e aí a criança, o adolescente se depara sempre com aquela situação ali, né?! Um não concorda com o outro, um deixa, outro não deixa... Então é assim, eu acho que a guarda compartilhada ela tem que vir, ela é positiva, pra mim ela é um avanço, mas as pessoas que estão nesse processo de separação, elas tem também que ser acolhidas e orientadas pra saberem lidar com essa guarda. Então, eu acho né... a gente do Judiciário tem que pensar isso aí: como que vai ser isso, né?! Como que isso vai funcionar?! Na prática, né?! E como que vai ficar a criança, o adolescente, na prática. Porque quando os casais conseguem manter uma relação cordial, ótimo! Mas e quando não consegue? (Maria, Serviço Social).

Segundo Peck e Manocherian (1995), a visitação em finais de semana alternados desagrada à maioria dos filhos, que se sente afastada do par parental não detentor da guarda, e

deseja um contato maior com este último. A guarda compartilhada também proporciona esse contato, além de, em tese, assegurar mais eficientemente a proteção dos direitos dos filhos, já que seus interesses serão objeto de discussão entre os pais, e não uma decisão unilateral. Contudo, nos casos de litígios entre os pais, deve ser analisada com cautela, “requerendo possibilidade mínima de diálogo e polidez entre os pais, que terão que resolver diuturnamente, em conjunto, questões sobre o dia a dia dos filhos, sob pena, a nosso ver, de eles ficarem desassistidos e mal cuidados” (MACEDO, CEZAR-FERREIRA, 2016, p. 269).

Interessante notar que a guarda compartilhada foi lembrada por ambos os entrevistados no contexto do questionamento acerca do papel a ser ocupado pelo pai ou mãe que não detém a guarda. Infere-se disso que os entrevistados preconizam a manutenção, após a dissolução do casamento, das mesmas responsabilidades e intensidade de contato do período anterior, metas viabilizadas, em tese, pela guarda compartilhada.

Além da compartilhada, a legislação brasileira ainda prevê a possibilidade de concessão de guarda unilateral, hipótese na qual um dos cônjuges mantém a guarda e o outro tem o direito – ou obrigação – de visitar, conviver com os filhos. Ao tratar do papel a ser exercido por aquele que não detém a guarda, Maria ressalta a igualdade de direitos e deveres para fundamentar a igualdade de papéis entre o detentor da guarda e aquele que não a detém:

eu acho que o pai e a mãe têm os mesmos direitos e mesmos deveres, né? Eu acho que o pai ou a mãe que não detiver a guarda, eles têm que estar junto, né?! Eles fazem parte daquela criança, eles são parte, eles são responsáveis, pra mim, tanto um quanto o outro, né?! Eu acho que o papel não deveria dizer quem que é responsável ou não. E a criança, para a criança, e para o adolescente, é importante perceber que aquela pessoa que não tem o documento de guarda, que não tem o papel que é responsável por ele, também se preocupa com ele, também se envolve nas questões do cotidiano dele. Então, pra mim, mesmos direitos, mesmos deveres, em termos de educação, em termos sociais, em termos de família, né?! (Maria, Serviço Social).

Emanuele também enfatiza a igualdade de direitos e deveres, tanto antes quanto após o fim do vínculo conjugal, pois “embora ele não tenha a guarda ali no dia a dia, mas ele continua tendo suas funções parentais, né?! De prover, de proteger, de orientar, de educar...”. Igualmente, não vê significativas distinções entre os papéis do par parental que detém e do que não detém a guarda:

Eu não vejo assim como muito diferente daquele que tem a guarda não, sabe?! Eu acho que a responsabilidade..., embora, se existe a guarda unilateral eu penso que as responsabilidades deles continuam sendo as

mesmas, né?! De educar, de formar, de ser uma referência, um exemplo, né?! Orientar adequadamente, proteger... (Emanuele, Serviço Social).

Por outro lado, Daniel ressalta, na guarda unilateral, a importância do exercício do direito de visitas por aquele que não detém a guarda, já que muitos pais abdicam de seus direitos e deveres:

Quando estabelece a convivência com outro pai, nós, ainda assim, dizemos, falamos que é importante que o pai ou a mãe continue participando ativamente, o mais possível, na vida de seus filhos, porque isso é fundamental. Temos, temos aqui casos em que muitas mães chegam na audiência, isso eu já passei várias vezes, e dizem: o pai não está exercendo direito de visita. Então, nós percebemos que, há pessoas, homens e mulheres, mas especialmente homens, que ainda estão vivendo aquele papel de atribuir à mulher os cuidados, a assistência ao filho, e convivem muito pouco, ou até mesmo não convivem, abdicam de conviver, assumir suas responsabilidades como pai. Tem muito mais caso de homem abdicando de cumprir o seu papel, e as mães reclamam e querem, às vezes, que o juiz ou o promotor conversem, no sentido de obrigar esses pais a exercerem algum tipo de papel mais ativo na vida do filho (Daniel, Direito).

A fala de Daniel revela a dicotomia existente no mundo jurídico acerca do titular do direito de visitas. Embora tradicionalmente pertença aos pais, o ECA garantiu o direito de convivência familiar dos filhos, norma essa que é implementada por meio da regulamentação das visitas ao par parental não detentor da guarda (BARROS, 2001). Dessa forma, a fala de Daniel pode ser contextualizada na interface entre direito/obrigação, na medida em que o direito do filho à convivência parental teria transformado em obrigação a visita dos pais.

Apesar disso, Daniel ressalta que o Poder Judiciário não tem mecanismos para forçar a visita aos filhos, e nem seria isso recomendável, em razão do constrangimento causado à criança: “você imagina o trauma pra essa criança, porque ela já está sujeita a um sentimento de frustração, de tristeza, porque às vezes o pai, depois da dissolução, não está tão presente, e ainda, bater um oficial de justiça: ‘oh, eu trouxe seu pai pra te ver’... quer dizer, ele não foi voluntariamente”. Daniel lembra ainda que muitos filhos nessa situação têm recorrido ao Judiciário buscando indenização pelos danos causados pelo abandono afetivo. Contudo, afirma que “embora, louvável os que defendem [a indenização por abandono afetivo], ele vai ter pouca eficácia do ponto de vista emocional. As sequelas que você já teve pelo abandono afetivo, ela não vai ser reparada com uma indenização”. Manifestando entendimento semelhante ao de Daniel, Farias e Rosenthal (2011) explicam que a indenização pecuniária não soluciona o principal problema da controvérsia – a falta de amor ao filho –, e ainda pode agravar esse problema. Assim como Daniel, Luna também ressalta a importância da

convivência entre pais e filhos. Nesse sentido, não distingue entre o detentor ou não da guarda ao afirmar que o papel daquele que não detém a guarda “é o papel de pai e de mãe”, deixando implícito que as responsabilidades parentais não se esvaem com o fim do relacionamento. Apesar de seu entendimento, Luna reconhece que, na prática, a convivência deixa muito a desejar:

É o papel de pai e de mãe. Ele teria que ter, só que é muito difícil. Nós temos aqui, na minha experiência aqui na [omissis], esses pais que... atualmente eu tenho visto, é... uma maior frequência de pais vindo visitar as crianças, os filhos, uma preocupação grande de participar ativamente da educação do filho, mesmo estando longe. Mas ainda deixa muito a desejar (Luna, Direito).

À parte a discussão acerca do titular do direito, a visitação ou convivência é fundamental para a construção e qualidade dos vínculos paterno-filiais, conforme visto no estudo da teoria bioecológica do desenvolvimento humano. Nesse sentido, Lago e Bandeira lembram um problema decorrente do afastamento do genitor – a construção da imagem de cada par parental pela própria criança:

É importante que a criança conviva com ambos os pais, para que construa uma relação e forme por si mesma uma imagem de cada um de seus genitores. Quando não é possibilitada uma convivência mais assídua com um dos genitores, normalmente a imagem do progenitor que não detém a guarda é formada com a interferência daquele que a detém, influenciada muitas vezes por sentimentos de rancor e desavenças conjugais existentes (LAGO, BANDEIRA, 2009, p. 293).

Correlacionado ao problema da construção da imagem tem-se o problema da alienação. Segundo Cláudio, seria função do pai ou mãe que não detém a guarda manter o contato com o filho, sem, contudo, aliená-lo, sobretudo em relação ao padrasto ou madrasta, fato que, na opinião do entrevistado, pode ser motivado por ciúmes ou sentimentos mal resolvidos:

O papel é de manter, né, o contato, de manter sempre viva essa convivência com o filho, e de não descambar pra alienação, né?! Que é o que a gente fala: nem de um lado, nem de outro, né?! De não... o termo que a gente usa, né?! De não “demonizar” né, o atual companheiro, ou a pessoa que tá convivendo com o filho. Infelizmente, as relações humanas não são tão assim, lógicas, né?! Porque envolve ciúme, muitas vezes envolve até um sentimento mal resolvido. Então, é difícil você conter isso, mas eu acho que o pai ou a mãe que não está na guarda do filho tem que ter esse cuidado (Cláudio, Direito).

Paula também destaca a importância do respeito ao novo companheiro ou companheira enquanto atitude do par parental não detentor da guarda. Afirma que, primeiramente, “o pai e

a mãe que não detém a guarda, ele tem que pensar na felicidade do filho. Ele tem que pensar em proporcionar uma estabilidade, uma tranquilidade para o filho”. Paula correlaciona essa tranquilidade à paz no ambiente familiar em que vive a criança e, para tanto, afirma ser fundamental o respeito ao novo integrante, ou, em suas palavras: “Eu entendo que ele deve respeitar e deve... não deve denegrir, principalmente, a imagem desse novo integrante da família perante o filho porque isso causa o sofrimento. Isso causa o sofrimento da criança! Ela precisa de harmonia [...]”.

Nota-se que a entrevistada desenvolve um raciocínio que parte da atitude do par parental – desrespeito ao novo integrante – e atinge o próprio filho, criando um ambiente não propício à sua vivência. Essa preocupação com o sofrimento decorrente da atitude inconveniente de um dos pais pode ser sentida, ainda com mais vigor, na fala de Emanuele (Serviço Social): “a gente vê muitos casos de que a criança, às vezes ela até gosta do outro companheiro, mas ela não pode gostar porque ela vai machucar o pai ou a mãe que não deu conta ainda de reelaborar aquela separação, sabe?!”

Ainda segundo Paula (Direito), um problema visível na Comarca é a tentativa de transferência de responsabilidades ao novo integrante. Afirma que “às vezes há até uma transferência das obrigações dos genitores para aquele novo integrante [...] ‘ah, então agora você casou, então eu não tenho responsabilidade nenhuma, não quero saber, não quero...’”. Do ponto de vista legal, essa transferência de responsabilidades não é possível e, nesse particular, vale lembrar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060/São Paulo consagrou a responsabilidade do pai biológico, ainda que diante da figura da paternidade socioafetiva, fixando a seguinte tese jurídica: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. Assim, segundo o entendimento atual da Corte Suprema brasileira, nem mesmo a figura do pai socioafetivo é capaz, do ponto de vista jurídico, de afastar a responsabilidade do pai biológico.

Taís também defende a manutenção dos mesmos papéis exercidos anteriormente à decisão de guarda. Contudo, diferentemente dos demais entrevistados, que enfocaram ora as responsabilidades, ora a convivência, Taís focou na manutenção da referência para a criança:

o papel é esse mesmo. A guarda ficou com seu pai, mas a função da mãe, eu ser a mãe, eu estar disponível, como mãe, né?! Ser uma referência! Eu acho que é um direito que ninguém devia abrir mão! É lógico que, se você morar distante, assim, seu contato é menor. Mas nem por isso a qualidade da sua

postura, da sua pessoa, da sua função, né, “você é meu filho!”, tinha, tem que ser ruim! (Taís, Psicologia).

Nota-se que a participante confere aos pais uma função de referência a qual deve ser mantida ainda que haja uma distância física entre o pai ou mãe e filho. A qualidade do vínculo, nessa ótica, independeria da presença física.

Esquemmatizando os entendimentos manifestados nesse tópico, tem-se que os entrevistados, à unanimidade, não distinguem as funções parentais anteriores e posteriores ao fim do vínculo conjugal e, como consequência, não distinguem entre as funções exercidas por aquele par parental detentor da guarda e aquele que não a detém. Com isso, a guarda compartilhada foi lembrada como uma forma de manter a integridade desse papel, fornecendo um contexto propício ao exercício dessas funções de maneira mais próxima possível do exercício durante a união conjugal.

Ao tratar da guarda unilateral, os entrevistados focaram em três aspectos do exercício do papel parental: os direitos e deveres, a convivência e a referência para o filho. Assim, pode-se dizer que a manutenção desse papel implica a inalterabilidade, principalmente desses três aspectos, tidos pelos entrevistados como os mais importantes na caracterização da figura parental.

3.5.2 Um campo a ocupar: o lugar do padrasto frente à paternidade

A posição de padrasto ou madrasta, sobretudo no início do relacionamento, não costuma ser fácil. Apesar da possibilidade de construção de vínculos afetivos com o enteado, como ressaltado alhures pelos entrevistados, o percurso para a construção desse sentimento costuma ser longo e cheio de obstáculos, sobretudo em razão da oposição da criança/adolescente (BRAZELTON, 1994; MCGOLDRICK, 1995).

Muito se discutiu sobre as dificuldades enfrentadas pelos padrastos e madrastas e sobre a possibilidade de construção de vínculo afetivo entre estes e seus enteados. Contudo, indaga-se: qual seria o papel a ser desempenhado pelo padrasto ou madrasta nessa relação? A presença dessa figura pode alterar o relacionamento entre a criança e seus pais, em especial aquele que não detém a guarda?

Conforme lembra Socorro (2016), no Brasil não há normas legais fixando direitos e obrigações entre enteados e padrastos. Lobo (2009) apud Socorro (2016) afirma que essa ausência pode ser positiva para as famílias recompostas, uma vez que proporciona um espaço

de maior flexibilidade e liberdade para a construção das relações. Além disso, os papéis também não são claramente definidos, pois, como apontaram Valentim de Sousa e Dias, na reconstituição familiar:

há um mergulho instantâneo em papéis e situações ainda não claramente definidos. Não há ligações biológicas e nem respaldo legal para as funções de padrasto, madrasta, enteado e irmãos socioafetivos. Possivelmente seja a convivência o fator de maior interferência na promoção e na consolidação da integração familiar (VALENTIM DE SOUSA, DIAS, 2014, p. 193).

Assim, pode-se dizer que os papéis de padrasto e madrasta vão se configurando a partir da convivência e, conseqüentemente, das necessidades específicas da família e de cada um de seus membros. Entretanto, algumas características gerais foram citadas pelos entrevistados, destinadas a nortear esse papel – a ser construído – de padrasto/madrasta.

Segundo Daniel (Direito), o padrasto ou madrasta deve ser “também uma pessoa ativa, coadjuvante, ou até, juntamente com a mãe biológica, ou um pai biológico, deve ter um papel tão importante quanto... na medida em que há esse diálogo, essa interação”. Segundo o entrevistado, conseguindo manter uma boa relação com o enteado, “o padrasto deve ter a coragem, também, de contribuir, no sentido de ajudar, não para buscar, eventualmente, assumir um papel de paternidade biológica, muitas vezes isso acontece....”.

Gouveia (2010, p. 145) explica que “a criação e a educação, tarefas inerentes à autoridade parental, como visto, são valores transmitidos ao menor no cotidiano, especialmente dentro do ambiente familiar”, razão pela qual pode ser vista como atribuição de todos aqueles que convivem com a criança. Ademais, considerando-se que o desenvolvimento do menor é influenciado pelos ambientes nos quais se encontra inserido, conclui-se que nas famílias reconstituídas é impossível que não haver interferência, direta ou indireta, na criação e educação das crianças (GOUVEIA, 2010).

Semelhantemente a Daniel, Emanuele (Serviço Social) também atribui funções ativas ao padrasto ou madrasta. Segundo a entrevistada, o papel por eles desempenhado deve ser “de apoiar, de auxiliar o companheiro, né?! Na educação, na orientação, no carinho, no afeto”. Maria também advoga essa postura ativa:

eu acho que também é um educador, né?! Ele tem que fazer parte da educação, da colocação de regras, da colocação de limites, né?! Tudo com muito respeito, com muito cuidado, porque é uma relação muito, né?! Acaba que é uma relação, às vezes, um pouco frágil. Mas eu acho que, se ele está ali, ele também é responsável pelo cuidado, pela proteção e pela educação (Maria, Serviço Social).

Observa-se que Daniel, Emanuele e Maria atribuem uma função ativa ao padrasto/madrasta, no sentido de auxiliar os pais no exercício de suas funções, ressaltando que o primeiro objetivo a ser visado não é o de assumir a parentalidade, muito embora reconheçam que isso eventualmente aconteça. Nesse sentido, na pesquisa realizada por Tomé e Schermann (2004) foi constatado que as mães solicitavam “ações disciplinadoras e orientadoras aos padrastos, abrindo espaço no núcleo familiar para que pudessem vivenciar a construção de um vínculo afetivo e participante de pai para filha com as crianças” (TOMÉ, SCHERMANN, 2004, p. 27). Com isso, ressalta-se, mais uma vez, a importância da figura materna na aproximação entre padrasto e enteado.

Taís (Psicologia) defende que o padrasto deve respeitar e manter uma relação de cordialidade com os enteados, bem como apoiar a mãe na sua educação. Ela acredita que as intervenções necessárias devem ser feitas, desde que tenha conseguido construir uma relação de amizade, admiração e respeito com o enteado, denotando, assim, a possibilidade de uma postura mais ativa, semelhantemente aos participantes anteriormente citados:

O papel dele é, ele tem que ser de respeito. Ele tá lidando com crianças! É respeito, é a cordialidade, o apoio à mãe na educação, e até ele mesmo fazer as intervenções caso ache necessário, desde que ele tenha ganhado, e ganhe, assim, a amizade, aprende a admirar, a respeitar.... isso é um lar que vai se recompondo e pode ser muito bom! E deve ser muito bom! (Taís, Psicologia).

A intervenção do padrasto e madrasta, contudo, nem sempre é pacificamente aceita pelos enteados. A observação feita por Taís, referente à necessidade de construção de um vínculo de amizade, admiração e respeito como condição para intervenção é corroborada por Falceto e Waldemar (2001, p. 69), para quem “padrastos e madrastas precisam participar da disciplina da casa, mas para se sentirem à vontade é importante que construam uma relação afetiva positiva”. Nesse sentido, o vínculo positivo entre os envolvidos é colocado como requisito para a maior liberdade do terceiro, e, quiçá, aceitação das intervenções pelo enteado.

Apesar disso, os mesmos autores lembram que as situações mais comuns são de resistência do enteado às intervenções do padrasto ou madrasta, o que pode ser correlacionado ao vínculo de lealdade mantido com os pais, razão pela qual a resistência não deve ser motivo de estresse:

Os adultos da casa precisam estar conscientes de que os filhos têm conflitos de lealdade em relação a eles e não devem “esquentar a cabeça” com a comum rejeição inicial. No recasamento, o vínculo da criança com o genitor

antecede a formação do casal, e começam os novos relacionamentos já com importantes sentimentos de perda (FALCETO, WALDEMAR, 2001, p. 69).

Os limites dessa intervenção dos padrastos e madrastas não são de fácil delineamento. Falceto e Waldemar (2001) doutrinam que os problemas de disciplina de maior relevância devem, a princípio, ser de responsabilidade dos pais. Em sentido semelhante, McGoldrick e Carter (1995a) ressaltam a importância de se manter a responsabilidade primária dos pais pelos cuidados e disciplina dos filhos.

Ainda segundo Daniel, essa consciência dos limites de atuação engloba, também, a não intervenção na relação da criança ou adolescente com os pais biológicos:

quando a pessoa sabe os limites do papel desempenhado, padrasto e madrastra, eles não devem interferir de forma alguma pra prejudicar a relação que a criança ou o adolescente tem com os pais biológicos. Então, é sempre um papel que deve ser, de restrição, e se envolver o menos possível (Daniel, Direito).

Daniel revela ainda que, na sua vida profissional, deparou-se com situações em que o novo companheiro não permitia que a companheira convivesse proximamente ao ex-marido, situação que impacta nos filhos. Nesse ponto, o participante afirma esperar uma postura mais passiva, no sentido de “não interferir nesses aspectos, porque essa é uma relação que não pertence a ele” e, não havendo essa interferência no relacionamento entre pais e filhos, Daniel afirma não ver nenhum problema na postura mais ativa de padrasto e madrastra.

Paulo Márcio (Direito), em sentido semelhante, cita a importância da não intervenção do padrasto ou madrastra na relação entre o filho e seus pais, no sentido de afastá-los: “outra coisa que eu acho que tem que ser muito importante, muito bem definido é de que ele também não afaste o pai ou a mãe do antigo relacionamento”. Apesar da não intervenção direta do padrasto ou madrastra, Paulo Márcio acredita que “É possível que ocorra” um impacto na relação do filho com seus pais diante do novo relacionamento de um dos pais, possibilidade essa que “vai depender da forma como esse rompimento ocorreu”. Nesse sentido, Socorro (2016, p. 278) acredita que “pode haver um relacionamento satisfatório entre padrasto e enteado adolescente, quando para estes o divórcio de seus pais foi uma boa solução para a família”, o que se concretizaria com o fim das constantes brigas e desentendimentos entre o casal e instalação de um ambiente de paz no pós-divórcio.

Outro fator importante, segundo Paulo Márcio, seria o respeito ao filho, compreendendo o contexto do qual provêm: uma família originária, que está recebendo uma nova pessoa:

Eu acho que o papel principal é respeitar, né?! Porque, a partir do momento que ele conheceu essa pessoa que já possuía um filho, ele já sabe, entendeu, que ele tem esse dever de respeitar, né?! Então, ele não está namorando, nesse relacionamento, com uma pessoa, mas ele está ingressando numa nova família. Então, eu acho que isso que tem que ser visto por essas pessoas, né?! Tem que ter isso, né?! Se você está se relacionando com uma pessoa que já possui filho, você tem que ver que ela vai fazer parte do seu relacionamento (Paulo Márcio, Direito).

Infere-se, portanto, que, para Paulo Márcio, a família recomposta não alcança ares de uma nova família, mas sim da mesma família, recebendo um novo integrante. O respeito ao vínculo existente entre pais e filhos foi também lembrado por Paula (Direito) como a principal função do padrasto/madrasta. Além do respeito, a transparência, a amizade e, principalmente, o afeto, foram citados como elementos essenciais da função ocupada pelo novo companheiro ou companheira do par parental:

Ele tem que respeitar. Primeiramente, né, as relações afetivas que a criança têm, o adolescente com o seu genitor, com os seus genitores, né?! Tem que ter uma relação de respeito, uma relação de transparência, de amizade. Eu acredito que a melhor solução é observar esse respeito, ter esse respeito, e criar uma relação afetiva, onde o filho né, o enteado, ele se sinta acolhido ali, pelo novo integrante da família (Paula, Direito).

Observa-se que Paula focaliza os relacionamentos em detrimento das funções ativas que partam apenas do padrasto, como educar e cuidar. Assim, o papel do padrasto ou madrasta seria marcado, principalmente, pela construção de um bom relacionamento com o enteado, o que abarca o respeito ao relacionamento deste com seus pais.

Cláudio, por sua vez, ressalta a importância do padrasto ou madrasta na construção de uma boa relação com o seu enteado, principalmente quando este último não teve uma boa experiência com os pais. O entrevistado aproxima as funções do padrasto/madrasta da figura parental, sem, contudo, confundi-las:

Eu acho que é buscar ter esse papel dessa [...] figura materna e paterna, né?! Por quê? Às vezes a criança, o adolescente não teve, ou teve uma experiência positiva, né?! Ou negativa. Então, eu acho que o papel do padrasto e da madrasta é exatamente ter essa experiência positiva, né?! (Cláudio, Direito).

Nota-se uma preocupação de Cláudio em assegurar à criança/adolescente os cuidados e carinho parentais, ainda que não provenientes do pai ou mãe. Contudo, Cláudio não desconhece a importância dos pais, ressaltando que essa aproximação de figuras “Não quer dizer que a criança vai deixar de ter o pai, né?!”. E, nesse sentido, complementa afirmando

que “às vezes o padrasto pode até levar com que a criança busque o pai biológico ou a mãe biológica”.

Essa função de promover a aproximação entre par parental biológico e enteado está relacionada à importância conferida pelo entrevistado à esta última figura. Segundo Cláudio, o padrasto ou madrasta deve ter o cuidado de “preocupar muito mais com a figura paterna do que propriamente a pessoa”, afirmação que deixa transparecer a ideia de que pai e mãe são caracterizados muito mais pelas funções e relações com o filho do que pelo laço sanguíneo.

No que se refere à interferência na relação entre pais e filhos, Cláudio vê como natural a maior afeição e apego entre enteado e padrasto/madrasta “se o atual companheiro ocupar esse lugar do pai”. Contudo, é possível também que o padrasto busque o afastamento entre pais e filhos, o que é negativo para a criança/adolescente. Assim, ele conclui que a influência do padrasto ou madrasta na relação entre pais e filhos “depende muito da forma como o padrasto se relaciona com o menor de 18 anos”.

Para Luna (Direito), o papel do padrasto ou madrasta é “fundamental”. Embora não defina esse papel ou as funções que lhe entende correlatas, a entrevistada relata ver muitos casos em que estabelece uma relação muito boa com o enteado e acredita que “se todos os atores aí tiverem um bom diálogo”, sem a manutenção do conflito entre os pais após o divórcio, a presença do padrasto ou madrasta não trará nenhum problema para a relação pais-filho.

Emanuele destaca que a presença de um padrasto poderá sim interferir na relação entre a criança e os pais biológicos: “às vezes pode interferir sim!! Não é uma coisa... não é uma regra, não vai interferir sempre, mas pode interferir, né?!”. A entrevistada prossegue listando os dois fatores que considera favoráveis a essa interferência:

Principalmente se for um pai ou uma mãe que não detém a guarda e que às vezes é ausente, é distante, né?! Então, às vezes interfere, que aí às vezes distancia mais, porque, em algumas vezes, quando o pai ou a mãe né, se tornam ausentes, aquele que não tem a guarda se torna ausente da vida do filho, muitas vezes, se tem uma madrasta ou um padrasto que são cooperativos, vamos dizer assim, eles podem, muitas vezes, ocupar o espaço que não está sendo ocupado às vezes por um dos genitores, né?! A gente vê sim, que às vezes, algum se afasta: “ah não, ele se recompôs, teve sua vida”, então, se afasta, né?! Um dos genitores afasta, e aí a gente vê sim, que eles consideram às vezes muito mais o padrasto como pai do que o próprio pai, ou a madrasta como mãe, né?! Acho que depende muito da relação que o filho tem com aquele que não tem a guarda, se é uma relação mais... muito próxima, um vínculo forte, ou se um vínculo fragilizado, né?! Depende! (Emanuele, Serviço Social).

Portanto, Emanuele destaca a ausência dos pais biológicos, sobretudo daquele que não detém a guarda, e a boa relação com o padrasto como fatores que propiciam a interferência no vínculo entre pais e filhos. Daniel (Direito) também ressalta metaforicamente essa possibilidade de interferência do padrasto no vínculo parental em virtude da ausência do próprio pai ou mãe:

eu costumo dizer aqui nas audiências que o coração é como um campo vazio, você pode plantar, você pode dar um fim produtivo àquele campo... você pode semear e você pode colher. Se você não faz nada disso, e alguém chega e faz por você, pode ser que outra pessoa, até um padrasto ou uma madrasta, assumam um papel afetivo que [...] não tem com a mãe (Daniel, Direito).

A fala de Daniel deixa transparecer não apenas a naturalidade do fenômeno, mas também a sua positividade em relação ao filho. A naturalidade é revelada na falta de intenção de afastar pai/mãe e filho, ou seja, por esta visão, não há uma postura ativa do padrasto ou madrasta no sentido de intervir no vínculo parental. Essa intervenção é desencadeada pelo par parental ausente e a fragilização dos vínculos ocorreria mesmo sem a figura do terceiro, já que parte dos próprios ausentes. A positividade dessa intervenção pode ser sentida em seu caráter supletivo, ou seja, o padrasto ou madrasta, nesse caso, supre a carência do filho decorrente da ausência parental.

Semelhantemente, Cláudio (Direito) entende que o afastamento do par parental e a presença de um padrasto ou madrasta podem desencadear um conflito na cabeça da criança e fazer com que ela se aproxime mais deste último. Assim, o relacionamento, construído a longo prazo, da criança com cada uma das figuras será determinante na fragilização dos vínculos com o par parental:

Porque muitas vezes a criança, ela vai ficar em conflito, né?! Porque ela não tem o pai próximo, por outro lado tem alguém que tá morando com a mãe e que ele vai acabar se apegando. Então assim, ele não sabe se ele vai perder o pai dele, mas também não vai ganhar outro, ou se ele vai ter dois pais, ou se ele não vai ter nenhum. Então, isso na cabeça da criança gera um conflito. Então, eu acho que a forma como ele se relaciona com o pai e com o padrasto, né?! Influencia muito, né, como que ela vai se desenvolver (Cláudio, Direito).

Para Maria (Serviço Social) a ausência capaz de interferir no relacionamento não é a simples ausência física. Defende que é possível estar distante e se fazer presente na vida dos filhos de outras formas, caso em que não haverá prejuízo ao relacionamento. Contudo, não se

fazendo presente, o vínculo tende a fragilizar, deixando o caminho livre para a ocupação por outra pessoa, como defende:

Assim, se esse pai é ausente, eu acho que vai interferir. Assim, a criança vai criar um vínculo com aquele que tá perto, se tiver uma boa relação. Eu acho que, né?! Se o pai... o pai pode estar longe, pode morar numa outra cidade, mas pode ser muito presente, né?! Tem várias formas de ser presente, e de também conseguir se encontrar. Eu acho que depende do como que esse pai que tá longe vai se portar, vai se colocar. Se ele se mantém distante e ausente, o vínculo vai ficar fragilizado e outra pessoa vai ocupar aquele espaço, isso a gente vê, isso é claro. Agora se ele mora em outra cidade, mas se mantém presente, eu acho que não tem essa fragilização de vínculos, vai ter ele como pai presente, querido, amado, né, esperado, e vai ter um outro, também, né?! (Maria, Serviço Social).

Taís (Psicologia), em sentido semelhante, afirma que é necessário não abrir mão da função materna (e, por extensão, da paterna) mesmo estando distante fisicamente. Nessa condição, a presença de padrasto ou madrasta não alteraria o vínculo existente entre pais e filhos:

olha pra você ver, vamos separar, eu não detenho a guarda por motivos que foram necessários, mas eu não abro mão do meu/ da minha função materna, de longe... e o padrasto, ou a madrasta, não vai alterar em nada, no sentido assim.... pode somar! Agora, se a outra já, além da distância, já não tem... e se esse.... vai alterar, a ponto de este ser ele. Às vezes assim, tá a mãe, veio fazer uma visita ou veio buscar, assim, vai pedir uma opinião, pede, mas já não... não considera, vai falar direto com quem ele tá convivendo! E é compreensível, né, que assim seja... eu não sei se eu te respondi... (Taís, Psicologia).

Socorro (2016) afirma que as posições, na família recomposta, são distintas daquelas ocupadas na tradicional família nuclear, de forma que nem sempre o aquele(a) que assume a parentalidade é o pai/mãe biológicos, podendo essa função ser atribuída ao padrasto. Com isso, a autora reconhece a possibilidade de terceira pessoa assumir o papel de pai, por meio do exercício das funções inerentes a esse papel. Na pesquisa realizada por Tomé e Schermaan, constatou-se que os padrastos participantes estabeleceram uma excelente relação com seus enteados, os quais não mantinham qualquer contato com seus pais biológicos, o que levou as pesquisadoras a cogitarem que:

[...] ausência do pai biológico possa ter sido um facilitador na aproximação das enteadas para com seus padrastos, pois a distância das filhas de um referencial masculino as fizeram buscar, na figura do padrasto, a identificação com o pai, um referencial de vida, a construção da própria identidade (TOMÉ, SCHERMANN, 2004, p. 28).

Segundo Paula (Direito), a distância dos pais, seja por falta de interesse no filho ou por razões profissionais, acaba acarretando uma “transferência, né, da figura do genitor para o padrasto e para a madrasta”. A entrevistada, contudo, lembra “outras situações em que o novo integrante da família, ele ajuda e até pratica, vamos dizer assim, alienação parental”. Segundo Lyra et al (2013), a prática da alienação parental tem sido judicialmente reconhecida, na maioria das vezes, em casos nos quais os detentores da guarda “criam barreiras ao contato entre a criança e outro membro de sua família” (LYRA et al, 2013, p. 346). Nesse caso, portanto, tem-se uma postura ativa do padrasto ou da madrasta, o que não se coaduna com a naturalidade da assunção de papéis referida anteriormente.

Com isso, Paula entende que cada um – pai parental e padrasto/madrasta – “tem que assumir sua responsabilidade”, assim divididas:

O pai tem a responsabilidade de amar, de criar, educar o filho. E o padrasto, ele tem a responsabilidade de ser o padrasto, de ser um amigo, ser um companheiro, ser uma pessoa de apoio ali, né?! Então, eu acho que cada um tem que ter a sua responsabilidade, e o cônjuge, vamos dizer assim, a mãe ou o pai que tem um novo relacionamento também. Então, é cada um assumir seu papel, e tentar agir sem se influenciar pelos seus sentimentos pessoais, que, às vezes né..., de vingança, de raiva... então, tem que superar isso em prol da felicidade do filho, do menor (Paula, Direito).

No aspecto em estudo, nota-se, pela fala de Paula, que o padrasto ou madrasta deve agir sem se influenciar pelos sentimentos nutridos em relação ao pai/mãe, numa postura de abstenção, conforme já citado por outros entrevistados.

Uma análise geral permite concluir que a figura parental é sempre lembrada quando se indaga o papel do padrasto/madrasta. Há uma preocupação com a manutenção dos vínculos parentais, embora não se negue a possibilidade de intervenções nas questões atinentes aos enteados, ainda que limitadas, por parte do padrasto ou madrasta. Apesar disso, reconheceram os entrevistados que a ausência pode acarretar alteração no vínculo parental e fortalecimentos do vínculo com o novo integrante da família. Resta, por fim, investigar a importância conferida pelos participantes à distinção entre as figuras parentais e os padrastos e madrastas.

3.5.3. Dividindo funções e somando cuidados: a conjugação dos papéis de pais e padrastos/madrastas na vida dos filhos

Os dois primeiros subtópicos destinaram-se a traçar, em linhas gerais e na opinião dos participantes, quais seriam os papéis dos pais e dos padrastos/madrastas na família recomposta. Definidos esses papéis, resta a indagação: é importante, para as crianças e adolescentes, distingui-los? E, na situação de pais ausentes, qual a representação dos entrevistados acerca da assunção de funções e do papel parental por padrastos e madrastas?

A noção de papéis está correlacionada à de funções. Segundo Wagner et al, “os papéis familiares se originam de funções e se baseiam nas relações familiares ou nas atribuições que a própria família dá a cada membro do sistema” (WAGNER et al, 2011, p. 26). Assim, a cada papel familiar corresponde um grupo de funções ou atribuições conferidas a cada membro da família. Esses papéis, contudo, não se encontram necessariamente vinculados a membros específicos da família (WAGNER et al, 2011). Nesse contexto, tem-se a possibilidade de assunção de funções tipicamente parentais por padrasto e madrastra, sobretudo na ausência de um dos pares parentais, e a consequente indistinção entre as duas figuras pelo enteado.

Daniel afirma que, no geral, não considera importante que o filho estabeleça distinções entre padrasto/madrastra e pai/mãe, sendo que, em sua atuação profissional, não ressalta essa diferenciação. Para o entrevistado, importa a relação afetiva construída entre padrasto/madrastra e enteado(a):

[...] tem muita gente que acha que tem dois pais. Um pai de coração, dois pais de coração, um pai biológico... não importa. [...] o que vai resolver isso são as questões de natureza afetiva. Não tem que haver nenhuma preocupação se um filho considerar um padrasto como se fosse um pai, e também reconhece no pai uma figura importante, ambos... não tem problema nenhum, não vejo...entendeu? Hoje em dia, no âmbito da família, o que vale são as relações afetivas, as relações de solidariedade, de amor, de carinho, de respeito, aquela unidade familiar, seja qual for a composição, tem que privilegiar as relações de afeto. Então, há o fato, não vou diferenciar, “olha, ele é seu padrasto”... Não importa, padrasto é um nome que nós usamos no vernáculo para a situação em que ele se encontra, alguém que não é pai biológico e que está casado ou em união estável com a mãe dele. Fora disso, não há porque a gente tratar desse assunto, não tratamos e eu acho que nem deveria ser assunto a ser tratado (Daniel, Direito).

A fala de Daniel revela a mudança de paradigma pela qual passou o direito de família, alçando o afeto a alicerce da estrutura familiar e princípio norteador desse ramo jurídico. Segundo Rodrigo da Cunha Pereira (2005, p. 183), “em face, portanto, da mudança epistemológica ocorrida no bojo da família, a ordem jurídica assimilou tal transformação passando a considerar o afeto como um valor jurídico de suma relevância para o Direito de Família”. Essa valorização do afeto atingiu também as relações parentais, de modo a se valorizar os laços de afetividade e a convivência entre os integrantes dessa relação, em

detrimento até mesmo dos vínculos de consanguinidade (PEREIRA, 2005), de forma que a maior atenção conferida por Daniel aos laços afetivos, em detrimento dos papéis formalmente estabelecidos, encontra amparo nessa perspectiva jurídica de abordagem da família.

Por outro lado, Paulo Márcio (Direito) afirma que a importância da distinção entre as figuras “vai depender muito de como é a relação” e “o que o padrasto ou a madrasta tá disposto a aceitar”, razão pela qual diz ser difícil tecer considerações de maneira abstrata, desvinculada de casos concretos. Assim, exemplifica com duas situações possíveis: “Eu vejo muitas situações em que ele realmente substituiu a função do pai ou da mãe, e tem as vezes também que ele se torna um amigo, né?!”.

Cláudio (Direito) também não considera importante que os filhos façam a distinção entre pais e padrasto/madrasta. Ele não nega a existência de uma distinção entre essas figuras, contudo, tomando por analogia uma classificação típica no mundo jurídico, sugere a classificação entre parentalidade formal e material, de forma que a primeira seria a tradicional, atribuída aos pais biológicos, ao passo que a segunda seria a parentalidade de fato, atribuída a quem realmente exerce as funções parentais:

eu vejo assim, tem a sua distinção, sabe?! Mas eu acho que é... usando um termo nosso aqui, existe o formal e o material, sabe?! Não é ser só simplesmente formal: ah esse aqui é seu pai biológico. Muitas vezes você tem aquilo ali só pra delimitar, foi ele que te criou. Mas você não tem essa relação de pai e filho, sabe?! Quando tem isso, eu acho que a própria criança, ela é levada a ter esse reconhecimento, ela sabe quem é o pai biológico, sabe quem é o padrasto, e, eu acho que depende dos adultos fazer ela tirar esse conflito da cabeça de conviver com os dois, né?! (Cláudio, Direito).

Diferentemente de Daniel, que não julga importante a diferenciação, pelos filhos, entre as figuras de padrasto/madrasta e pais, e diferentemente, ainda, de Paulo Márcio e Cláudio, que relativizam essa importância, Luna (Direito), Maria (Serviço Social), Emanuele (Serviço Social) e Taís (Psicologia) consideram importante essa diferenciação. Luna e é enfática ao ressaltar a importância da distinção: “Sem dúvida! Sem dúvida! Eu acho importantíssimo! Exatamente pra ele identificar, né?! A não ser que ele seja muito pequenininho...”.

Maria (Serviço Social) defende a distinção, pela criança, “de todos os papéis das pessoas que passam por ela: do pai, da mãe, padrasto, madrasta, avô, vó”. Ela resalta a importância dessa distinção como forma de correlacionar as funções a cada papel, ressaltando que sempre trabalha essa diferenciação em seus atendimentos:

Tem que ter as pessoas de referência, que são aquelas que põem as regras, que impõem as regras, que pensam as regras, e têm aquelas que vão estar

junto, caminhando ali, colaborando. Eu acho que é importante sim! E a gente trabalha isso no atendimento aqui, a gente orienta, né?! Sobre essa importância de definir os papéis, e de discutir essas regras de convivência, juntos, né?! (Maria, Serviço Social).

Maria ainda afirmou que seria importante estabelecer essa distinção até mesmo nas situações de pai/mãe ausente. Contudo, sua fala denota o reconhecimento da dificuldade prática dessa distinção, uma vez que a criança somente consegue estabelecer vínculos a partir do contato:

[...] importante até seria, mas se o pai tá ausente... como é que a criança, o adolescente vai entender isso? Porque a gente percebe assim, que criança e adolescente, ele cria vínculos. Isso a gente tem estudado e vai vendo isso na nossa prática... ele cria vínculos, ele mantém vínculo se tem convivência. Quando não tem convivência, ainda mais quando é criança pequenininha, se não tem convivência, se não vê, se não tem toque, eles vão esquecendo, né?! Quando é adolescente, quando está maior, já é menos né?! Assim, já tem esse vínculo mais fortalecido, mas quanto menorzinho, mais importante é a presença. Presença assim, de olho no olho, de toque, pra ter os vínculos fortalecidos e mantidos. Tanto que no processo de adoção a gente fala assim, que os pais adotivos, os pais que adotam, eles se transformam nos pais psicológicos, e o pai psicológico é aquele que exerce a função de pai e mãe na presença, na atitude, no afeto... Então, até os pais naturais, os pais biológicos, para serem pais de verdade, eles tem que se transformar em pais psicológicos. Isso os profissionais da Psicologia podem trabalhar melhor [...] quer dizer que a criança precisa da presença, precisa do carinho, precisa do toque pra criar o vínculo, e depois precisa de manter tudo isso pra manter o vínculo (Maria, Serviço Social).

Merece destaque a observação de que até mesmo os pais biológicos, para serem vistos como pais, têm que estar e permanecer presentes na vida dos filhos. Essa afirmação pode ser entendida com a retomada da construção dos vínculos afetivos a partir da evolução das relações diádicas, desde a díade observacional até a primária. Com efeito, a criação de vínculos afetivos depende do contato, por meio da realização de atividades conjuntas, as quais tendem a tornar as relações afetivas “mais diferenciadas e pronunciadas” (BRONFENBRENNER, 1996, p. 48). Dessa forma, os vínculos afetivos, até mesmo entre pais e filhos biológicos, dependeriam, nessa perspectiva, do contato.

Um interessante conceito invocado por Maria foi de *pais psicológicos*. Moreira et al (2013), ancoradas nos ensinamentos de Silva e Piccinini (2007), esclarecem que “a falta de uma definição clara do conceito de paternidade tem se constituído um grande obstáculo para o estudo do papel de pai” (MOREIRA et al, 2013, p. 332). Com isso, os diferentes graus de envolvimento dos pais originam uma variedade de papéis, ou de tipos de paternidade, assim classificados segundo Huttunen (2006) apud Moreira et al (2013, p. 332): “(a) o pai biológico,

(b) o pai judicialmente responsável, (c) o pai social e (d) o pai psicológico”, este último definido por Maria.

Emanuele também julga importante a diferenciação entre as figuras parentais e o padrasto/madrasta e afirma que costuma intervir, ressaltando essa importância, sempre que “houver uma dificuldade da família de estabelecer esses papéis”. Nesse sentido, Emanuele procura ressaltar essa diferenciação de papéis também nos casos em que a criança se apega muito ao padrasto, confundindo com o pai:

Às vezes passam a chamar o padrasto de pai. A gente às vezes até orienta, né?! Orienta a mãe, porque às vezes [...] você vê que a mãe também incentiva. E aí a gente fala que não é, né?! Mesmo que faça esse papel, que ajude a cuidar, que dê carinho, que dê limite, mas que, que é importante diferenciar, né?! Pra que o genitor que não tem a guarda também não fique de lado, né, vamos dizer assim! (Emanuele, Serviço Social).

Observa-se uma preocupação, por parte da entrevistada, em assegurar aos pais não detentores da guarda o seu papel e o seu lugar na vida dos filhos. Impende ressaltar que Emanuele não dispensa o exercício de funções parentais pelo padrasto ou madrastra, o que pode ser observado no trecho “*mesmo que faça esse papel...*”; apenas defende a importância da diferenciação entre as figuras, ou seja, mesmo exercendo o papel de pai ou mãe, o padrasto ou madrastra não perderia sua essência.

Taís (Psicologia), igualmente, julga importante que os filhos distingam entre pais e padrasto/madrastra. Em sua fala, a psicóloga ressalta que, mesmo a criança não mantendo contato com os pais biológicos e denominando terceira pessoa como pai, é importante ter ciência dessa distinção de figuras:

Acho que essas coisas têm que ser discriminadas: “ele é o meu papai; é a minha mamãe”[...] Eu acho sim, que é menor, tem que distinguir: “ele é o meu pai!”, nem fala muito do outro, “meu pai eu nem conheço, porque pra mim, ele é o meu pai”, mas então ele sabe da existência, “mas ele é o meu pai, ele, ele”. Olha pra você ver, nessa hora é... ele deu essa diferença, ele viu e escolheu o pai (Taís, Psicologia).

Verifica-se que a preocupação de Taís centra-se na ciência dos filhos acerca das diferentes figuras e de sua verdade genética, e não no tratamento por eles conferido a cada uma delas. Assim, não haveria problemas em se apontar o padrasto como pai, ou a madrastra como mãe, desde que esta seja uma escolha do filho, e que esteja ciente dos personagens desse contexto.

Brazelton corrobora a importância dessa diferenciação com uma advertência: “quando você estiver mantendo uma relação estável e duradoura, deixe claro que “amigos” e padrastos

(ou madrastas) são coisa diferente de um pai ou mãe verdadeiros, mas que é ótimo ter tanto um como o outro” (BRAZELTON, 1994, p. 322). Apesar da elasticidade atualmente atribuída ao conceito de “*pai ou mãe verdadeiros*”, nota-se que autor defende o esclarecimento, a distinção clara de figuras para as crianças.

Paula, por sua vez, também demonstra uma relativização da importância da distinção entre as figuras, conforme a postura dos pais. Assim, a diferenciação, “num primeiro momento” seria importante no seguinte contexto:

quando há um interesse do pai, do ex-cônjuge, né, que tá fora, vamos dizer assim, que [...] não detém a guarda, exatamente, quando ele é um pai, uma mãe presente, né, e se faz presente, exerce o seu papel, assume a sua responsabilidade, é claro que tem que distinguir! (Paula, Direito).

Nota-se a preocupação da entrevistada em, assim como Emanuele, assegurar aos pais interessados e presentes na vida dos filhos o lugar que originalmente sempre ocuparam. Para tanto, na opinião da entrevistada, deve-se deixar claro aos filhos a distinção de papéis, não permitindo que padrastos e madrastas assumam a posição de pais presentes. Contudo, descreve que, na prática, quando ocorre o afastamento de um dos pais, é comum que, naturalmente, transfira-se o papel parental para o padrasto ou madrasta. Em sua explicação, Paula retoma a importância da afetividade nas relações parentais, como o fez Daniel:

Agora, o que a gente verifica, é, na prática, algumas situações e não é incomum, é do pai que não detém, ou a mãe que não detém a guarda, se afastar de uma tal forma que o filho passa a enxergar o padrasto, de forma real, como pai, ou a madrasta como mãe. Mas é porque a relação de parentesco tá baseada na afetividade; se você não se faz presente, vai chegar a um ponto que você não vai fazer falta. Então, automaticamente, ela vai transferindo aquele afeto, e vai colocando o novo integrante da família no lugar de pai e mãe, mas isso é um processo natural, né?! Não é nada forçado, se o pai ou a mãe que não detiver a guarda... se abandonar afetivamente o filho, acontece (Paula, Direito).

Paula revelou que, em sua atuação profissional, já teve a preocupação de ressaltar essa diferenciação “em situações em que eu verifico que o pai, a mãe que não detém a guarda é presente, né, está interessado ali na convivência, e o cônjuge, o guardião, ele faz questão de afastar”. A preocupação de Paula também é manifestada por Gouveia (2010), para quem a presença efetiva dos pais biológicos na criação e educação de seus filhos afasta a possibilidade e a conveniência de padrastos e madrastas substituíam-nos.

Além da importância da distinção entre pais e padrasto/madrasta, outro ponto abordado nas entrevistas diz respeito à percepção dos participantes acerca da situação em que padrasto

ou madrasta assume o papel de pai ou mãe ausente. Nesse aspecto, os entrevistados, em sua maioria, afirmaram a positividade da atitude.

Daniel afirmou ver de maneira positiva essa assunção de papéis pelo padrasto ou madrasta sempre que houver com o enteado uma relação sincera de afeto, não sendo a parentalidade biológica a mais importante. Essa assunção de papel, nesse contexto, seria, para Daniel, um alento à criança:

Quando você, efetivamente, não exerce nem a maternidade, nem a paternidade, você não dá amor, não dá carinho, não participa em nenhuma fase, quando tem um padrasto é um alento, é um alento! É melhor ter alguém que faz e cumpre esse papel do que ninguém que não faça. Então, o padrasto não pode ficar cerceado ou tímido, ou a madrasta, de dar ao seu enteado algo que ele não tem do pai, da mãe biológica. Pra mim, seria até um alento, uma sorte que uma terceira pessoa cumpriu esse papel (Daniel, Direito).

Verifica-se, portanto, que Daniel, atribuindo superior relevância aos vínculos construídos pela criança/adolescente em detrimento dos papéis tradicionais, prima pelo exercício com qualidade das funções parentais, independentemente do sujeito que as exerça. Nesse sentido, o terceiro surge como um “alento”, impedindo que, por ausência do par parental, o enteado fique desprovido de quem exerça, em seu benefício, as funções parentais.

Gouveia (2010, p. 147) ressalta que “os pais, para os filhos menores, são muito mais importantes enquanto executores de uma função, buscando o seu pleno desenvolvimento, do que como referência biológica”. Com isso, as tarefas e atividades cotidianas fundamentais para a manutenção da família, bem como aquelas questões que demandam resolução imediata, acabam sendo, inevitavelmente, delegadas aos padrastos ou madrastas, ainda que em conjunto com um dos pais (GOUVEIA, 2010).

Cláudio, assim como Daniel, também considera positiva a assunção do papel parental pelo padrasto ou madrasta diante da ausência dos pais. Para tanto, retoma importância daqueles enquanto figuras de referência na vida dos filhos:

se a criança não tem a figura, né, do pai, o padrasto ou a madrasta que vem a exercer essa função de maneira positiva, isso [assunção de funções parentais] é muito válido pra criança, né?! A gente vê na Psicologia que tanto a figura da mãe, quanto a do pai são importantíssimas no desenvolvimento da pessoa, né?! (Cláudio, Direito).

Luna, em coro com Daniel e Cláudio, afirma achar saudável a assunção do papel parental pelo padrasto ou madrasta, “desde que isso aí não fique uma relação doentia”. Embora não seja possível, pelo contexto, interpretar o sentido atribuído à expressão “relação

doentia”, pode-se afirmar que há uma preocupação da entrevistada com a qualidade dos vínculos estabelecidos entre enteados e padrasto/madrasta.

Maria (Serviço Social) também vê positivamente essa assunção de papéis parentais pelo padrasto ou madrasta. Contudo, o que se ressalta na fala da entrevistada é a postura crítica em relação aos pais, os quais, por meio da sua ausência na vida dos filhos, permitem que outro ocupe o lugar parental:

Eu acho que, se eles se colocam, é porque o outro permitiu. Não sei se eu estou sendo muito dura, assim, né?! Mas eu acho assim: eles só vão se colocar no lugar do pai e da mãe se o pai e a mãe permitirem isso, se estiverem ausentes, né? Se o pai ou a mãe estiver ausente, para a criança, ausente, ausente mesmo, né, de não querer estar, né, ou de se afastar e ter deixado pra lá, abandonou, né, é bom pra criança ter alguém que faça esse papel, eu acho positivo, né? Desde que o pai ou a mãe tenha tomado, tenha optado por não ser presente, né? De abandonar mesmo, abandonou o filho, e vai, pra viver a vida né?! Não fez questão de estar presente... aí eu acho que a função do padrasto, madrasta acaba ocupando esse espaço, né?! (Maria, Serviço Social).

Segundo Peck e Manocherian (1995, p. 299), “muitos estudos indicaram que os filhos querem e precisam de um relacionamento qualitativo, contínuo, com ambos os pais”. Nesse mesmo sentido, e considerando que os eventos divórcio e recomposição familiar demandam uma série de adaptações por parte da criança, Souza (2000) afirma que as adaptações infantis, na perspectiva temporal, dependem da quantidade e qualidade do contato com a figura parental não detentora da guarda. Diante disso, justifica-se a postura criticável da entrevistada em relação aos pais que, sem relevante motivo, afastam-se de seus filhos após o rompimento do vínculo conjugal.

Se Maria atribui a culpa pela assunção de papéis parentais por parte de padrastos/madrastas aos pais ausentes, Paulo Márcio, em outra perspectiva, atribui o mérito desse fenômeno aos padrastos ou madrastas que aceitam assumir uma função que, originalmente, não lhes pertence. Assim, afirma:

Eu acho assim... depende, né, se ele tá disposto a encarar isso. Eu acho legal. Eu acho interessante porque não é toda criança né, que vai ter oportunidade de ter dois pais ou duas mães, né?! Então, assim, se a pessoa realmente tá disposto a exercer essa função, né? (Paulo Márcio, Direito).

A parte final revela que o entrevistado considera uma provável dificuldade de aceitação pelo padrasto/madrasta do papel parental, tradicionalmente atribuído aos pais. Apesar disso, Paulo Márcio vê positivamente a assunção da função parental pelo padrasto/madrasta, na medida em que a criança “vai ter a oportunidade de ter dois pais ou duas mães”. Assim, o

participante deixa transparecer a importância da figura parental biológica, na medida em que, mesmo ausente e sendo substituída em suas funções, ela não perde a sua condição de pai/mãe.

Se, segundo Paulo Márcio, os pais não perdem essa qualidade em razão do distanciamento dos filhos, os padrastos/madrastas, por outro lado, podem se afastar do seu tradicional papel pela assunção das funções parentais: “Eu acho que nesse caso, se o pai ou a mãe some e o padrasto assume essa função, eu acho que esse papel perde, né?! Tipo assim, eu acho que ele deixa de ser madrasta ou padrasto, né?!”. Nesse contexto, portanto, o enteado teria “dois pais” ou “duas mães”, conforme afirmado anteriormente.

Paulo Márcio afirma ainda que a família “desestruturada proporciona uma revolta muito grande entre os menores”. Com isso, sustenta que o importante é a construção de uma família forte e bem estruturada, independentemente da configuração adotada (formada pelos pais ou por padrasto/madrasta):

Eu acho que toda forma de você proporcionar o crescimento, uma criação de uma família sólida, independentemente de ela ser formada pelos pais, ou por pais, madrasta, né, pais e madrastas, pessoas, né, que vêm de fora, eu acho que tem que criar um núcleo familiar forte (Paulo Márcio, Direito).

Paula (Direito) demonstra uma postura comedida no se que refere à assunção do papel parental por padrastos e madrastas, na situação de pais ausentes. Segundo a participante, há que se distinguir, primeiramente, se a ausência é voluntária ou não e, nesse segundo caso, não deve o padrasto/madrasta assumir o papel que não lhe pertence:

Depende desses “ausentes”. Se for um ausente voluntário, né, se o não guardião, vamos dizer assim, ele se afasta, acaba que vira um processo natural assumir, vamos dizer assim, as obrigações de pai e de mãe. Mas se o [...] não guardião, ele exerce as suas obrigações, ele tá lá visitando, acompanhando a vida do filho... Eu acho também que é uma falta de responsabilidade não assumir o seu papel, né, de as coisas não ficarem bem claras, e acaba até confundindo a cabeça do filho, às vezes (Paula, Direito).

Emanuele também vê como positiva a assunção do papel parental por padrasto e madrasta, nas situações de pais ausentes. Contudo, segundo a participante, deve-se distinguir entre ausências física e emocional, sendo esta última caracterizada pela inexistência de uma relação afetiva com o filho. Nesta última estaria justificada a assunção de papéis, conforme afirma:

uma coisa é você não [...] estar presente ali no dia a dia do filho, outra coisa é você não estar presente afetivamente para aquele filho. Então assim, você não vê, você não busca nunca esse filho, né?! Aquele que não tem a guarda, fica meses sem ver o filho. Então, quando tem esse distanciamento

emocional, eu acho que é positivo o padrasto ou a madrasta assumir esse papel, porque a criança precisa de uma referência, né?! (Emanuele, Serviço Social).

Por fim, Taís também julga positiva a assunção do papel parental pelo padrasto ou madrasta, na situação de ausência dos pais na vida dos filhos. A psicóloga ressalta, contudo, que se deve diferenciar a simples ausência física da ausência total da vida da criança, sendo justificada a assunção das funções nessa segunda hipótese, uma vez que a criança necessita de cuidados:

Olha, o que que eu penso... se eles exercerem uma função respeitosa de pai e de mãe, os pais tão ausentes, alguém tem que cuidar dessa criança, e se ele faz porque fez um elo, cuida e zela, está muito bom! [...] pra mim tá muito bom! (Taís, Psicologia).

Nota-se que tanto Taís quanto Emanuele manifestam preocupação em manter em seus devidos postos os pais que estão distanciados apenas fisicamente dos filhos, mas mantém o vínculo afetivo e o desejo de exercer a parentalidade. Nesse sentido, McGoldrick e Carter reafirmam a importância de, nas famílias recompostas, realizar-se a distribuição das responsabilidades com os filhos sem excluir os pais:

Num sistema recasado funcional, então, as responsabilidades de cuidar dos filhos dele e dos dela devem estar distribuídas de maneira que não exclua ou combata a influência dos pais biológicos. Isso realmente significa que cada cônjuge, em conjugação com seu ex-cônjuge, deve assumir a responsabilidade primária por criar ou disciplinar seus próprios filhos biológicos (MCGOLDRICK, CARTER, 1995a, p. 345).

Embora os autores façam menção expressa aos pais biológicos, não se deve restringir o conceito de *pais* ao critério sanguíneo, uma vez que o ordenamento jurídico pátrio reconhece a parentalidade oriunda também da presunção legal, do vínculo afetivo (denominada socioafetiva), além da parentalidade por adoção, definida como uma das formas de filiação socioafetiva (ALMEIDA, RODRIGUES JUNIOR, 2010), vedando-se a distinção de tratamento entre essas origens. Assim, entendendo-se que, independentemente da origem, a parentalidade sempre carrega as mesmas características, deveres e direitos, conclui-se que os pais devem assumir as responsabilidades primárias por seus filhos, embora isso não exclua a possibilidade de exercício de funções parentais também pelos padrastos ou madrastas, o que é, também, não visão geral dos entrevistados, muito bem vindo.

Gouveia (2010) também sustenta uma diferenciação no papel dos padrastos e madrastas (por ela chamados de *pais afins*) conforme os pais biológicos sejam ou não atuantes na

criação e educação de seus filhos. Desta forma, defende que, quando os pais forem participativos na criação e educação dos filhos, as funções dos pais afins devem ser de complementaridade, conciliando-se com as funções parentais (GOUVEIA, 2010). A autora ressalta que, embora não seja possível definir precisamente as atividades passíveis de serem realizadas por padrastos e madrastas, estas estarão ligadas à vida cotidiana e à dinâmica doméstica. Por outro lado, defende que, na ausência dos pais biológicos geralmente ocorre uma substituição natural no exercício da função parental (GOUVEIA, 2010). Nessa situação, doutrina que “os pais afins podem assumir integralmente a autoridade parental com relação aos filhos de seu companheiro ou cônjuge, uma vez que as decisões poderão ser tomadas em conjunto pelo casal sem a interferência de pessoas estranhas à família” (GOUVEIA, 2010, p. 159).

Deve-se ressaltar que o ordenamento jurídico assegura a continuidade da convivência familiar (com ambos os pais, portanto) aos filhos após a dissolução do vínculo conjugal. Nesse sentido, Rodrigo da Cunha Pereira (2005, p. 135) lembra que “zelar pelo melhor interesse do menor, portanto, é garantir que ele conviva o máximo possível com ambos os genitores, desde que a convivência entre eles seja saudável, ou seja, não exista nada que os desabone”.

Referido zelo pelo melhor interesse do menor abrange, na perspectiva do presente estudo, não apenas a máxima convivência possível com ambos os genitores, mas uma série de outras medidas que foram se apresentando junto com os relatos dos participantes. Nesse sentido, merece destaque a importância da atuação, nos processos judiciais de família, de profissionais do Serviço Social e também da Psicologia, campos de saberes distintos, com atuações específicas destinadas à resolução de problemas de ordens diversas.

Assim, verificou-se a demanda, na Comarca de Viçosa, de profissionais Psicólogos Judiciais, os quais possibilitariam uma maior articulação de saberes e, conseqüentemente, a facilitação e otimização do trabalho dos profissionais das demais áreas. Ademais, a presença de psicólogo judicial também potencializaria as medidas voltadas à solução pacífica de conflitos (mediação e oficinas de parentalidade), em razão da importância – evidenciada no curso desse estudo – dos conhecimentos dessa ciência no trabalho com famílias fragilizadas ou reconstituídas.

CONCLUSÕES

Ao fim dessa jornada, é chegada a hora de refletir sobre o caminho percorrido e lançar luzes para novos caminhos, afinal, o conhecimento pode ser visto como a interminável soma de vários esforços, empreendimentos, ideias e descobertas compartilhadas e sua construção não pode – e nem deve – cessar. O estudo dos impactos dos conflitos familiares sobre os filhos, e mais especificamente, a forma como são trabalhados por profissionais das diversas áreas, constitui um campo de grande importância prática, o qual clama por pesquisas, embora não seja, ainda, objeto de muitos estudos.

Esse clamor por estudos pôde ser sentido em diversos momentos das entrevistas, nos quais foram suscitadas questões relevantes, inovadoras ou mesmo problemáticas, as quais, infelizmente, não puderam ser aprofundadas por não constituírem objetivo do trabalho. Como exemplos, pode-se citar a importante medida de resolução amigável de conflitos, por meio da conciliação e da mediação, a inovadora oficina de parentalidade e a problemática da ausência de profissional psicólogo judicial na Comarca. Ademais, verificou-se a pertinência da análise dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos pela ótica dos pais e das crianças/adolescentes, constituindo essa uma importante sugestão para estudos futuros.

Além desses, diversos outros questionamentos podem ser levantados a partir da leitura desse estudo, os quais guardam relação com a sua problemática maior, o que leva a acreditar que as maiores contribuições do presente estudo situam-se na apresentação à comunidade acadêmico-científica da problemática do trabalho profissional com os conflitos familiares, e os diversos questionamentos que dele emergem, suscitados pelos próprios profissionais que, com manifestas dedicação e responsabilidade, vivenciam as dificuldades, conhecem as necessidades e reconhecem as boas inovações na sua área de atuação.

Voltando as atenções para o presente estudo, tem-se que seus objetivos foram alcançados. Os participantes apresentaram diferentes percepções acerca dos impactos desses fenômenos sobre os filhos, ressaltando seus aspectos positivos e negativos, mas, homogeneamente reconheceram a possibilidade de produzir impactos positivos ou negativos, a depender de outros fatores presentes no contexto familiar ou mesmo na personalidade do filho, e da forma com a qual os pais vivenciam esses momentos e os apresentam aos filhos. Assim, atitudes como diálogo com o filho, paciência e acompanhamento profissional foram algumas medidas citadas como favoráveis à superação, pelos filhos, desses eventos familiares.

Os participantes das diferentes áreas demonstraram uma preocupação com a metodologia de abordagem da criança e do adolescente, a qual exige a utilização de técnicas adequadas destinadas não apenas a apreender corretamente as necessidades e desejos dos filhos, mas principalmente a não provocar nenhum tipo dano emocional e psicológico. Por essa razão, demonstraram grande receio em relação à abordagem realizada por profissionais do Direito em audiência processual, contexto significativamente formal para uma criança ou adolescente. Destarte, os próprios profissionais do Direito manifestaram sua preferência por, em regra, delegar aos profissionais do Serviço Social a tarefa de ouvir os menores, fora de uma audiência. Dessa forma, o contato com os filhos é, em regra, realizado apenas pelo profissional do Serviço Social ou da Psicologia (nos raros casos em que atua), o que é colocado como uma medida de proteção dos filhos.

Constatou-se que, de maneira geral, os participantes das três áreas apresentaram significativa preocupação com a situação dos menores envolvidos nos processos judiciais. Contudo, relataram não dispensar tratamento diferenciado, seja com procedimentos ou mesmo cuidados especiais, em razão de a criança se encontrar em contexto de família recomposta. Verificou-se ainda que há investigação mais profunda, com a utilização dos meios legais disponíveis, quando presente suspeita da ocorrência de situação prejudicial ao menor, ou seja, por necessidade do próprio caso, independentemente de se tratar de família recomposta ou não. Disso se concluiu que os profissionais vêm aplicando fielmente, nesses casos, o princípio da igualdade entre as formas de família, não promovendo discriminações procedimentais motivadas exclusivamente na estrutura familiar.

Notou-se que, em geral, os profissionais reconheceram a importância da presença dos pais na vida de seus filhos, de forma que a figura do padrasto ou madrasta não deveria substituí-los integralmente em suas funções. Contudo, na ausência dos pais biológicos, foi avaliada positivamente a assunção de funções parentais por aqueles, como forma de minorar os efeitos negativos da ausência.

Notou-se que os participantes, embora com formações profissionais distintas, não apresentaram, para a grande maioria das perguntas, opiniões que os permitissem classificar por áreas. Apesar disso, pôde-se constatar uma heterogeneidade de fundamentações e de focos de atenção, de forma que se obteve um rico material de análise.

Apesar do alcance dos objetivos propostos, uma limitação pôde ser percebida no desenvolvimento do trabalho, qual seja: a ausência de um profissional psicólogo judicial dentre os entrevistados, em razão da ausência desse profissional na Comarca de Viçosa.

Um aspecto interessante a ser ressaltado foi a segurança com que os profissionais manifestaram suas opiniões e ideias. Acredita-se que, diante do domínio teórico e prático sobre o objeto do estudo, oriundo não apenas das horas de estudo, mas também dos anos de prática, os participantes sentiram-se seguros e conscientes do potencial e da importância de suas respostas e opiniões, o que, aparentemente, minimizou significativamente a influência das opiniões da entrevistadora em suas respostas.

Como medida de intervenção, sugere-se a realização de estudos destinados a investigar a importância da atuação do profissional da Psicologia (psicólogo judicial) nos processos de Direitos de família, uma vez que esses profissionais ainda não estão presentes em boa parte das Comarcas menores do estado de Minas Gerais, tendo suas funções, não raras vezes, delegadas aos assistentes sociais. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas destinadas a publicizar o trabalho desenvolvido pelas pioneiras oficinas de parentalidade, as quais, segundo os entrevistados, têm apresentando excelentes resultados na resolução dos conflitos familiares. Acredita-se ser fundamental a instituição de medidas destinadas a conscientizar os pais acerca dos efeitos nocivos dos conflitos familiares sobre os filhos, bem como do perigo de se utilizar o Poder Judiciário não para buscar Direitos, mas sim como forma de atingir o(a) ex-companheiro(a), prolongando indefinidamente conflitos desnecessários.

Por fim, espera-se que a leitura do presente trabalho traga àqueles envolvidos em conflitos judiciais familiares, sejam profissionais ou os próprios jurisdicionados, uma nova perspectiva de análise, que ultrapasse os interesses patrimoniais e os desejos de vingança, comumente presentes no divórcio, e sejam capazes de visualizar os impactos sobre os filhos, os quais, no silêncio diário e na incapacidade de decidir seus próprios destinos, acabam, por vezes, suportando os reflexos dos conflitos e escolhas parentais. É preciso sempre lembrar: a criança e o adolescente não têm, legalmente, poder de decisão, contudo, psicologicamente, nunca deixam de ter necessidades, desejos e sentimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância: crimes abomináveis - humilham, machucam, torturam e matam.** Porto Alegre: AGE, 2005.
- ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de. Transformações da conjugalidade, dilemas do casal contemporâneo, divórcio e guarda compartilhada. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões.** Curitiba: Juruá, 2013.
- ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. **Direito civil: famílias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de mediação judicial.** Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa/PT: Edições 70, 1977.
- BARROS, Célia Silva Guimarães. **Pontos de Psicologia do desenvolvimento.** São Paulo: Ática, 1986.
- BARROS, Fernanda Otoni de. **Do Direito ao pai,** v. 2. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.** Trad. Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.
- BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento.** Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 9. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicada no D.O.U de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 set. 2016.
- BRASIL. Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Publicada no D.O.U de 14 de julho de 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 ago. 2016.
- BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Publicada no D.O.U de 5 de janeiro de 1916. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 06 ago. 2016.
- BRASIL. Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1950. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 1º set. 2016.
- BRASIL. Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras

providências. Publicada no D.O.U de 27 de dezembro de 1977. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 06 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Publicada no D.O.U de 16 de julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Publicado no D.O.U de 22 de novembro de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2014. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Publicado no D.O.U de 17 de março de 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 868.060 – SP. Recorrente: A. N. Recorrido: F. G. Relator Min. Luiz Fux. Julgamento em 21/09/2016. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 14 out. 2016.

BRAZELTON, T. Berry. **Momentos decisivos no desenvolvimento infantil**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 32-45, mar. 2007. Disponível em: pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 25 set. 2016.

BRITO, Leila; AYRES, Lygia; AMENDOLA, Marcia. A escuta de crianças no sistema de justiça. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 68-73, Dez. 2006. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 23 Set. 2016.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PARENTE, Daniella Coelho. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Psicologia e sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 178-186, Abr. 2012. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 23 Set. 2016.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano**: experimentos naturais e planejados. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BROWN, Fredda Herz. A família pós-divórcio. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar**: uma estrutura para a terapia familiar. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

CANO, Débora Staub; GABARRA, Letícia Macedo; MORÉ, Carmem Ocampo; CREPALDI, Maria Aparecida. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 214-222, 2009. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 13 ago. 2016.

CELESTINO, Sabrina. O Serviço Social e a atuação junto à infância, juventude e família pobre no Juizado de Menores do Rio de Janeiro: reflexões acerca da atuação profissional. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de (org.). **Família e famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2013.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 26. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2015: ano-base 2014**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 1º out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 1º out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 1º out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as normas regulamentares de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em www.cep.ufv.br . Acesso em: 20 nov. 2015.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. 2.ed. Trad. Lia Gabriele Regius Reis. Rev. técnica Maria Letícia B. P. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Juliana Monteiro; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Famílias recasadas: mudanças, desafios e potencialidades. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo , v. 14, n. 3, p. 72-87, dez. 2012 . Disponível em: pepsic.bvsalud.org . Acesso em: 25 set. 2016.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

DESSEN, Maria Auxiliadora; BRAZ, Marcela Pereira. As relações maritais e sua influência nas relações parentais: implicações para o desenvolvimento da criança. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; COSTA JUNIOR, Áderison Luiz. **A Ciência do Desenvolvimento Humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005a.

_____. A família e suas inter-relações com o desenvolvimento humano. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; COSTA JUNIOR, Áderson Luiz. **A Ciência do Desenvolvimento Humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005b.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Eva; KOLLER, Silvia Helena. O afeto como um processo de desenvolvimento ecológico. **Revista Educar**, Curitiba, nº 36, p. 65-76, 2010. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 23 set. 2015.

ESTEBAN, Maria Paz Sandín. **Pesquisa qualitativa em educação – fundamentos e tradições**. Trad. Miguel Cabrera. Porto Alegre: AMGH, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. **Questões de Direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FALCETO, Olga Garcia; WALDEMAR, José Ovídio Copstein. O ciclo vital da família. In: EIZIRIK, Cláudio Laks; KAPCZINSKI, Flávio; BASSOLS, Ana Margareth Siqueira (org.). **O ciclo da vida humana: uma perspectiva psicodinâmica**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

FALCKE, Denise; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Reflexões sobre a violência conjugal – diferentes contextos, múltiplas expressões. In: WAGNER, Adriana *et al.* **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERES-CARNEIRO, Terezinha. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia (Natal)**. Natal, v. 8, n. 3, p. 367-374, dez. 2003. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 13 ago. 2016.

PERTY FRONER, Janaína; ROHNELT RAMIRES, Vera Regina. A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário. **Psicologia em revista**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 60-81, dez. 2009. Disponível em: pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 23 set. 2016.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

GOUVEIA, Débora Consoni. **A autoridade parental nas famílias reconstituídas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: www.teses.usp.br. Acesso em: 27 out. 2016.

GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Ser pai e ser mãe-como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio? In: WAGNER, Adriana *et al.* **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina; SALES, Mione Apolinário. **Política social, família e juventude: uma questão de Direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Registro Civil**. Vol. 41, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 ago. 2016.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em 21 ago. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. **Direito civil** – famílias. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LORDELO, Lia da Rocha. A Psicologia do desenvolvimento humano no século XXI: pressupostos teóricos e o desafio da interdisciplinaridade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; FLORÊNCIO, Maria Camila. Alienação parental: algo novo ou querelas familiares antigas com novas roupagens. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

MACEDO, Rosa Maria Stefanini de; CEZAR-FERREIRA, Verônica A. de Motta. A paternidade contemporânea em face da separação e do divórcio. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do Vale (org.). **Paternidade na sociedade contemporânea: o envolvimento paterno e as mudanças na família**. Curitiba: Juruá, 2016.

MADALENO, Rolf. **Repensando o Direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Edna; SZYMANSKI, Heloisa. A abordagem metodológica ecológica de Urie Bronfenbrenner em estudos com famílias. **Estudos e pesquisas em Psicologia**, UFRJ, ano 4, nº 1, 1º semestre/2004, p. 63-77. Disponível em: www.revispsi.uerj.br. Acesso em: 25 ago. 2016.

MARTINS, Sheila Regina de Camargo; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. Abordagem sistêmica da família e a interface da Psicologia com o sistema jurídico. In: MACEDO, Rosa Maria Stefanini de (org.). **Família e comunidade: pesquisa em diferentes contextos**. Curitiba: Juruá, 2014.

MATTOS, Elsa de. Psicologia jurídica: uma interface entre a Psicologia e o Direito. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Trad. Carlos Alberto Silveira Netto Soares. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MCGOLDRICK, Monica. As mulheres e o ciclo de vida familiar. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

MCGOLDRICK, Monica; CARTER, Betty. Construindo uma família recasada. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1995a.

_____. As mulheres e o ciclo de vida familiar. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1995b.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

_____. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012a.

_____. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012b.

MINAS GERAIS. Lei complementar n. 34, de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 13 de setembro de 1994. Disponível em: <http://www.almg.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2016.

MINAS GERAIS. Lei complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001. Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 19 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.almg.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2016.

MINAS GERAIS. Lei complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003. Organiza a Defensoria Pública do estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 17 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.almg.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2016.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e assistência social: subsídios para o debate do trabalho dos assistentes sociais. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de (org.). **Família e famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2013.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. A abordagem bioecológica de Bronfenbrenner. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; FONTOURA, Clarissa Santos; CARVALHO, Ana Barreiros de. Maternidade e paternidade contemporâneas. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (org.). **Psicologia, família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013.

MOSMANN, Clarisse Pereira; ZORDAN, Eliana Piccoli; WAGNER, Adriana. A qualidade conjugal como fator de proteção do ambiente familiar. In: WAGNER, Adriana e colaboradores. **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia H. O modelo bioecológico do desenvolvimento humano. In: KOLLER, Sílvia Helena (org.). **Ecologia do desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

OLIVEIRA, Adriana Leonidas de. **“Irmão, meio-irmãos e co-irmãos”**: a dinâmica das relações fraternas no recasamento. 2005. 333 f. Tese (Doutorado em Psicologia clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2005. Disponível em: sapientia.pucsp.br. Acesso em: 26 set. 2016.

PECK, Judith Stern; MANOCHERIAN, Jennifer. O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores para o Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

POLETTO, Michele; KOLLER, Sílvia Helena. Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 405-416, set. 2008. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 25 ago. 2016.

POLONIA, Ana da Costa; DESSEN, Maria Auxiliadora; SILVA, Nara Liana Pereira. O modelo bioecológico de Bronfenbrenner: contribuições para o desenvolvimento humano. In: DESSEN, Maria Auxiliadora; COSTA JUNIOR, Áderson Luiz. **A Ciência do Desenvolvimento Humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM ECONOMIA DOMÉSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Regimento Interno, de 05 de fevereiro de 2014. Disponível em: www.ppged.ufv.br. Acesso em: 04 set. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCHA, Vanessa Aufiero da (org.). **Cartilha do divórcio para os pais**. Brasília: Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM)/Ministério da Justiça/ Conselho Nacional de

Justiça/ Secretaria de Comunicação Social (CNJ), 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 1º out. 2016.

SANTOS, Jonabio Barbosa dos; SANTOS, Morgana Sales da Costa. Família monoparental brasileira. **Revista Jurídica**. Brasília, v. 10, nº 92, p.01-30, out/2008 a jan/2009. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj>. Acesso em: 06 ago. 2016.

SCHABELL, Corinna. Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 13-20, jun. 2005. Disponível em: pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 1º out. 2016.

SIERRA, Vânia Morales. **Família: teorias em debate**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Evani Zambn Marques da; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. A família no judiciário. In: BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maucoln L. (org.). **Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SOCORRO, Tatiana de Carvalho. Família recomposta: considerações sobre o relacionamento entre padrasto e enteado(s). In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; RABINOVICH, Elaine Pedreira; ZUCOLOTO, Patrícia Carla Silva do Vale (org.). **Paternidade na sociedade contemporânea: o envolvimento paterno e as mudanças na família**. Curitiba: Juruá, 2016.

SOUZA, Rosane Mantilla de. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, v. 16, n. 3, p. 203-211, dez. 2000. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 11 set. 2016.

SPINK, Mary Jane P.. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 300-308, set. 1993. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 29 ago. 2016.

TOME, Graciella Leus; SCHERMANN, Lúgia. Padrasto, o novo pai: nova postura paternal. **Aletheia**, Canoas, n. 19, p. 21-30, jun. 2004. Disponível em: pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 21 out. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Resolução n. 822, de 16 de junho de 2016. Altera a Resolução da Corte Superior nº 367, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 18 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Guia judiciário**. Disponível em: < www.tjmg.jus.br >. Acesso em: 31 ago. 2016.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TURKENICZ, Abraham. **Organizações familiares: contextualização histórica da família ocidental**. Curitiba: Juruá, 2012.

VALENTIM DE SOUSA, Daniela Heitzmann Amaral; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Recasamento: percepções e vivências dos filhos do primeiro casamento. **Estudos de Psicologia (Campinas)**. Campinas , v. 31, n. 2, p. 191-201, Jun 2014 . Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 11 ago. 2016.

VIEIRA, Ana Caroline Sari; RAVA, Paula Grazziotin Silveira. Ninho cheio: perspectivas de pais e filhos. **Psicologia: teoria e pesquisa**, São Paulo , v. 14, n. 1, p. 84-96, abr. 2012. Disponível em: pepsic.bvsalud.org. Acesso em: 07 mai. 2016.

VILAR DE CARVALHO, Marina Wanderley. Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília , v. 33, n. esp., p. 90-99, 2013 . Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 21 ago. 2016.

VILELLA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, v. 27, nº 21, p. 400-418, mai/1979. Disponível em: www.Direito.ufmg.br/revista. Acesso em: 17 dez. 2015.

WAGNER, Adriana; TRONCO, Cristina; ARMANI, Ananda Borgert. Os desafios da família contemporânea – revisitando conceitos. In: WAGNER, Adriana e colaboradores. **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj; PRADO, Paulo Muller; VIEZZER, Ana Paula; BRANDENBURG, Olivia Justen. Identificação de estilos parentais: o ponto de vista dos pais e dos filhos. **Psicologia: reflexão e crítica**, Porto Alegre , v. 17, n. 3, p. 323-331, 2004. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 26 Set. 2016.

APÊNDICE A

ROTEIRO DA ENTREVISTA

Data:

Local:

Hora de início:

Hora de término:

Caracterização sociodemográfica

Nome:

Sexo:

Idade:

Escolaridade:

Profissão atual:

Profissões pretéritas:

Local/órgão de trabalho (atual):

Tempo de profissão (na profissão atual):

Nome fictício:

OBSERVAÇÕES (OPTATIVO):

<p>Representação acerca dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos</p>	<ul style="list-style-type: none">• De acordo com seus conhecimentos e sua experiência profissional, como você vê a influência da recomposição familiar na vida dos filhos menores de 18 anos? Explique.• De acordo com seus conhecimentos e sua experiência profissional, como você vê a relação entre recomposição familiar e alterações comportamentais dos filhos menores de 18 anos? Explique.• Você já se deparou com alguma situação na qual a recomposição familiar ajudou o filho menor de 18 anos a superar os efeitos do divórcio? Como?• Qual a melhor saída para o pai/mãe diante da
--	--

	<p>oposição dos filhos menores de 18 anos a um novo relacionamento?</p> <ul style="list-style-type: none"> Nas situações em que os filhos menores de 18 anos se opõem à recomposição familiar, quais os fatores você considera essenciais para que consigam superá-la?
<p>Como se estabelecem as relações entre os profissionais e os filhos menores de 18 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Como você vê a escuta da opinião dos filhos menores de 18 anos na realização do seu trabalho? Explique. Você estabelece contato direto com os filhos menores de 18 anos na sua atuação profissional junto às famílias recompostas? Com que frequência? Você poderia descrever como ocorre esse contato? Durante esse contato, qual é a sua maior preocupação: ouvir o filho menores de 18 anos, dialogar com ele, ou outra? Os filhos menores de 18 anos costumam apresentar a você alguma manifestação/reação em relação ao padrasto/madrasta? Explique.
<p>Atenção conferida pelos profissionais aos filhos em famílias recompostas</p>	<ul style="list-style-type: none"> Na sua atuação profissional você confere alguma atenção especial aos casos de filhos menores de 18 anos em famílias recompostas? Explique. Nos casos envolvendo filhos menores de 18 anos em famílias recompostas, há uma preocupação em investigar o relacionamento entre o filho e o padrasto/madrasta? Você já se deparou, na sua atuação profissional, com relatos de maus-tratos ou atos de negligência, por parte do padrasto/madrasta? Como você agiu diante dessa situação? O fato de o pai/mãe conviver conjugalmente com outra pessoa deve exercer alguma influência nas decisões tomadas em relação ao filho menores de 18 anos, como a decisão sobre guarda? Explique. Algum filho menor de 18 anos já justificou o desejo de não residir com um dos pais em razão do seu novo relacionamento? Como você agiu diante dessa situação?
	<ul style="list-style-type: none"> Qual o papel do pai/mãe que não detém a guarda do filho menor de 18 anos? Explique.

<p>Papéis ocupados pelo pai/mãe que não detém a guarda e pelo padrasto/madrasta e o que é feito para o cumprimento desses papéis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qual o papel do padrasto/madrasta que convive com o filho menor de 18 anos? Explique. • De acordo com seus conhecimentos e sua experiência profissional, você acredita que o relacionamento entre o filho menor de 18 anos e o pai/mãe que não detém a guarda pode ser modificado pela presença de uma nova pessoa no meio familiar, exercendo as funções daquele(a)? De que maneira? • Você considera importante que o filho menor de 18 anos distinga as figuras do pai/mãe da figura do padrasto/madrasta? Se sim, você alguma atitude, em sua atuação profissional, destinada a ressaltar essa diferenciação? Explique. • O que você pensa acerca da situação em que os padrastos/madrastas, exercendo as funções dos pai/mãe ausentes, colocam-se no lugar destes?
--	--

APÊNDICE B

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

AUTORIZAÇÃO

Eu, JUÍZA GIOVANNA TRAVENZOLI ABREU LOURENÇO, na qualidade de diretora do FÓRUM DA COMARCA DE VIÇOSA/MG, autorizo a realização da pesquisa intitulada "IMPACTOS DA RECOMPOSIÇÃO FAMILIAR SOBRE OS FILHOS PELO ÔFÍCIO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO, DA PSICOLOGIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL," a ser conduzida sob a responsabilidade dos pesquisadores LÍLIAN PERDIGÃO CAIXETA REIS e DULMA PIRES PINTO, e declaro, que esta Instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. Ressalvo que NÃO está autorizado o acesso a qualquer processo, notadamente os que tramitam em segredo de justiça. Esta autorização só é válida no caso de haver parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa para a referida pesquisa.

Viçosa, 16 de fevereiro de 2016.

Assinatura

(Carimbo)

Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço
Juíza Diretora do Foro

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa cujo título é “**Impactos da recomposição familiar sobre os filhos pela ótica dos profissionais do Direito, Psicologia e assistência social.**”, desenvolvido pela pesquisadora Delma Pires Pinto e orientada pela Professora Dr.^a Lílian Perdigão Caixêta Reis, do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa - UFV. Todas as informações necessárias sobre a pesquisa encontram-se relacionadas abaixo e caso haja dúvidas, favor esclarecê-las antes da assinatura do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Eu _____ abaixo assinado, declaro que concordo em participar da pesquisa acima citada, por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus, com a finalidade de colaborar para o sucesso do trabalho e para elaboração da dissertação de mestrado e artigos para divulgação em publicações e encontros acadêmico-científicos, assim como uso da minha imagem, se for necessário. Declaro estar de acordo na possível utilização de recursos tais como: fotos, filmagens e gravações durante a pesquisa para apresentação da pesquisa em congressos, seminários, banners ilustrativos e para a dissertação da pesquisadora. A pesquisadora pretende resguardar a imagem do participante não expondo o mesmo de maneira desconexa da pesquisa e nem de forma ofensiva, uma vez que a imagem só será utilizada em caso de ilustrações do trabalho em eventos acadêmicos-científicos e com a autorização do participante.

Fui informado (a) de que o problema da pesquisa encontra-se relacionado à representação dos profissionais da área jurídica, da assistência social e da Psicologia, atuantes na Comarca de Viçosa/MG, acerca dos impactos da recomposição familiar sobre os filhos menores de 18 anos de idade. Os objetivos do estudo são estritamente acadêmicos e, em linhas gerais, pretende-se compreender como os profissionais de áreas diversas que trabalham diretamente com conflitos judiciais em familiares representam e atuam diante das situações envolvendo filhos menores de 18 anos em famílias recompostas, conforme seus conhecimentos teóricos e práticos. Pretende-se, ainda, fazer uma análise acerca das peculiaridades ressaltadas pelos profissionais, buscando compreender as eventuais diferenças e pontos relevantes registrados em cada área profissional.

Como benefício indireto, o presente estudo auxiliará os profissionais participantes na compreensão da importância e do respeito à atuação de cada profissional, com os princípios e conhecimentos inerentes a cada área, bem como ampliará seus conhecimentos acerca da atuação de cada profissional e de como essa atuação se articula com as demais, inclusive a própria. Para tanto, a pesquisadora se compromete a apresentar os resultados da pesquisa a todos os participantes.

Fui informado(a) de que irei fornecer informações que possam contribuir para o conhecimento acerca da teoria e prática comumente adotadas nos casos envolvendo filhos menores de 18 anos em famílias recompostas, vale dizer, crianças e adolescentes que convivem com padrastos ou madrastas.

Fui informado(a) também que os riscos dessa pesquisa estão relacionados ao desconforto e a inibição em prestar as informações solicitadas, e que nesse caso, poderei me negar a dar qualquer tipo de informação que me constranja ou mesmo desistir da pesquisa à qualquer momento, sem a necessidade de explicar o motivo. Durante a pesquisa terei toda liberdade de fazer qualquer pergunta ou questionamento relacionado ao estudo. Declaro que aceito participar da entrevista com a pesquisadora, em forma de conversa, porém, de forma anônima para preservar minha identidade, sendo que, poderei escolher um nome fictício e não serão divulgados dados pessoais ou qualquer tipo de informação sem meu consentimento prévio. Meu anonimato será preservado em todas as fases da pesquisa. A entrevista será agendada com antecedência nos horários e locais que eu considerar mais adequados de acordo com a minha disponibilidade no momento, podendo decidir se será gravada ou não, sendo que nesse caso as informações serão anotadas pela pesquisadora e lidas para o(a) entrevistado(a) verificar a veracidade das anotações.

Fui esclarecido (a) que para obter informações e no caso de irregularidades éticas durante a pesquisa poderei entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa-MG- CEP/UFV no seguinte endereço e contatos: Prédio Arthur Bernardes, piso inferior, telefone (31) 3899-2492, correio eletrônico: cep@ufv.br, assim como, entrar em contato com a pesquisadora (Delma) pelo telefone (31) 98480-3376 pelo correio eletrônico: delmapires@yahoo.com.br ou com a orientadora da pesquisa (Profª Lílian) no Departamento de Economia Doméstica da UFV, pelo telefone (31) 3899-1629 e pelo correio eletrônico: lilian.perdigao@ufv.br.

Declaro que entendi as informações contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e que fui informado (a) que o uso dos dados por mim oferecidos serão

submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) de acordo com a Resolução CNS 466/2012. Declaro que recebi uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por mim, pela orientadora e pela pesquisadora. Eu li, compreendi e assino o presente termo.

Nome do(a) Participante: _____ Contato
do(a) Participante: _____ Assinatura
do(a) Participante: _____

Lílian Perdigão Caixêta Reis
Professora orientadora

Delma Pires Pinto
Pesquisadora

Viçosa, ____ de _____ de 2016.